

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS

Brasilianische Bank für Deutschland.
Rua da Quitanda n. 131.

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XLVIII — 21º DA REPUBLICA N. 176

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA 29 DE JULHO DE 1909

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 7.438, que concede autorização á *Madeira Mamoré Railway Company* para continuar a funcionar na Republica.

Decreto n. 7.388, que approva o regulamento para a Secretaria de Estado da Guerra.

Decreto n. 7.469, que altera diversos artigos do regulamento da Secretaria de Estado da Guerra.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, da Contabilidade e Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulos, portarias, circular, requerimentos despachados e expediente das Directorias do Expediente e das Rendas Publicas do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro — Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Portarias, expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e de Obras Vição.

DIARIO DOS TRIBUNAES — TRIBUNAL DE CONTAS — MARCAS REGISTRADAS — NOTICIARIO — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES CIVIS — Regulamento do Collegio S. Vicente de Paulo — Estatutos da Associação Beneficente «Liga Auxiliadora».

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.388 — DE 29 DE ABRIL DE 1909

Approva o regulamento da Secretaria do Estado da Guerra

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, e de accordo com o disposto no art. 138, letra d, da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1903, resolve approvar o regulamento que com este baixa, assignado pelo marechal Hermes Rodrigues da Fonseca, Ministro de Estado da Guerra, para a Secretaria de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1909, 21º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Hermes R. da Fonseca.

DECRETO N. 7.469 — DE 22 DE JULHO DE 1909

Altera diversos artigos do regulamento da Secretaria de Estado da Guerra, approvado pelo decreto n. 7.388, de 29 de abril de 1909.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Tendo em vista o art. 75 do regulamento da Secretaria de Estado da Guerra, approvado pelo decreto n. 7.388, de 29 de abril ultimo, resolve alterar pela forma abaixo declarada diversos artigos do mesmo regulamento:

Art. 10. A's secções competem:

A' 1ª secção do protocolo:

a) questões de interesse geral e as que não forem affectas a outros departamentos e ás Divisões do Expediente e de Fundos;

b) protocollo geral de entrada de todos os papeis não dirigido ao gabinete do Ministro e Divisões do Expediente e de Fundos;

c) distribuição dos papeis pelos departamentos, inclusive o D. A., enquanto funcionar no edificio da Intendencia Geral da Guerra;

d) expediente do chefe do departamento;

e) archivo do D. C.;

f) organização e distribuição do boletim interno da Secretaria.

A' 2ª secção, de publicação e registro:

a) publicações do *Diario Official*;

b) questões relativas a officios reformados e officios em disponibilidade, excluidas as restricções contidas em outros artigos deste regulamento;

c) quadro dos inferiores, organizado de accordo com art. 125, a lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1903, e questões de assentamento, promoções, nomeações, demissões e licenças dos mesmos;

d) registro de patentes;

e) negocios relativos ás praças reformadas;

f) negocios relativos ao Collegio Militar;

g) organização da Bibliotheca e Archivo do Exercito;

h) organização das tabellas de orçamento do Collegio Militar, Bibliotheca e Archivo do Exercito, discriminação das verbas distribuidas para os respectivos serviços e fiscalização do seu emprego;

i) assumptos relativos á commissão de promoções.

A' 3ª secção, de recrutamento:

a) centralização de todos os serviços de alistamento e sorteio, inclusive o resumo numerico dos registros militares;

b) organização das tabellas de orçamento relativas ao alistamento e sorteio, discriminação das verbas distribuidas e fiscalização do seu emprego.

Art. 11. A' 4ª secção, de intendencia:

a) matricula de todo o pessoal militar e civil da Secretaria e assentamento dos empregados civis do departamento;

b) economia interna da mesma;

c) organização da folha de pagamento do pessoal militar e civil do departamento e respectivo pagamento;

d) guarda e distribuição do material, mobiliario e outros artigos pelos departamentos, gabinete e Divisões do Expediente e de Fundos;

e) guarda dos dinheiros recebidos para as despesas de prompto pagamento e reservadas.

Art. 13. Incumbe ao chefe do departamento:

a) dirigir os trabalhos do D. C.;

b) fiscalizar os trabalhos da portaria;

c) manter a disciplina no estabelecimento;

d) fiscalizar os serviços do telegrapho, telephone, correio, imprensa militar e electricidade;

e) deferir o compromisso legal e dar posse aos empregados officios civis do seu departamento;

f) levar ao conhecimento do ministro as faltas ou transgressões commettidas pelos empregados cujas punições escapam á competencia de sua autoridade.

Quando forem commettidas por militar e sejam de tal natureza que possam dar lugar a conselho de guerra, deverão ser communicadas ao chefe do D. G. a quem são affectas as questões de disciplina.

g) exercer as funções de secretario da commissão de promoções.

Art. 14. O Departamento da Guerra (D. G.) comprehende:

Um gabinete e seis divisões.

§ 1.º O gabinete tem a seu cargo:

a) o protocollo, despachos e expedição da correspondencia;

b) o boletim do D. G. e as alterações para o boletim do exercito;

c) a concentração do serviço do D. G. e a correspondencia do chefe;

§ 2.º As divisões toem a seu cargo:

A 1ª, ou G. 1, os negocios relativos ao alto commando e a tropa em geral;

A 2ª, ou G. 2, os negocios relativos á arma de infantaria;

A 3ª, ou G. 3, os da arma de cavallaria;
A 4ª, ou G. 4, os da arma de artilharia e a technica militar;
A 5ª, ou G. 5, os da de engenharia e a technica de engenharia;

A 6ª, ou G. 6, os de saúde.

Art. 15. A G. 1 divide-se em duas secções:

A 1ª, do alto commando, abrange:

a) negocios relativos ás inspecções permanentes e especiaes ás grandes unidades;

b) organização do exercito em pæ de paz e de guerra;

c) forças de 1ª e 2ª linha;

d) distribuição de forças pelo territorio nacional;

e) operações de guerra;

f) questões relativas a serviços de estado-maior e á repartição respectiva;

g) serviços da retiguarda;

h) grandes manobras;

i) campos de manobras quanto ao seu aproveitimento para instrução da tropa, linha de tiro e instrução militar consignada no regulamento do sorteio militar;

j) emprego tactico das armas em ligação entre si;

k) convenções militares;

l) politica militar internacional;

m) proposta de fixação de forças;

n) organização de tabellas orçamentarias relativas a serviços tratados na secção.

A 2ª, da disciplina e vencimentos, comprehende:

a) nomeação de conselhos de investigação e de guerra para officiaes e praças dos departamentos e para militares quaesquer, desde que outras autoridades não o possam fazer, funcionando nos respectivos processos um dos auditores que servirem no D. J.;

b) execução das sentenças e decisões dos tribunaes;

c) assentamentos dos generaes, licenças, promoções, reformas e nomeações dos mesmos;

d) organização de tabellas orçamentarias relativas a soldo, gratificações de posto e função de generaes e officiaes, ajudas de custo e diarias, bem como o soldo e gratificação de praças.

Art. 30.....

Departamento da Guerra

Categorias — Condição de admissão

Um chefe do D. G. — General de divisão ou de brigada effectivo habilitado para o serviço de estado-maior.

Um ajudante de ordens — Capitão ou subalterno effectivo.

Gabinete

Um chefe — Official superior effectivo habilitado para o serviço de estado-maior.

Um adjunto — Official effectivo menos graduado que o chefe, com a mesma habilitação.

Dous auxiliares — Officiaes effectivos menos graduados que o ajudante com as mesmas habilitações.

PRIMEIRA DIVISÃO

Primeira secção

Um chefe — Que será o da divisão, coronel effectivo, habilitado para o serviço de estado-maior.

2 auxiliares — Capitães ou subalternos effectivos, com as mesmas habilitações.

Segunda secção

1 chefe — Official superior e effectivo, habilitado para o serviço de estado-maior.

1 adjunto — Official effectivo menos graduado que o chefe, com as mesmas habilitações.

4 auxiliares — Officiaes effectivos menos graduados que o adjunto, com as mesmas habilitações.

SEGUNDA E TERCEIRA DIVISÕES

Cada uma um chefe, coronel effectivo da respectiva arma, com o competente curso, um auxiliar, capitão ou subalterno effectivo da respectiva arma, com o competente curso.

QUARTA DIVISÃO

Primeira secção

O mesmo que a 1ª secção da G. 1., tendo, porém, os officiaes o curso de artilharia.

Segunda secção

1 chefe — Official superior effectivo, com o curso de artilharia.
2 adjuntos — Officiaes effectivos, menos graduados que o chefe, com o mesmo curso.

2 auxiliares — Officiaes effectivos menos graduados que os adjuntos, com o mesmo curso.

Terceira secção

O mesmo pessoal que a segunda.

Quarta secção

1 chefe — Official superior effectivo com o curso de artilharia;
1 adjunto — Official effectivo, menos graduado que o chefe e com o mesmo curso.

2 auxiliares — Officiaes effectivos menos graduados que o adjunto e com o mesmo curso.

1 preparador-chimico — Civil, devidamente habilitado.

1 desenhista-photographo — Idem idem.

QUINTA DIVISÃO

O mesmo que a 4ª divisão, tendo, porém, os officiaes das secções o curso de engenharia e substituindo-se o preparador por um ajudante de desenhista-photographo, civil, devidamente habilitado.

Departamento da Administração

PRIMEIRA DIVISÃO

1 chefe do departamento e da 1ª divisão — Coronel effectivo, habilitado para o serviço do estado-maior.

1 adjunto — Capitão ou 1º tenente effectivo, com o curso da arma.

2 auxiliares technicos — Officiaes effectivos, com o curso de engenharia.

§ 2.º Os amanuenses da Secretaria da Guerra, os amanuenses e fideis da Intendencia Geral da Guerra passam a 3.º officiaes; os 1.ºs, 2.ºs e 3.ºs escripturarios da Direcção Geral de Saude a 1.ºs, 2.ºs e 3.ºs officiaes, respectivamente; os escripturarios do antigo quartel-mestre e antiga intendencia a 2.ºs officiaes, tollos com os vencimentos que percebem actualmente.

§ 3.º Para os serviços da Imprensa Militar, telephonia, telegraphia e electricidade affectos ao D. C. é conservado o pessoal com os vencimentos actuaes.

Art. 34. Supprimida a alinea j e passando a numerarem-se j, k, l, m, n as numeradas h, i, m, n e o.

Art. 41. Serão nomeados por decreto os chefes das divisões de expediente e de fundos e dos departamentos, e os funcionarios civis de chefe do secção e divisão a 3.º official, inclusive; e por portaria os militares effectivos e reformados e os civis não mencionados na primeira parte deste artigo, excepto os serventes das divisões de expediente e de fundos, que serão nomeados pelos respectivos chefes, e os serventes, patrões, machinistas, foguistas, motoristas e remadores, que serão admittidos respectivamente pelos chefes do D. C. e do D. A.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1909, 88ª da Independencia e 21ª da Republica.

NILO PEÇANHA.

Carlos Eugenio de A. Guimarães.

Tabella a que se refere o art. 46 do regulamento aprovado por decreto n. 7.388, de 29 de abril de 1909, de gratificações de funções inherentes aos logares exercidos por officiaes effectivos do exercito no Gabinete do Ministro e departamentos da Secretaria de Estado da Guerra.

Gabinete do Ministerio

Chefe do gabinete.....	350\$000
Adjunto.....	300\$000
Ajudante de ordens.....	250\$000

Departamento da Guerra

Chefe do departamento.....	450\$000
Chefe do gabinete.....	250\$000
Ajudante de ordens.....	160\$000

Cutros departamentos

Chefe.....	300\$000
Chefe de divisão.....	250\$000
Chefe de secção.....	200\$000
Adjuntos e auxiliares technicos.....	160\$000
Auxiliar.....	120\$000
Amanuense, sragento ds quadro.....	40\$000

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1909. — Carlos Eugenio de A. Guimarães.

Regulamento da Secretaria de Estado da Guerra, aprovado pelo decreto n. 7.388, de 29 de abril de 1909, e modificado pelo de n. 7.469, de 22 de julho seguinte (*)

Título I

ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 1.º O Ministro da Guerra, como agente do Presidente da Republica, para o exercício dos poderes conferidos pela Constituição sobre as forças de terra, está á testa da Secretaria de Estado da Guerra, onde se centralizam os negocios da administração federal concernentes ao exercito.

Art. 2.º A Secretaria comprehende um Gabinete, uma Divisão de Expediente com o pessoal da Secretaria da Guerra e uma Divisão de Fundos com o pessoal da Direcção Geral da Contabilidade da Guerra, e quatro Departamentos com as seguintes attribuições:

Departamento central — Negocios de interesse geral e economia interna da repartição.

Departamento da guerra — Questões de commando, isto é, concernentes á applicação constitucional das forças de terra, e, consequentemente, á sua organização, regimen, armamento, distribuição, saúde e mobilização.

Departamento da administração — Negocios concernentes ao provimento das necessidades materiais do exercito, isto é, a subsistencia, fardamento, aquartelamento, remonta, etc.

Departamento de justiça, contencioso e soccorros — Questões de direito relativa á execução dos actos do commando e da administração e á assistência militar.

Título II

CAPITULO I

DOS SERVIÇOS NO GABINETE E DIVISÕES DE EXPEDIENTE E DE FUNDOS
Art. 3.º O Gabinete (abreviamente G) comprehende o Estado-Maior do Ministerio.

Art. 4.º A Assessoria Maior incumbem:

- a) estudar as questões que o Ministro reserve para serem tratadas sob suas vistas;
- b) examinar os papeis submettidos a despacho do Ministro, instruindo-os com o seu parecer, quando julgar necessario;
- c) receber a correspondencia reservada;
- d) abrir e distribuir a correspondencia recebida directamente;
- e) minutar a correspondencia official reservada e a que tiver de ser expedida directamente pelo Gabinete;
- f) expedir a correspondencia urgente;
- g) remetter diariamente á Divisão do Expediente, não só os papeis despatchados pelo Ministro, como as minutas da parte do expediente feitas no Estado-Maior que convenha registrar;
- h) protocolar os papeis expedidos e recebidos directamente;
- i) tratar os negocios relativos a commissões especiaes;
- j) archivar os papeis que, por sua natureza, devam ficar no Estado-Maior do Ministerio;
- k) executar os serviços de ordenança.

Art. 5.º A Divisão de Expediente comprehende um gabinete do chefe da divisão e duas secções.

Art. 6.º Compoem as secções:

A. 1.ª, secção do protocollo:

- a) organizar e dirigir o serviço de protocollo;
- b) lançar em livros especiaes os actos expedidos pelo Ministro;
- c) extrahir ou copiar os actos que tenham de ser enviados ao Departamento Central para a publicação;
- d) communica, por meio de memorandum (modelo anexo), aos Departamentos interessados os termos integrais dos despachos do Ministro, sempre que os papeis em que forem lançados não lhes sejam devolvidos, ou quando tratem de assumpto que contenha ordem geral ou firme regra;
- e) archivar os documentos que, por sua natureza, não devam ser archivados na Divisão de Fundos e nos Departamentos;
- f) remetter á Divisão de Fundos e aos Departamentos os processos de alçada aos respectivos arquivos;
- g) ter a seu cargo os serviços de chancelleria.

A. 2.ª, secção de redacção:

- a) redigir as mensagens ao Congresso Nacional, decretos, portarias, avisos, instruções e quaesquer outras peças que se tornarem necessarias ao cumprimento dos despachos e ordens do Ministro;
- b) expedir, devidamente numerada, toda a correspondencia official do Ministro, salvo a restricção do art. 4.º, alinea e;

(*) Republicam-se os decretos para se lhes dar uma redacção definitiva e por terem sahido com algumas incorrecções.

c) registrar os decretos, portarias especiaes e outros papeis que exigirem essa formalidade;

d) organizar o relatorio annual do Ministro.

Art. 7.º A Divisão de Fundos comprehende um gabinete do chefe da divisão, tres secções e um cofre anexo, competindo:

- a) liquidar as vantagens dos officiaes reformados;
- b) processar e escripturar, para pagamento, folhas e recibos de vencimentos de officiaes effectivos e reformados de quaesquer milicias e de empregados militares e civis;
- c) operar todas as receitas e despesas militares;
- d) averbar toda a receita e despesa que tiver de ser realizada pelo cofre, impugnando a que não estiver de accordo com os orçamentos e creditos;
- e) informar sobre consignações que tenham de ser estabelecidas, augmentadas, reduzidas ou suspensas;
- f) examinar, para os fins de direito, os documentos das despesas realizadas por conta dos creditos distribuidos;
- g) organizar as tabellas do orçamento do Ministerio, contralizando as parciaes deste e de todas as dependencias da Secretaria;
- h) assegurar o serviço de fundos no que diz respeito á distribuição de creditos aos agentes encarregados de ordenar despesas;
- i) organizar tabellas explicativas dos creditos que devem ser solicitados;
- j) preparar o balanço geral do Ministerio, reunindo o examinando os parciaes de todas as suas dependencias;
- k) informar sobre duvidas propostas pelo Thesouro Federal, intendencias, caixas militares e repartições de Fazenda a respeito de vencimentos;
- l) manter em dia a escripturação e contabilidade relativas ás despesas realizadas por conta dos creditos distribuidos para qualquer fim ou serviço, mediante balancetes mensaes e outras informações pedidas ás dependencias da Secretaria ou do Ministerio, aos consulados, legações, repartições de Fazenda e agentes encarregados de ordenar despesas ou enviadas pelos mesmos;
- m) regularizar os processos da divida de exercicios findos e encerrados;

n) exercer fiscalização sobre os responsaveis, abrindo assentamento aos mesmos, examinando moral e arithmeticamente as despesas feitas por conta dos creditos distribuidos e classificando-as convenientemente;

o) apurar a responsabilidade dos agentes de execução, tomando conta dos mesmos por dinheiro ou materias destinados ao serviço respectivo, notando as negligencias ou irregularidades encontradas nos pagamentos feitos pelas caixas militares, repartições de Fazenda, depositos de material, etc., e indicando os responsaveis e o meio de sanar e evitar a reprodução dessas faltas, tudo sem prejuizo das leis de Fazenda e do estatuido pelo Tribunal de Contas;

p) rever os calculos das tabellas explicativas para a fixação dos valores das etapas, dietas e forragens em todas as guarnições e escriptural-as;

q) escripturar os balancetes dos conselhos economicos, examinar, verificar e especializar os saldos e deficits;

r) celebrar os contractos que forem determinados e examinar os feitos nos estabelecimentos militares, intendencias e corpos e remettel-os ao D. J. para dizer sobre o lado juridico, sendo, quando voltarem, submettidos á aprovação e enviados ao Tribunal de Contas, e reclamar pelo estrito cumprimento de suas disposições, representando de modo que sejam multados os infractores das clausulas ajustadas;

s) satisfazer as ordens de pagamento das autoridades que tenham competencia para determinalo;

t) escripturar a receita e despesa do respectivo cofre;

u) organizar os balancetes mensaes e definitivos do cofre e regular as contas de suas operações;

v) examinar e instruir com os necessarios documentos e informações os negocios de sua competencia que devam subir a despacho ministerial;

x) processar as habilitações para a percepção do montepio dos funcionarios civis do Ministerio no Districto Federal e examinar os processos da mesma natureza preparados nas repartições competentes nos Estados, verificando si estão de accordo com as disposições que regem a especie;

y) preparar os processos de aposentadoria dos funcionarios civis do Ministerio no Districto Federal e examinar os que forem preparados nas repartições competentes nos Estados, verificando si estão de accordo com os preceitos da lei que regula as aposentadorias e si a contagem do tempo de serviço está feita com exactidão;

z) organizar as tabellas de orçamento relativas a despesas com expediente, material e pessoal da secretaria, discriminação das verbas para tal fim e fiscalização do seu emprego;

a) fazer-se representar em todas as concorrências publicas para fornecimento ás repartições da Guerra realizadas nesta Capital.

CAPITULO II

DAS ATTRIBUIÇÕES ESPECIAES DO PESSOAL DO GABINETE E DAS DIVISÕES DE EXPEDIENTE E DE FUNDOS

Art. 8.º Incumbe:

- a) ao chefe do Gabinete dirigir os trabalhos do Estado-Maior;
- b) aos adjuntos, auxiliares immediatos do chefe do Gabinete, executar os trabalhos que o mesmo lhes designar;
- c) aos ajudantes de ordens fazer o serviço de ordenança sob a direcção do mais graduado e immediata inspecção do Ministro.

Paraphrasis unico. O serviço de ordenança comprehende a escala do serviço, correspondencia pessoal do Ministro, representações, comprimentos e registo das apresentações de officiaes.

d) ao chefe da Divisão de Expediente:

Dirigir os trabalhos da Divisão de Expediente;

Mandar organizar as folhas do pagamento do pessoal do Gabinete do Ministro e da Divisão;

Propor os empregados da Divisão, empoeirar-os e distribuir os pelas secções e gabinete da divisão, conforme as necessidades do serviço;

Dirigir-se directamente ao Ministro sobre os assumptos da Divisão.

e) ao chefe da Divisão de Fundos:

Executar e fazer executar as leis, decretos, regulamentos, avisos e ordens referentes á contabilidade e mais serviços da Divisão;

Apresentar mensalmente ao Ministro a demonstração dos saldos das rubricas do orçamento referentes aos serviços respectivos;

Submeter directamente ao Tribunal de Contas os resumos dos lances mensaes; e á Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, além do balanço mensal, o definitivo no fim do exercicio;

Solicitar em nome do Ministro, do Tribunal de Contas, Thesouro Federal, delegacias fiscaes, alfandegas e de todas as autoridades administrativas do exercito e commandos militares as informações e esclarecimentos necessarios;

Corresponder-se directamente com o Ministro sobre os assumptos que lhe estão affectos;

Estar sempre ao corrente da situação dos fundos e das ordens de despesas, liquidações e pagamentos;

Fazer apurar e submeter ao julgamento do Tribunal de Contas, com o seu parecer, os resumos dos processos de tomadas de contas dos responsaveis;

Remetter imprerivelmente ao Ministro, com a sua rubrica, no dia 21 de cada mez ou no dia anterior, si aquelle for feriado, para que este solicite do Ministerio da Fazenda o necessario supprimento de dinheiro, o orçamento de despesa mensal a effectuar pela respectiva caixa e a synopse da que foi effectuada, assignalos pelo pagador;

Fazer expedir guias ou cadernetas aos officiaes, empregados militares e civis, quando em marcha, remettendo á competente caixa militar ou estação de Fazenda;

Propor os empregados da Divisão, dar-lhes posse e distribuir-os pelas secções e gabinete.

Aos demais funcionarios destas divisões competem os serviços concernentes ás suas categorias de accordo com os respectivos regulamentos internos que forem expedidos.

CAPITULO III

DOS SERVIÇOS NO DEPARTAMENTO CENTRAL

Art. 9.º O Departamento Central (abreviamente D. C.) comprehende quatro secções, além da portaria, serviços telephonicos, telegraphicos, typographicos, do correio e transporte e da imprensa Militar.

Art. 10. As secções competem:

A 1.ª secção, do protocollo:

a) questões de interesse geral e as que não forem affectas a outros departamentos e ás Divisões de Expediente e de Fundos;

b) protocollo geral de entrada de todos os papeis não dirigidos ao gabinete do Ministro e Divisões do Expediente e de Fundos;

c) distribuição dos papeis pelos departamentos, inclusive o D. A., enquanto funcionar no edificio da Intendencia Geral da Guerra;

d) expediente do chefe do departamento;

e) archivo do D. C.;

f) organização e distribuição do boletim interno da secretaria.

A 2.ª secção, de publicação e registo:

a) publicações no *Diario Official*;

b) questões relativas a officiaes reformados e a officiaes em disponibilidade, excluidas as restricções contidas em outros artigos deste regulamento;

c) quadro dos inferiores organizado de accordo com o art. 125 da lei n. 1.830, de 4 de janeiro de 1908, e questões de assentamento, promoções, nomeações, demissões e licenças dos mesmos;

d) registo de patentes;

e) negocios relativos ás praças reformadas;

f) negocios relativos ao Collegio Militar;

g) negocios relativos á Bibliotheca e Archivo do Exercito;

h) organização das tabellas de orçamento do Collegio Militar, Bibliotheca, e Archivo do Exercito, discriminação das verbas distribuidas para os respectivos serviços e fiscalização do seu emprego;

i) assumptos relativos á Comissão de Promoções.

A 3.ª secção, de recrutamento:

a) centralização de todos os serviços relativos a alistamento e sorteio, inclusive o resumo numerico dos registos militares;

b) organização das tabellas de orçamento relativas a alistamento e sorteio, discriminação das verbas distribuidas e fiscalização do seu emprego.

Art. 11. A 4.ª secção de intendencia:

a) matricula de todo o pessoal militar e civil da secretaria e assentamento dos empregados civis do departamento;

b) economia interna da mesma;

c) organização da folha de pagamento do pessoal militar e civil do departamento e respectivo pagamento;

d) guarda e distribuição do material, mobiliario e outros artigos pelos departamentos, gabinete e Divisões do Expediente e de Fundos;

e) guarda dos dinheiros recebidos para as despesas de prompto pagamento e reservadas.

Art. 12. A portaria é uma dependência do Departamento Central. Incumbe o seu pessoal:

a) abrir e fechar o edificio da Secretaria;

b) cuidar da segurança, do asseio do edificio e da conservação dos moveis e mais objectos da Secretaria;

c) dar destino á correspondencia official expedida pelos Departamentos e pelo Gabinete;

d) receber a correspondencia dirigida á Secretaria e entregal-a á 1.ª secção do Departamento Central;

e) receber por inventario tola a mobilia e utensilios da Secretaria e responder pela sua importancia no caso de extravio;

f) manter a policia nas ante salas, recorrendo, quando for preciso, ao D. C.;

g) transcrever no livro da porta os despachos e decisões que devam ser publicados e mostral-os aos interessados;

h) pedir providencias relativas á conservação do predio da Secretaria e do mobiliario e utensilios necessario;

i) fiscalizar o serviço dos continhos e serventes;

CAPITULO IV

DAS ATTRIBUIÇÕES ESPECIAES DO CHEFE DO DEPARTAMENTO CENTRAL

Art. 13. Incumbe ao chefe do Departamento:

a) dirigir os trabalhos do D. C.;

b) fiscalizar os trabalhos da portaria;

c) manter a disciplina no estabelecimento;

d) fiscalizar os serviços do telegrapho, telephone, correio, imprensa militar e electricidade;

e) deferir o compromisso legal e dar posse aos empregados officiaes ou civis do seu departamento;

f) levar ao conhecimento do ministro as faltas ou transgressões commettidas pelos empregados cujas punições escapam á competencia de sua autoridade;

Quando forem commettidas por militar e seja n de tal natureza que possam dar logar a conselho de guerra, deverão ser communicadas ao chefe do D. G., a quem são affectas as questões de disciplina.

g) exercer as funções de secretario da comissão de promoções.

Art. 14. O Departamento da Guerra (D. G.) comprehende:

Um gabinete e seis divisões.

§ 1.º O gabinete tem a seu cargo:

a) o protocollo, despachos e expedição da correspondencia;

b) o boletim do D. G. e as alterações para o boletim do exercito;

c) a concentração do serviço do D. G. e a correspondencia do chefe.

§ 2.º As divisões tem a seu cargo:

A 1.ª, ou G. 1, os negocios relativos ao alto commando e tropa em geral;

A 2.ª, ou G. 2, os negocios relativos á arma de infantaria;

A 3.ª, ou G. 3, as da arma de cavallaria;

A 4.ª, ou G. 4, as da arma de artilharia e a technica militar;

A 5.ª, ou G. 5, as da de engenharia e a technica de engenharia;

A 6.ª, ou G. 6, as de saude.

Art. 15. A G. 1, divide-se em duas secções.

A 1.ª do alto commando, abrange:

a) negocios relativos ás inspecções permanentes e especiaes ás grandes unidades;

b) organização do exercito em pé de paz e de guerra;

c) forças de 1.ª e 2.ª linha;

d) distribuição de forças pelo territorio nacional;

e) operações de guerra;

f) questões relativas a serviços de estado-maior e á repartição respectiva;

- g) serviços da retaguarda;
- h) grandes manobras;
- i) campos de manobras quanto ao seu aproveitamento para instrução da tropa, linha de tiro e instrução militar consignada no regulamento do sorteo militar;
- j) emprego tático das armas em ligação entre si;
- k) convenções militares;
- l) política militar internacional;
- m) proposta de fixação de forças;
- n) organização de tabellas orçamentarias relativas a serviços tratados na secção.

A 2ª, da disciplina e vencimentos, comprehende:

- a) nomeação de conselhos de investigação e de guerra para officiaes e praças dos departamentos e para militares quaesquer, desde que outras autoridades não o possam fazer, funcionando nos respectivos processos um dos auditores que servirem no D. J.;
- b) execução das sentenças e decisões dos tribunaes;
- c) assentamentos dos generaes, licenças, promoções, reformas e nomeações dos mesmos;
- d) organização de tabellas orçamentarias relativas a soldo, gratificações de posto e função de generaes e officiaes, ajudas de custo e diarias, bem como do soldo e gratificação de praças.

Art. 16. Incumbem ás divisões G 2, G 3, G 4 e G 5:

- a) centralização de informações sobre os respectivos serviços;
- b) pessoal e material da respectiva arma, mantendo as estatísticas em dia, mediante mapas e outras communicações periodicas e extraordinarias dos corpos, para as quaes organizarão instruções;
- c) assentamento dos officiaes da respectiva arma mediante alterações ou alterações nos Boletins do Exército e do Departamento ou remetidas directamente pelos corpos, quartéis-generaes, estabelecimentos militares e comissões;
- d) folhas dos officiaes da respectiva arma;
- e) regulamentos e instruções para serviços das armas;
- f) providencias sobre inqueritos para arurar as causas de accidentes soffidos pelo armamento, munição e material de guerra da respectiva arma, bem como sobre os consequentes danos do pessoal e material;
- g) admissão de officiaes e praças;
- h) propostas de inspecções technicas, que deverão ser feitas por officiaes de artilharia devidamente habilitados, excepção feita das que versarem sobre technica de engenharia;
- i) informações sobre documentos, processos e quaesquer papeis relativos á arma respectiva; encaminhamento ao D. J. dos documentos necessários ao registro do estado civil dos officiaes; e pedidos de licença, transferecia, reforma e quaesquer requerimentos;
- j) estudo dos regulamentos e organização da arma nos exercitos estrangeiros;
- k) organização de tabellas orçamentarias relativas ao respectivo serviço.

Art. 17. A G 4 tem 4 secções, competindo:

A 1ª, secção da arma, questões correntes sobre pessoal e material em serviço nos corpos, na conformidade do preceituado no artigo anterior; e centralização dos trabalhos da G 4;

A 2ª, secção da defesa do paiz, questões de armamento e fortificações, comprehendendo:

- a) estudo do terreno e escolha dos pontos a fortificar para a defesa das costas, fronteiras, praças de guerra, caminhos de ferro, pontes, etc.;
- b) escolha, fixação e distribuição do armamento quanto ao systema, natureza, calibre e quantidade a adoptar nas fortificações;
- c) classificação dos pontos, fortalezas e praças de guerra, conforme o seu effecto, importancia e estado;
- d) fixação do pessoal combatente e tecnico necessario ao serviço das fortificações;

A 3ª, secção do material bellico, negocios especiais do armamento, material de guerra e seu emprego, comprehendendo:

- a) estudo theoretico e experimental para a adopção, aquisição, modificação, etc., de todo o material de artilharia e suas munições, do armamento portátil (armas de fogo e branca) e munições necessarias ao Exército, de pólvora, explosivos e artefactos de guerra, viaturas para artilharia e para munições de infantaria, de equipamento e arromamento, e, finalmente, de todo o material destinado a facilitar e melhorar o emprego do armamento em campanha;
- b) investigação de ordem technica dos accidentes soffidos pelo material regulamentar e dos determinantes por este;
- c) estudo comparativo do material regulamentar nos exercitos estrangeiros e do material moderno de procedencia industrial privada, em vista da sua adaptação e adopção entre nós;
- d) tecnologia, taxinomia e nomenclatura do material de guerra.

A 4ª, secção dos estabelecimentos, superintendencia administrativa de fabricas, depositos, etc., comprehendendo:

- a) organização de tabellas orçamentarias relativas á materia prima, ferragens e machinas destinadas aos mesmos estabeleci-

mentos, discriminação das verbas distribuidas com esse fim o fiscalização do seu emprego;

b) fixação da produção annual desses estabelecimentos, de accordo com os recursos orçamentarios;

c) organização das condições technicas e das tabellas de tolerancias e dimensões, exame dos artigos manufacturados e aferição frequente dos modelos, calibradores, etc., pelos padrões conservados no laboratorio da Divisão;

d) fixação da quantidade (stock) de artefactos, polvoras, munições e artefactos de guerra que deverão existir nos depositos e paides desses estabelecimentos;

e) fiscalização frequente dos paides e depositos de polvoras, explosivos, artefactos de guerra, munições e mais artigos sujeitos á decomposição ou deterioração;

f) organização ou exame de projectos, orçamentos, etc., quanto ás ferramentas, machinas e sua disposição interna e á disposição dos edificios para a instalação de arsenaes, fabricas e laboratorios que tenham de ser creados;

g) quadro dos empregados civis, da mestrança e dos operarios e negocios referentes a esse pessoal;

h) assumptos administrativos e technicos relativos ás companhias ou escolas de aprendizes militares.

§ 1.º A Divisão terá a seu cargo uma bibliotheca de obras e revistas technicas e um laboratorio physico-quimico para os estudos especiaes da G 3, inclusive aparelhos de photographia e do desenho.

Na linha de tiro do Realengo, a Divisão disporá de um pequeno paiz para a guarda de munições, armamento e material necessario ás experiencias balisticas, o qual ficará sob os cuidados da guarda do estabelecimento a cujo cargo estiver a referida linha.

§ 2.º A cada uma das secções, 2ª, 3ª e 4ª, incumba organizar a tabella de orçamento do pessoal e material da sua superintendencia, discriminar e administrar a respectiva verba.

Art. 18. A G 5 divide-se em tres secções, competindo:

A 1ª, secção da arma, questões correntes sobre pessoal e material em serviço nos corpos, consoante o que estabelece o art. 25, e centralização dos trabalhos da G 5.

A 2ª, secção da defesa do paiz, questões sobre construções de fortificações e quartéis, comprehendendo:

a) plano geral da defesa do paiz, sob o ponto de vista da fortificação;

b) estudo e organização de projectos e orçamentos para a construção e reparação das fortificações em geral, quartéis, fabricas e mais edificios e estabelecimentos militares;

c) exame e parecer sobre projectos congêneres do qualquer procedencia, quando entender conveniente ou for ordenado pelo Ministro;

d) execução administrativa das obras relativas a esses projectos ou fiscalização das que houverem de ser feitas por contracto e inspecção de todas as construções militares, quaesquer que sejam os seus executores;

e) discriminação dos créditos concedidos para essas obras;

f) organização de instruções para a execução, reparos e conservação que tem de ser feitos directamente pelos commandos ou pelas intendencias nos edificios a seu cargo;

g) organização de um guia ou manual do constructor militar destinado a facilitar e a uniformizar o preparo dos projectos e orçamentos e a execução das obras, e revisão do mesmo guia ou manual;

h) cadastro dos proprios nacionaes a cargo do Ministerio;

i) estudo da organização do serviço de obras militares e regulamentos para a sua execução nos paizes estrangeiros e dos melhoramentos introduzidos na technica da construção em geral.

A 3ª, secção de communicações, questões sobre construcções e conservação de estradas e telegraphos e todos os meios de transporte e communicações, comprehendendo:

a) o plano geral da viação do paiz sob o ponto de vista da defesa e estudo e organização de projectos e orçamentos para a construção e reparação das estradas de rodagem, pontes e viaductos em geral, vias-ferreas, canaes, barragens e desobstrução de vias-fluvias, linhas telegraphicas, etc.;

b) exame e parecer sobre os projectos congêneres de qualquer procedencia;

c) execução administrativa das obras relativas a esses projectos e fiscalização das que tiverem de ser feitas por empreitada;

d) applicação dos créditos distribuidos para obras militares, discriminação das verbas respectivas e fiscalização do seu emprego;

e) estudo das vias-ferreas, linhas de navegação fluvial e maritima existentes, quanto ao seu aproveitamento e capacidade para o transporte de material bellico, provisões e tropa e sua rapida concentração nos pontos indicados pelos planos de mobilização;

f) serviços de telegraphia, telephonia, colombophila e aereostação militar em todos os seus aspectos, a saber:

1) estudo para adopção, instalação, emprego em edificação do material correspondente;

2) superintendencia technica dos serviços respectivos a cargo da tropa ou dos estabelecimentos independentes;

3) estudo do material e dos regulamentos relativos a esses serviços adoptados no estrangeiro;

g) elaboração dos projectos de regulamentos e instrucções, de guias ou manuaes relativos aos serviços das tropas de engenharia em campanha, attinentes á nomenclatura e descripção das ferramentas, aos instrumentos eapparelhos regulamentares, á fortificação do campo de batalha, á fortificação semi-permanente, ao ataque e defesa das praças ou pontos fortificados, ao emprego de minas, ao serviço de aerostação, á colombophila, á installação e emprego deapparelhos telegraphicos e telephonicos, etc.

§ 1º. Ficará a cargo da divisão uma officina de trabalhos graphicos, abrangendo:

a) desenho detalhado das plantas de obras e de trabalhos de levantamento;

b) cartas geraes e parciaes das linha ferreas e telegraphicas e das vias de communicação fluvial e terrestre;

c) plantas topographicas das fortificações, campos entrincheirados e de manobras, de fabricas e terrenos do ministerio;

d) reproducção e restauração de plantas antigas e levantamento das que faltarem para completar o archivo;

e) pratica das pro-cios photographicos ordinarios e applicação de photographias nos reconhecimentos, levantamentos, etc.

Art. 19. A G 6 divide-se em tres secções, competindo:

A' 1ª secção, de serviços de saúde:

a) inspecções technicas de saúde;

b) questões de administração;

1) expediente e protocolo;

2) assentamentos militares dos officiaes sanitarios e auxiliares de saúde;

3) centralização dos trabalhos da D G.

c) superintendencia technica administrativa (combinada com a A 4 do D A) de todos os estabelecimentos sanitarios;

d) archivo da G 6;

e) bibliothecas; livros de medicina, cirurgia e sciencias affins, os já existentes e os que deverão ser adquiridos para o estudo de questões technicas affectas á G 6; revistas de medicina, cirurgia, odontologia, veterinaria e pharmacia;

f) tratamento de todos os militares doentes ou feridos e de toda a cavallaria do exercito, comprehendendo:

1) o serviço medico e veterinario nos corpos de tropa;

2) o serviço medico e veterinario nas brigadas;

3) o serviço medico e veterinario nas divisões;

4) o serviço medico, odontologico e pharmaceutico nos hospitais, sanatorios e enfermarias;

5) o serviço tecnico nos laboratorios;

6) os serviços auxiliares de saúde.

A' 2ª secção, de hygiene: questões de hygiene geral e, em particular, da militar e da veterinaria, comprehendendo:

a) questões de hygiene:

1) estudo geral das questões medico-cirurgicas e adopção das respectivas regras relativas á admissão e exclusão do pessoal do exercito;

2) estudo geral theorico e experimental de todas as questões referentes á hygiene individual do soldado e organização de prescripções para serem adoptadas;

3) estudo geral theorico e experimental das questões relativas ao fardamento e equipamento, indiciação do fardamento apropriado para o soldado brasileiro, de accordo com as exigencias prophylaticas requeridas pelas diferentes zonas climaticas do paiz;

4) estudo geral, theorico e experimental, das questões relativas á alimentação do soldado, inclusive a organização das tabe-las de dietas para serem adoptadas nos hospitais, sanatorios, enfermarias, e de regimens alimentares especiaes para determinar os estados morbosos;

5) estudo geral theorico e experimental de todas as questões relativas á hygiene dos estabelecimentos militares, acampamentos, bivagues, etc.;

6) prophylaxia geral das molestias transmissiveis e prescripção de medidas especiaes applicadas a cada uma para serem adoptadas pela tropa;

7) organização de um *vade-mecum* de hygiene com a indiciação succinta das medidas de hygiene de aggressão e de defesa para serem seguidas pelas tropas;

8) organização de um pequeno guia com a indiciação summaria dos soccorros de urgencia para serem adoptados pelas tropas em marcha e campanha;

9) estudo especial theorico e experimental das questões relativas á educação physica do soldado;

b) preparação e instrução do pessoal de saúde, questões relativas á mobilização, abrangendo:

1) estudo das condições de admissão dos officiaes sanitarios, regulamentando os concursos;

2) organização de instrucções para os cursos de enfermeiro (nos hospitais) e de padoleiros (nos corpos da tropa);

3) regulamentação dos exames de admissão para technicos, chimicos e bacteriologistas nos laboratorios;

4) organização de themas e instrucções para manobras especiaes do serviço de saúde;

5) regulamentação dos serviços sanitarios em manobras e em campanha;

A' 3ª secção, de organização de serviços sanitarios:

a) o estudo das questões relativas ao material sanitario, abrangendo:

1) estudo theorico e experimental de todo o material de saúde, excepto o que estiver na esphera da intendencia, para adopção, acquisição e modificação do material referido;

2) estudo comparativo do material regulamentar nos exercitos estrangeiros e do material sanitario de procedencia industrial privada, em vista de sua adopção ou adaptação entre nós;

3) estudo das organizações pharmaceuticas em campanha; vantagens dos comprimidos medicamentosos, soros solidos, etc. e

4) estudo geral das organizações de bacteriologia em campanha, material respectivo necessario;

5) estudo das organizações de chimica em campanha, material respectivo necessario;

6) estudo das organizações de radiographia em campanha, material respectivo necessario;

7) estudo dos meios mais vantajosos de transporte de doentes e feridos no Brazil;

8) serviço de veterinaria, material respectivo necessario;

9) serviço odontologico, material respectivo necessario;

b) organização da estatistica medica e publicação de observações medicas, chirurgicas e medico-legaes referentes ás molestias, suicidios e queresquer accidentes;

c) organização dos regulamentos e instrucções que julgar convenientes para o bom andamento do serviço;

d) julgamento dos trabalhos apresentados pelos officiaes sanitarios, indicando os que devem ser publicados na *Revista Militar*;

e) proposta de premios de medicina e cirurgia para os officiaes sanitarios;

f) organização das instrucções e do programma de estudo para os officiaes designados para commissões em paizes estrangeiros e de parecer sobre os relatorios remettidos ou que mereçam ser publicados;

g) revisão das instrucções que se destinam ao serviço de saúde, nos hospitais, enfermarias e preparo de outras para os serviços sanitarios nos sanatorios e outros estabelecimentos de saúde que venham a ser creados;

h) organização das instrucções para as juntas militares de saúde;

i) organização dos serviços de isolamento, vaccinações, desinfecções e outras medidas prophylaticas.

CAPITULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES ESPECIAES DO CHEFE DO D G

Art. 20. Incumbe ao chefe do D G.:

a) dirigir o departamento, a G 1 e a 1ª secção da G 1;

b) nomear por ordem do Ministro ou *ex-officio*, quando não envolverem unidades de mais elevada gradação, conselhos de guerra e de investigação e mandar effectuar inqueritos;

c) fiscalizar os trabalhos do departamento e intervir em sua execução, informar, quando for preciso, os processos de todas divisões, e emitir seu parecer quando entender conveniente, de modo a manter completa unidade de vistas sobre todos os assumptos tratados no departamento;

d) assignar o Boletim do Exercito e do departamento.

CAPITULO VII

DOS SERVIÇOS NO DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 21. O Departamento da Administração (abreviadamente D A) comprehende cinco divisões:

1ª—geral de superintendencia ou A 1;

2ª—de subsistencia ou A 2;

3ª—de fardamento ou A 3;

4ª—de alojamento ou A 4;

5ª—de remonta ou A 5.

Art. 22. As divisões, no que lhes é peculiar, compete:

a) centralizar os serviços respectivos executados fora e a escripturação relativa aos mesmos de modo a poder conhecer-se com precisão e promptamente o estado das provisões;

b) regular o emprego dos fundos que lhes são destinados, discriminando-os;

c) examinar e instruir com os necessarios documentos e informações os negocios de sua competencia que devam subir a despacho ministerial;

d) assegurar no seu conjunto a direcção dos serviços que lhes affectam, coordenando as medidas geraes, afim de manter unidade de vistas e de principios na execução;

e) estudar as questões que lhes dizem respeito, elaborando e preparando todas as providencias e prescripções necessarias para

manter, de modo facil, economico e rapido, o funcionamento do serviço respectivo;

f) regular os processos de aquisição, confecção, conservação, reparação, distribuição e consumo do material a seu serviço, organizando instrucções e tabellas com especificação de preços, qualidade, quantidade e tempo de duração e fazendo a revisão dessas tabellas;

g) organizar a nomenclatura do material respectivo, com designação das unidades em que devam ser expressos, padrões, modelos e typos a adoptar, fazendo periodicamente a revisão e alteração convenientes, e preparar tabellas de artigos para concorrência;

h) colligir os dados estatísticos referentes aos serviços de sua competência;

i) regular o serviço de requisições, lançamentos e contribuições de guerra, na parte que lhes interessa;

j) formular as bases e elaborar os termos e condições geraes para os contractos o ajustes de compras, fornecimentos e encomenda do material a seu serviço remetendo á Divisão de Fundes;

k) ter em dia a synopse e indice das leis, regulamentos, instrucções e decisões peculiares aos assumptos que lhes dizem respeito;

l) organizar modelos para a escripturação, simplificando-a, tanto quanto possível, sem prejuizo da clareza e fiscalização;

Art. 23. A' Divisão A 1 incumbe:

a) centralizar os serviços do D A e estudar as questões não affectas ás outras divisões;

b) preparar o expediente e despacho do D A, examinando os papeis e instrunções quando for necessario;

c) fazer a matricula e alterações de todos os officiaes e reformados, empregados das repartições e estabelecimentos do ministério, intendentes e sargentos deste corpo, a contar da suas reformas ou nomeações, mantendo os assentamentos em dia, mediante informações e publicações no boletim interno da Secretaria e os que trimestralmente deverão remetter todos os estabelecimentos, inspecções, grandes unidades e outras dependencias do ministerio;

d) tomar a apresentação dos intendentes e sargentos deste corpo;

e) inspecionar o comparecimento dos empregados do D A, mediante a organização do livro do ponto;

f) preparar as folhas dos intendentes e sargentos deste corpo o entrega aos civis do departamento para a promoção;

g) regular os assumptos que se precedem ao provimento dos logares dos quadros de intendentes e de funcionarios civis do departamento;

h) organizar o protocollo geral e o archivo do D A.

Art. 24. A' Divisão A 2 incumbe:

a) regular o serviço do subsistencia dos homens e dos animaes quanto á provisão, conservação e distribuição do necessario, em todas as situações, na paz e na guerra;

b) effectuar ensaios sobre alimentação e experiencias sobre generos alimenticios e forragens;

c) reunir dados estatísticos relativos ao serviço de viveres e forragens;

d) propor a fixação dos valores das etapas, dietas e forragens em todas as guarnições;

e) regularizar o serviço de transportes no que concerne á requisição ou aquisição, preparação e facilidades de meios de mobilização de pessoal e material do exercito, em marchas, embarques desembarques, etc.;

f) reunir cuidadosamente os dados estatísticos no que diz respeito a vehiculos, material rodante das vias ferreas, embarcações e todo o material que for applicavel ao serviço militar e operações de guerra;

g) organizar o serviço postal;

Art. 25. A' Divisão A 3 incumbe:

a) regular os meios de provisão, preparo, conservação, reparação e distribuição no que diz respeito a fardamento, equipamento e arreeamento, organizando as tabellas necessarias;

b) preparar padrões, typos e modelos quanto a esse material.

Art. 26. A' Divisão A 4 incumbe:

a) regular a preparação, conservação, reparação, administração dos aquartelamentos, hospitaes, proprios nacionaes a cargo do Ministerio; edificios militares, campos de instrucção e os materiaes dos serviços a elles pertencentes;

b) fazer o tombamento dos proprios nacionaes a cargo do Ministerio, quartois, fortalezas, terrenos e servidões pertencentes a este ou que estiverem sob sua guarda por qualquer titulo, com discriminação dos seus valores, despezas com elles effectuadas, uso a que estejam empregados e mais circunstancias de interesse da administração;

c) fiscalizar as servidões dos mesmos, cuidando de sua guarda quando desoccupados;

d) regular os contratos de arrendamento e alugueis;

e) regular a aquisição, conservação e distribuição do material de acampamento e saude, organizando tabellas;

f) estabelecer os processos e regras para a aquisição, conservação e distribuição de utensilios, mobiliario e artigos de expediente, organizando tabellas e fiscalizando o consumo.

Art. 27. A' Divisão A 5 incumbe:

a) regular a fundação, administração, conservação e fiscalização das colonias militares, estabelecimentos agricolas e industriaes e remonta;

b) fazer o recenseamento dos animaes, escolher typos e estabelecer regras para a melhora da raça dos destinados aos usos de guerra;

c) estabelecer o regimen das invernadas e depositos de remonta e desenvolver o plantio de forragens e a cultura de cereaes;

d) regular a compra de animaes para os usos de guerra;

e) centralizar os depositos de remonta.

CAPITULO VIII

DAS ATRIBUIÇÕES ESPECIAES DO CHEFE DO D A

Art. 23. Ao chefe do D A, além das attribuições que lhe competem como chefe da 1ª divisão, incumbe:

a) executar e fazer executar as leis, decretos e regulamentos, avisos e ordens referentes á escripturação e mais serviços do Departamento;

b) propor, sempre que julgar conveniente, medidas necessarias á simplificação, facilidade e economia dos serviços;

c) solicitar, em nome do Ministro, do Tribunal de Contas, Thesouro Federal, Delegacias Fiscaes, Alfandegas e de todas as autoridades administrativas do Exercito e commandos militares, as informações e esclarecimentos necessarios;

d) corresponder-se directamente com o Ministro, verbalmente ou por escripto, sobre todos os assumptos relativos ao Departamento;

e) despachar, dentre os papeis relativos a serviço ou a assumptos que corram pelo Departamento, aquelles para os quaes tiver delegação especial e expressa do Ministro, enquanto vigorar essa autorização;

f) preparar os actos de administração, dar-lhes impulso e resolver, de accordo com as ordens do Ministro, todas as difficuldades que se possam apresentar na execução;

g) distribuir os empregados pelas divisões do Departamento e removê-los de umas para outras, quando as conveniencias do serviço o exigirem.

CAPITULO IX

DOS SERVIÇOS NO DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CONTENCIOSO E SOCCORROS

Art. 23. O Departamento de Justiça, Contencioso e Soccorros (abreviadamente D. J.) é o centro de informações sobre legislação militar; vêla pela observancia das leis de fazenda no Ministerio e superintende o expediente do montepio e meio soldo que competem aos herdeiros dos officiaes do Exercito e o Asylo de Invalidos da Patria.

Compreende tres secções, competindo:

A' 1ª, secção de justiça:

a) organizar, centralizando as parciaes de todas as dependencias do Ministerio, a estatística geral militar, dividida em estatística penal, sanitaria e administrativa;

b) preparar a consolidação das leis militares e a revisão da mesma de quatro em quatro annos, submettidas uma e outra á approvação do Ministro;

c) organizar annualmente a synopse e indice alphabetico das leis, decretos, regulamentos e outras disposições peculiares ao Ministerio e do que lhe seja relativo e se contenha nas leis e mais disposições dos outros;

d) ter a seu cargo o serviço referente á matricula, remoções, licenças e demais actos concernentes aos auditores de guerra;

e) dar parecer, de ordem do Ministro, quanto á organização o redacção de quaesquer projectos de regulamento ou instrucções, declarando si essa organização obedece aos preceitos juridicos;

f) requisitar da repartição competente os processos de conselho de guerra e da autoridade que responde pelos sentenciados militares, informações sobre o procedimento daquelles que tiverem de receber indulto ou commutação de pena, quando o Presidente da Republica tiver de usar da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 6, da Constituição;

g) emitir parecer, de ordem do Ministro, sobre a intelligencia de disposições de lei, regulamentos e outros actos officiaes, sem invasão neste particular das attribuições conferidas ao consultor geral da Republica e ao Supremo Tribunal Militar.

A' 2ª, secção do contencioso:

a) examinar as questões de interesse privado que se liguem á acção administrativa militar e nestas condições:

1) dar informações sobre reclamações em que se allegar violação das obrigações impostas á administração militar pelas leis e regulamentos que a regem, verificando si o facto imputado se refere a direito adquirido ou diz respeito a simples interesse;

2) emitir parecer sobre reclamações em que se allegar violação de clausulas de contractos celebrados pelo Ministerio ;
b) dar parecer sobre reclamações concernentes a pagamentos de vencimentos de officiaes e praças do exercito e empregados civis do Ministerio ;

c) examinar com cuidado o objecto das acções intentadas perante ao Poder Judiciario por actos do Ministerio, quando chegadas ao conhecimento do Ministro por intermedio dos procuradores de seccção da Republica, e prestar esclarecimentos que os habilitem a defender os interesses da União, acompanhando o andamento das referidas acções ;

d) aclarar duvidas que possam surgir acerca da intelligencia das leis de Fazenda ;

e) vigiar que estas, em serviço da competencia do Ministerio, sejam fielmente executadas, solicitando as providencias que para esse fim julgar necessarias ;

f) examinar os termos do arrematação, fiança e contractos em que for parte o Ministerio ;

g) verificar os requisitos e condições logaes das fianças e caucões que tiverem de ser apresentadas ;

h) celebrar os contractos que possam ser ordenados e examinar os que forem effectuados por ordem superior, estudando-os nas condições e formalidades com que tiverem sido ajustados ;

i) verificar os casos de prescripção ;

A 3ª. seccção do soccorros:

a) superintender o serviço do Asylo de Invalidos da Patria, para o que se expedirão instrucções ;

b) receber os processos de habilitação para a percepção dos meio soldo e montepio deixados pelos officiaes do Exercito e remetter-os ao Thesouro Federal, verificando si estão de accôrdo com as disposições que regem a especie ;

c) receber as declarações feitas para o meio soldo e montepio militar.

Paragrapho unico. Os encargos da auditoria do Estado-Maior passam para o D. J.

Titulo III

CAPITULO I

DO PESSOAL

Art. 30. O pessoal do gabinete, das Divisões de Expediente e de Fundos, e dos Departamentos consta dos seguintes quadros, além do pessoal restante das repartições que se extinguirem :

Gabinete

CATEGORIA

CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

ESTADO-MAIOR

1 chefe.....	Official superior effectivo.
4 adjuntos.....	Officiaes effectivos com o curso da arma.
4 ajudantes de ordens.....	Capitães ou subalternos effectivos.

DIVISÃO DO EXPEDIENTE

1 chefe da divisão..... Civil.

Primeira seccção

1 chefe..... Civil.

Segunda seccção

1 chefe..... Civil.

DIVISÃO DE FUNDOS

1 chefe da divisão..... Civil.

Primeira seccção

1 chefe..... Civil.

Segunda seccção

1 chefe..... Civil.

Terceira seccção

1 chefe..... Civil.

Departamento Central

(QUATRO SECÇÕES)

Categoria

Condições de admissão

Primeira seccção

1 chefe, que será o do departamento.....	Coronel effectivo, habilitado para o serviço de estado-maior.
1 auxiliar.....	Capitão ou subalterno

Segunda seccção

1 chefe..... Oficial superior effectivo com o curso da arma.

Terceira seccção

1 chefe..... Oficial superior effectivo com o curso da arma.

Quarta seccção

1 chefe..... Oficial reformado ou intendente.

PORTARIA

1 porteiro.

2 ajudantes.

1 continuo.

Departamento da Guerra

Categorias — Condição de admissão

Um chefe do D. G. — General de divisão ou de brigada effectivo habilitado para o serviço de estado-maior.

Um ajudante de ordens—Capitão ou subalterno effectivo.

Gabinete

Um chefe — Oficial superior effectivo habilitado para o serviço de estado-maior.

Um adjunto — Official effectivo menos graduado que o chefe com a mesma habilitação.

Dous auxiliares — Officiaes effectivos menos graduados que o ajudante com as mesmas habilitações.

PRIMEIRA DIVISÃO

Primeira seccção

1 chefe — Que será o da divisão, coronel effectivo, habilitado para o serviço de estado-maior.

2 auxiliares—Capitães ou subalternos effectivos, com as mesmas habilitações.

Segunda seccção

1 chefe—Official superior e effectivo, habilitado para o serviço de estado-maior.

1 adjunto—Official effectivo menos graduado que o chefe, com as mesmas habilitações.

4 auxiliares — Officiaes effectivos menos graduados que o adjunto, com as mesmas habilitações.

SEGUNDA E TERCEIRA DIVISÕES

Cada uma um chefe, coronel effectivo da respectiva arma, com o competente curso, um auxiliar, capitão ou subalterno effectivo da respectiva arma, com o competente curso.

QUARTA DIVISÃO

Primeira seccção

O mesmo que a 1ª seccção da G. 1, tendo, porém, os officiaes o curso de artilharia.

Segunda seccção

1 chefe—Official superior effectivo, com o curso de artilharia.

2 adjuntos—Officiaes effectivos, menos graduados que o chefe, com o mesmo curso.

2 auxiliares — Officiaes effectivos menos graduados que os adjuntos, com o mesmo curso.

Terceira seccção

O mesmo pessoal que a segunda.

Quarta seccção

1 chefe—Official superior effectivo com o curso de artilharia.

1 adjunto—Official effectivo, menos graduado que o chefe com o mesmo curso.

2 auxiliares — Officiaes effectivos menos graduados que o adjunto e com o mesmo curso.

1 preparador-quimico—Civil, devidamente habilitado.

1 desenhista-photographo—Idem idem.

QUINTA DIVISÃO

O mesmo que a 4ª divisão, tendo, porém, os officiaes das seccções o curso de engenharia e substituindo-se o preparador por um ajudante de desenhista-photographo, civil, devidamente habilitado.

SEXTA DIVISÃO

Primeira seccção

1 chefe, que será o da Divisão Coronel medico effectivo.

1 adjunto..... Capitão ou major, medico effectivo.

1 auxiliar..... 1º tenente ou capitão, medico effectivo.

Segunda secção

1 chefe..... Official superior, medico effectivo.
1 adjunto..... Capitão ou major, medico effectivo.
1 adjunto..... 1º tenente ou capitão pharmaceutico.

Terceira secção

1 chefe..... Official superior, medico effectivo.
1 adjunto..... Capitão ou major, medico effectivo.
1 auxiliar..... 1º tenente, ou capitão medico effectivo.

Departamento da Administração

PRIMEIRA DIVISÃO

1 chefe do departamento e da 1ª divisão — Coronel effectivo, habilitado para o serviço do estado-maior.

1 adjunto — Capitão ou 1º tenente effectivo, com o curso da arma.

2 auxiliares technicos — Officiaes effectivos, com o curso de engenharia.

SEGUNDA DIVISÃO

1 chefe..... Official superior do quadro de intendentes ou official superior reformado.

TERCEIRA DIVISÃO

1 chefe..... Official superior do quadro de intendentes ou official superior reformado.

QUARTA DIVISÃO

1 chefe..... Official superior reformado com o curso de engenharia.

QUINTA DIVISÃO

1 chefe..... Tenente-coronel ou major do serviço activo da arma de cavallaria.

Departamento de Justiça, Contencioso e Soccorros
Categoria Condições de admissão

Primeira secção

1 chefe, que será o do Departamento..... Auditor de guerra com o posto de official superior.

Segunda secção

1 chefe.....

Terceira secção

1 chefe.....

§ 1.º Os empregados das repartições que se extinguirem serão distribuidos pelos departamentos, conforme as necessidades do serviço, sendo observado o disposto no art. 134, da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908 e o art. 2º deste regulamento.

§ 2.º Os amanuenses da Secretaria da Guerra, os amanuenses e fleis da Intendencia Geral da Guerra passam a 3ª officiaes, os 1ºs, 2ºs e 3ºs escripturarios da Direcção Geral de Saude a 1ºs, 2ºs e 3ºs officiaes, respectivamente; os escripturarios do antigo quartel-mestre e antiga intendencia a 2ºs officiaes, todos com os vencimentos que percebem actualmente.

§ 3.º Para os serviços da Imprensa Militar, telephonia, telegraphia e electricidade affectos ao D. C. é conservado o pessoal com os vencimentos actuaes.

§ 4.º São desle já admittidos como amanuenses 25 sargentos.

Art. 31. Os logares, cujo exercicio não se a privativo dos officiaes effectivos designados nos quadros de que trata o artigo antecedente e dos empregados de que trata o art. 2º deste regulamento, serão preenchidos por officiaes reformados do Exercito, pelos empregados dos quadros da Intendencia e das direcções geraes de Saude, de Engenharia e do Arthilharia; os de amanuenses, por sargentos do quadro creado pelo art. 125 da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908; e os de continuos e serventes, por praças reformadas ou ex-praças do Exercito activo.

Paragraphe unico. As condições de admissão dos mesmos officiaes e praças reformadas serão estabelecidas em instrucções que para esse fim se expedirão.

CAPITULO II

DAS ATTRIBUIÇÕES COMMUNS A'S DIVISÕES E SECÇÕES

Art. 32. São attribuições communs ás divisões e secções:

- a) a guarda dos papeis pendentes até serem findos;
- b) a synopse dos negocios que correrem por ellas, com indicação da marcha que tiverem e sua solução;
- c) o indice geral dos assumptos tratados;
- d) o balanço annual dos papeis;
- e) o registro em livros especiaes dos papeis recebidos e expedidos;
- f) a apresentação, no mais breve prazo possivel, das informações pedidas pelo Ministro e o andamento rapido dos papeis que correrem por ellas, sendo que as informações serão resumidas, tanto quanto for possivel, e deverão accentuar desde logo o ponto em questão;
- g) a remessa, não só das tabellas orçamentarias para servirem na organização da tabella geral de orçamento do Ministerio, como também da demonstração das despesas feitas por conta dos creditos que lhes forem distribuidos.

Art. 33. São também attribuições communs ás divisões, no que lhes for attinente, as de que trata o art. 22.

CAPITULO III

DAS ATTRIBUIÇÕES GERAES DO PESSOAL

Art. 34. Compete aos chefes do gabinete, das divisões do expediente e de fundos e dos Departamentos:

- a) manter a ordem e regularidade dos serviços;
- b) organizar e apresentar annualmente ao Ministro, até o dia 15 de fevereiro, o relatório dos trabalhos executados, com indicação das providencias a tomar a bem do progresso das mencionadas Divisões ou dos Departamentos a seu cargo, sendo esse relatório synthetico e elaborado por secções de materias, de modo que facilite a leitura;
- c) designar os empregados que tem de servir nas Divisões e secções;
- d) distribuir pelas Divisões ou secções os serviços que a estas competirem;
- e) propor ao Ministro, para execução complementar deste regulamento, as instrucções adequadas á direcção e distribuição do serviço e ás providencias aconselhadas pela experiencia;
- f) rever os papeis feitos antes de subirem á presenca do Ministro, dando seu parecer quando for necessario, e, bem assim, os que forem expedidos para outras repartições;
- g) impor aos empregados civis a pena disciplinar de sua alçada e levar ao conhecimento do Ministro os casos que determinarem a applicação, por parte deste, de pena disciplinar de sua competencia;
- h) despachar os requerimentos das partes e outros papeis, no limite de suas attribuições;
- i) mandar passar, quando requerido e declarado o fim a que se destinarem e autorizado, as certidões extrahidas dos livros e papeis processados, existentes na Divisão ou Departamento;
- j) rubricar os livros de escripturação e outros que se estabelecerem, a cargo da Divisão ou Departamento;
- k) legalizar com sua rubrica os pedidos de material e outros documentos referentes a despesas;
- l) requisitar directamente por si e em nome do Ministro, com as devidas restricções, as informações precisas para esclarecimento das questões a resolver;
- m) enviar directamente ao chefe do D. J. os dados para a organização da estatistica geral militar;
- n) proferir despachos interlocutorios, submettendo á consideração do Ministro somente os papeis e actos que firmem doutrina e as resoluções sobre questões de natureza controversa que dependam da decisão deste.

Art. 35. É da competencia dos Chefes das Divisões dos Departamentos regular e fiscalizar os trabalhos destas, observando as ordens e instrucções que lhes forem dadas ou transmitidas pelos Chefes dos mesmos Departamentos.

Art. 36. Aos Chefes das secções cabe, conjuntamente com os das divisões que não abrangem secções:

- a) informar por escripto, após detido exam e estudo cauteloso dos documentos, fundamentando devidamente seu parecer, os negocios da competencia de suas secções ou divisões;
- b) designar aos empregados os serviços de que se devam encarregar, instruindo-os no sentido de facilitar e simplificar o trabalho e distribuindo os serviços mais importantes aos 1ºs officiaes, os de menor importancia aos 2ºs e assim por diante;
- c) requisitar por escripto aos outros chefes de sua categoria as informações necessarias ao aperfeçoamento dos trabalhos respectivos e prestar os esclarecimentos que estes lhes pedirem;
- d) apresentar ao Chefe do seu Departamento, até ao fim de janeiro, os dados necessarios á organização do relatório annual;

e) promover o melhoramento dos negocios da secção ou Divisão, propondo á autoridade competente as providencias que julgar necessarias sobre a ordem dos trabalhos, a insufficiencia do pessoal ou a falta de exacção, por parte deste, no cumprimento do seus deveres;

f) legalizar os documentos expedidos pela secção ou Divisão;

g) ter convenientemente classificados sob sua guarda os papeis pertencentes aos negocios da Divisão ou secção, providenciando sobre o recolhimento ao Archivo do Exército daquelles cujos assumptos estiverem findos ou prejudicados.

Art. 37. Cabe aos adjuntos, auxiliares, 1.^o, 2.^o e 3.^o officiaes praticantes e amanuenses executar com zelo e discreção os serviços que lhes forem distribuidos.

Art. 38. Incumbe ao porteiro:

a) promover, dirigir e fiscalizar os trabalhos de limpeza e asseio do edificio da Secretaria;

b) trazer em perfeito estado de conservação e asseio e ter sob sua guarda os moveis, utensilios e objectos da Secretaria de que se lhe fizer carga;

c) abrir e fechar, nas horas regulamentares e nas que lhe forem determinadas pelo Chefe do Departamento Central, o edificio da Secretaria;

d) receber a correspondencia, livros, papeis, etc., endereçados á Secretaria e entregal-os ao D. C. promovendo a prompta expedição e entrega da correspondencia que lhe for confiada para esse fim pelo Chefe do D. C. e pelos Departamentos e Divisões, para o que fará annotações em livros especiais, de entrada e saída de papeis;

e) escripturar o livro de ponto, recebendo dos Departamentos e Divisões as notas dos despachos dos papeis;

f) cumprir e fazer cumprir fielmente as ordens dos Chefes dos Departamentos, das Divisões e das secções;

g) impedir o ingresso de pessoas estranhas nas salas dos trabalhos, salvo ordem superior.

Art. 39. Compete aos continuos:

a) cuidar do asseio dos moveis, livros e utensilios nas salas em que servem;

b) prover as mesas de objectos necessarios ao expediente;

c) acudir ao chamado dos empregados, cumprir as ordens destes em objecto de serviço, avisal-os, quando procural-os, e conduzir os papeis no movimento interno da Secretaria.

Paraphrasis unico. Os continuos e serventes são subordinados ao porteiro, no que respeita ao serviço da Secretaria, e tanto estes como aquelles deverão comprometer á mesma uma hora antes da designada para o começo dos trabalhos.

Art. 40. Cabe aos serventes:

a) fazer todo o serviço de limpeza e quaesquer outros da mesma natureza que lhes forem ordenados;

b) pedir ao porteiro os elementos necessarios ao cumprimento do estabelecido na alinea anterior.

CAPITULO IV

DAS NOMEAÇÕES E EXERCICIOS

Art. 41. Serão nomeados por decreto os chefes das divisões de expediente e de fundos, e dos departamentos, e os funcionarios civis do chefe de secção e divisão a 3.^o official, inclusive; e por portaria os militares effectivos e reformados e os civis não mencionados na primeira parte deste artigo, excepto os serventes das divisões de expediente e de fundos, que serão nomeados pelos respectivos chefes, e os serventes, patrões, machinistas, foguistas, motoristas e remadores, que serão admittidos respectivamente pelos chefes do D. C. e do B. A.

Art. 42. As nomeações dos empregados civis serão feitas mediante promoções nos quadros respectivos, na conformidade das disposições vigentes.

§ 1.^o A entrada para os quadros se fará mediante concurso, valido por um anno, durante o qual só poderão ser aproveitados nas vagas que sobrevierem os concorrentes que tiverem o mesmo numero de pontos que os nomeados.

§ 2.^o A do porteiro se fará tambem por accesso entre os continuos, sendo preferidos os que manifestarem maior aptidão, assisduidade e melhor comportamento.

Art. 43. Os empregados nomeados deverão tomar posse e entrar em exercicio dentro de 30 dias, contados da data da nomeação, não se permitindo a posse sem a entrada em effectivo exercicio.

CAPITULO V

DOS VENCIMENTOS

Art. 44. Aos logares exercidos por civis serão inherentes o vencimentos constantes das tabellas das repartições extintas por este regulamento.

Art. 45. Em relação aos logares preenchidos por militares reformados, de accordo com o preceituado no art. 31, se abonará como gratificação a importancia da differença entre os vencimentos do emprego e os recebidos como reformado.

Art. 46. Em relação aos logares exercidos desde já por officiaes effectivos, vigorarão as disposições da lei n.^o 1.473 de 9 de janeiro de 1906, com as equiparações de que trata a tabella annexa.

CAPITULO VI

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 47. Serão substituidos em seus impedimentos:

a) os chefes das Divisões do Expediente e de Fundos pelo chefe de secção mais antigo;

b) os do Departamento Central, da Guerra e da Administração pelo official mais graduado do respectivo Departamento;

c) o do Departamento da Justiça, Contencioso e Soccorros pelo mais antigo dos chefes de secção.

d) os chefes de divisão de Departamentos pelo de secção mais graduado, ou mais antigo da respectiva divisão;

e) os chefes de secção em geral pelo empregado mais graduado ou mais antigo da respectiva secção, de categoria immediatamente inferior, e o porteiro pelo adjunto.

Art. 48. O empregado que substituir outro da classe superior perderá a sua gratificação para receber a do substituido.

Art. 49. O empregado que exercer interinamente logar vago perceberá a gratificação inherente a este logar.

CAPITULO VII

DA FREQUENCIA

Art. 50. O expediente da Secretaria começará ás 10 1/2 horas da manhã e terminará ás 3 1/2 horas da tarde, sendo encerrado o ponto naquella hora pelos chefes respectivos.

Art. 51. Os chefes das Divisões de Expediente e de Fundos e dos Departamentos poderão prorogar as horas do trabalho, quando o serviço assim o exigir.

Art. 52. O empregado, civil ou militar, sujeito a ponto, que faltar ao serviço, sem causa justificada, perderá, sendo civil, todo o vencimento; e, sendo militar, toda a gratificação.

Art. 53. O que faltar por motivo justificado, perderá, sendo civil, a gratificação; e, sendo militar, metade desta.

Art. 54. São motivos justifical-os:

a) molestia do empregado ou pessoa de sua familia, entendendo-se por esta o pai, a mãe, a mulher e os filhos;

b) nojo até oito dias;

c) gila do casamento até sete dias.

Art. 55. Serão provadas com attenção medica as faltas por motivo de molestia do empregado e das pessoas da familia acaecidas indicadas, quando excederem de tres em cada mez.

Art. 56. O empregado, civil ou militar, que comparecer dentro de uma hora depois de encerrado o ponto e justificar a demora perante o chefe respectivo perderá, bem como o que se retirar uma hora antes de findo o expediente, com permissão deste, metade da gratificação.

Art. 57. O empregado que se retirar sem permissão do respectivo chefe e antes de findo o expediente perderá toda a gratificação, si for militar; e todo o vencimento, si for civil.

Art. 58. O desconto por faltas interpoladas é relativo aos dias em que se derem; no caso, porém, de faltas successivas, se entenderá tambem aos dias que, não sendo de serviço, estiverem comprehendidos nesse periodo.

Art. 59. As faltas serão computadas pelo que constar do livro do ponto, no qual assignarão seus nomes por extenso todos os empregados, quando entrarem, e, em rubrica, quando finlar o expediente, excepto os chefes das Divisões do Expediente e de Fundos, das Divisões que team secções e dos Departamentos.

Art. 60. Não soffrerá desconto o empregado, militar ou civil, que faltar:

a) por estar enfermo de molestia grave e prolongada, comprovada por uma commissão medica e por dois funcionarios do Departamento respectivo ou das Divisões do Expediente e de Fundos, quando servirem nestas, dependendo o abono de ordem escripta do Ministro sob proposta do chefe daquelle ou destas;

b) por estar em serviço geral e obrigatorio em virtude de preceito de lei;

c) por estar em serviço da Secretaria, fóra della.

CAPITULO VIII

DAS LICENÇAS

Art. 61. As licenças aos empregados militares effectivos serão concedidas de accordo com o estabelecido no art. 59 da lei n.^o 1.473 de 9 de janeiro de 1906.

Art. 62. As que forem dadas aos empregados civis e reformados serão reguladas pelas seguintes disposições:

1.^o Poderão ser concedidas licenças por molestia do empregado ou de pessoa de sua familia, na forma do disposto no art. 55, alinea a, com o ordenado e metade da gratificação até seis mezes o com o ordenado de então em diante até um anno.

II. Em casos que não sejam de molestia, o desconto será feito da quinta parte do ordenado até tres mezes, da terça parte até seis e da metade até um anno.

III. Em nenhum caso, salvo o do art. 60, *alíneas a, b e c*, será abonada gratificação integral do exercicio.

IV. O tempo das licenças reformadas ou do novo concedidas dentro de um anno, contado do dia em que houver terminado a primeira, será adicionado ao das antecedentes para se fazer noa vencimentos o desconto de que tratam os tres numeroz precedentes.

V. Toda a licença se deverá considerar como si fosse concedida para ser gozada onde convier ao empregado, no interior da Republica, sendo que, no caso de ser dada para gozar fóra desta, a portaria o determinará.

VI. A portaria de licença será apresentada ao *cumpra-se* do chefe respectivo dentro de 30 dias depois de ter sido expedida, sob nup de ficar sem effeito.

Art. 63. Não se concederá licença ao empregado que ainda não tiver entrado em effectivo exercicio do seu logar.

Art. 64. O empregado licenciado, promovido antes de entrar no goso da licença, perceberá durante ella o ordenado do logar de acesso, si puder apresentar a portaria respectiva ao *cumpra-se* no prazo do artigo antecedente.

Art. 65. O empregado que, finda a licença, se não apresentar para o serviço, perderá todo o vencimento, ainda que dê parte do doente.

CAPITULO IX

DAS PENAS DISCIPLINARES

Art. 66. Os empregados militares estão sujeitos ás condições da disciplina militar e legislação penal em vigor no Exército.

Art. 67. Os empregados civis são passíveis das seguintes penas: advertencia e suspensão, impostas, aquella, pelo chefe do departamento, divisão ou secção e esta pelo Ministro.

Art. 68. A pena de suspensão será applicada nos seguintes casos:

- a) desobediencia, negligencia e falta de cumprimento de deveres;
- b) falta de comparecimento, sem causa justificada, por oito dias seguidos ou por 15 dias interpollados durante o mesmo mez;
- c) prisão por motivo não justificado;
- d) cumprimento de pena que obste ao desempenho das funções do empregado;
- e) pronuncia em crime commum ou de responsabilidade;
- f) necessidade de suspensão como providencia preventiva ou de segurança.

Art. 69. A suspensão, excepto a preventiva, que trará a privação da gratificação, determinará a perda do vencimento, com a circumstancia de que a decorrente da pronuncia dará logar á perda da metade do ordenado, além da gratificação, até final condemnacão ou absolvição, sendo neste ultimo caso, restituída a metade do ordenado não recebida.

CAPITULO X

DA APOSENTADORIA

Art. 70. A aposentadoria dos empregados civis regular-se-ha pelo decreto legislativo n. 117, de 4 de novembro de 1892 e, na liquidacão do tempo do serviço, se observará o disposto no referido decreto e na circular do Ministerio da Fazenda de 26 de janeiro de 1894, continuando em vigor as demais disposições que regem a especie.

CAPITULO XI

DAS FÉRIAS

Art. 71. Os chefes das Divisões do Expediente, de Fundos e dos departamentos concederão aos empregados 15 dias de férias, som que, entretanto, ellas doem logar a maior vencimento com as substituições que se tiverem do fazer. As férias poderão também ser gozadas interpolladamente durante o anno.

CAPITULO XII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 72. Para os logares serão aproveitados os empregados civis das repartições extintas, em razão deste regulamento.

Art. 73. Só depois de aproveitados os empregados de que trata o artigo precedente, se fará a nomeação dos officiaes reformados do Exército para os logares indicados no presente regulamento.

Art. 74. O regimento interno do Gabinete, das Divisões do Expediente e de Fundos e de cada departamento, que fôr approved pelo Ministro, regulará as minudencias do serviço.

Art. 75. O presente regulamento poderá ser alterado dentro do prazo de dous annos para adopção ou suppressão de alguma providencia aconselhada pela pratica e para a reorganização dos quadros de empregados.

Art. 76. O Ministro expedirá instrucções para a constituição do Gabinete, Divisões do Expediente e de Fundos e dos Departamentos, os quaes serão estabelecidos á proporção que se fôrem extinguindo a antiga Secretaria da Guerra, a Intendencia Geral da Guerra e as direcções geraes da Contabilidade da Guerra, de Artilharia, de Engenharia e de Saude.

Tabella a que se refere o art. 46 do regulamento approved per decreto n. 7.388, de 29 de abril de 1909, de gratificações de funções inherentes aos logares exercidos por officiaes effectivos do exercito no Gabinete do Ministro e departamentos da Secretaria de Estado da Guerra

Gabinete do Ministro

Chefe do gabinete.....	350\$000
Adjunto.....	300\$000
Ajudante de ordens.....	250\$000

Departamento da Guerra

Chefe do departamento.....	450\$000
Chefe do gabinete.....	250\$000
Ajudante de ordens.....	100\$000

Outros departamentos

Chefe.....	300\$000
Chefe de divisão.....	250\$000
Chefe de secção.....	200\$000
Adjuntos e auxiliares technicos.....	100\$000
Auxiliar.....	120\$000
Amanuense, sargento do quadro.....	40\$000

MODELO

DIVISÃO DO EXPEDIENTE

MEMORANDUM

Pela divisão do expediente remette-se a..... para que possa ser cumprido o despacho do Sr. Ministro, os papeis juntos, tratando.....

Divisão do Expediente, em... de..... de.....

O chefe da divisão do Expediente,

Formato: 0^m,25 x 0^m,15.

DECRETO N. 7.433 — DE 3 DE JUNHO DE 1909 (*)

Concede autorização á «Madeira-Mamoré Railway Company» para continuar a funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a *Madeira-Mamoré Railway Company*, autorizada a funcionar no Brazil pelo decreto n. 6.755, de 28 de novembro de 1907, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização á *Madeira-Mamoré Railway Company* para continuar a funcionar na Republica, com as alterações feitas nos seus estatutos, sob as mesmas clausulas que acompanharam o citado decreto, e ficando a mesma companhia obrigada a cumprir as formalidades exigidas pelo legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1909, 21^a da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, por nomeação da meritissim Junta Commercial da Capital Federal:

Certifico pelo presente que me foi apresentado um documento escripto no idioma inglez, além de o trazer para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

Estatutos da «Madeira-Mamoré Railway Company»

Incluindo as emendas feitas até 1 de março de 1909

SÉDE DOS NEGOCIOS E SELLOS.

Art. 1.º A séde dos negocios e o escriptorio principal da companhia, no Estado de Maine, serão na cidade de Portland, o sello de forma circular com as palavras «Madeira-Mamoré Rail-

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções

way Company» em redor da periphéria e as palavras e algarismos «Incorporated 1907—Maine» ao centro.

FUNCCIONARIOS

Art. 2.º Os funcionarios da Companhia serão: um presidente, um 1.º vice-presidente e outros vice-presidentes que, opportunamente, forem nomeados pela directoria; um thesoureiro, um secretario, um escriptão, uma directoria composta de cinco membros e os empregados subalternos que a directoria ou a comissão executiva, opportunamente, nomearem.

Os accionistas, em sua assembléa annual, elegerão por escrutinio, dentre si, uma directoria; elegerão igualmente o escriptão.

A directoria, em sua primeira reunião, depois de eleita, escolherá dentre os que a constituírem um presidente e um primeiro vice-presidente e também escolherá um thesoureiro e um secretario.

A directoria pôde, opportunamente, nomear outros vice-presidentes; porém, vice-presidente algum, a não ser o primeiro, necessita ser membro da directoria.

O escriptão e o secretario prestarão respectivamente juramento de fielmente desempenharem as suas funções.

A mesma pessoa poderá occupar dous ou mais cargos.

Todos os alludidos funcionarios exercerão seus cargos por espaço de um anno e dessa data em diante até serem eleitos e qualificados os seus successores, salvo, contudo, remoção em qualquer tempo por voto da maioria da directoria ou por maioria da comissão executiva.

Ficam exceptuados os funcionarios eleitos na assembléa dos signatarios do termo do contracto e da primeira assembléa da directoria, que exercerão os seus cargos até a primeira assembléa annual; e dessa data em diante até serem eleitos e qualificados os seus successores.

RENUNCIA DOS FUNCCIONARIOS

Art. 3.º Qualquer director, membro da comissão executiva ou funcionario, poderá renunciar o seu cargo por meio de aviso escripto á directoria ou ao presidente ou ao secretario e, sendo aceita a sua renuncia pela directoria ou pelo funcionario a quem esse aviso-renuncia for mandado, o seu cargo ficará vago.

Os directores que continuarem ou os membros da comissão executiva poderão agir, a despeito de qualquer vaga na directoria ou na comissão executiva, e todos os actos praticados pela directoria ou pela comissão executiva ou por qualquer director ou membro da comissão executiva serão validos, ainda que tenha havido vicio na eleição ou qualificação de qualquer desses directores ou membros da comissão executiva.

VAGAS

Art. 4.º Poderá vagar qualquer dos cargos mencionados e serão preenchidos pela directoria ou pela comissão executiva e a pessoa escolhida, para preencher qualquer vaga occupal-a-ha pelo tempo que faltar ao mandato do funcionario que veio substituir.

Caso esteja ausente temporariamente um funcionario da companhia, ou impossibilitado de exercer as suas funções, a directoria ou comissão executiva pôde nomear uma pessoa para occupar o seu lugar durante a ausencia ou impedimento, podendo dar a essa pessoa todas as attribuições e poderes do substituido ou parte delles, como entender.

PODERES DOS DIRECTORES

Art. 5.º Os bens, negocios e transacções da companhia serão geridos pela directoria, que poderá praticar todos aquelles actos que a lei não mandar que o sejam por forma especial.

Sem por forma alguma restringir por inferencia, referencia ou de outro modo a generalidade do que fica dito acima, a directoria terá poderes a seu inteiro criterio, para comprar quaesquer bens ou direitos e celebrar quaesquer contractos que possam parecer vantajosos para a companhia, e fixar o preço a pagar pela companhia por esses bens, direitos ou contractos, o terá também poderes, sem precisar do assentimento ou voto dos accionistas, para vender, transferir ou dispor de qualquer outra forma de todos ou quaesquer bens da companhia, emitir titulos, debentures ou outros titulos garantidos da companhia e empenhar ou vender os mesmos pelas quantias e aos preços que, á sua livre opinião, julgarem conveniente, e gravar, hypothecar, empenhar ou onerar de qualquer outra forma os bens moveis ou immoveis da companhia para garantir o pagamento desses titulos, debentures ou outras obrigações ou dividas da companhia.

COMISSÃO EXECUTIVA

Art. 6.º A directoria da companhia, por deliberação votada pela maioria dos directores, pôde designar tres ou mais directores para constituírem uma comissão executiva, e a comissão essa que, salvas as limitações no acto de ser tomada a deliberação, ou as que opportunamente possa fazer a directoria, terá e poderá exercer todas as attribuições e poderes conferidos pelos presentes

estatutos ou por lei conferidos á directoria na gestão dos negocios e transacções da companhia, inclusive a faculdade de permittir a affixação do sello da companhia em todos os papeis disso carece-lhes.

A comissão executiva elegerá, dentre os seus membros, um presidente.

DELEGAÇÃO DE PODERES

Art. 7.º A directoria ou a comissão executiva poderão, opportunamente, delegar qualquer dos seus poderes a comissão, ou funcionarios, procuradores ou agentes da companhia, sujeitos aos regulamentos que possam ser impostos pela directoria ou comissão outorgante.

«QUORUM» DE DIRECTORES E DA COMISSÃO EXECUTIVA

Art. 8.º Tres directores e dous membros da comissão executiva constituirão, em cada caso, quorum para deliberar.

ACTAS

Art. 9.º A directoria manlará lavrar actas das suas deliberações e das da comissão executiva, bem como das deliberações dos accionistas, e, nas assembléas annuaes ou em qualquer outra occação em que o exigirem os accionistas, apresentará uma exposição do activo e passivo da corporação e do estado dos seus negocios.

DEVERES DO PRESIDENTE

Art. 10. O presidente será o principal funcionario executivo da companhia; presidirá a todas as assembléas da directoria e dos accionistas e desempenhará todos os encargos que a lei manda incumbir ao presidente de uma companhia.

DEVERES DO VICE-PRESIDENTE

Art. 11. O primeiro vice-presidente terá todos os poderes e desempenhará todas as attribuições do presidente, quando este estiver impedido ou na impossibilidade de o fazer, e terá mais os poderes e desempenhará as attribuições que, opportunamente, lhe forem conferidas ou impostas pela directoria ou pela comissão executiva.

Na ausencia do presidente e do primeiro vice-presidente de uma assembléa da directoria ou dos accionistas, poderá ser eleito um presidente para dirigir os trabalhos.

Todos os outros vice-presidentes, á excepção do primeiro vice-presidente, terão somente os poderes e desempenharão somente os encargos que lhes forem opportunamente conferidos ou impostos pela directoria ou pela comissão executiva.

DEVERES DO ESCRIVÃO

Art. 12. O escriptão terá um cartorio no Estado de Maine e será juramentado, conforme dispõe a lei, para o fiel cumprimento dos seus deveres. Registrará todos os votos e deliberações da companhia e manterá um archivo de todos os actos e papeis que carecem de ser archivados em seu cartorio e desempenhará quaesquer outras funções que lhe possam ser impostas pelo presidente, pela directoria ou pela comissão executiva.

Estando ausente o escriptão de uma assembléa dos accionistas, estes poderão nomear um escriptão temporario.

DEVERES DO SECRETARIO

Art. 13. O secretario será, *ex-officio*, o escriptão da directoria e da comissão executiva e, como tal, lavrará as actas de todas as reuniões da directoria e de todas as commissões e dará o fará distribuir todos os avisos aos accionistas, directores e commissões da companhia. Prestará juramento de fielmente cumprir os seus deveres. Terá sob a sua guarda o sello da companhia e, juntamente com o escriptão, será o guarda de todos os archivos e registros da companhia, e desempenhará todos os outros deveres affectos ao seu cargo ou que lhe possam ser affectos pela directoria ou pela comissão executiva. Na ausencia do secretario, de uma assembléa da directoria ou da comissão executiva, poderá ser nomeado um secretario temporario pela assembléa.

DEVERES DO THESOUREIRO

Art. 14. O thesoureiro, sujeito á direcção do presidente e do 1.º vice-presidente, terá a seu cargo os negocios financeiros da companhia e terá sob sua guarda os dinheiros e garantias da mesma, excepto sua propria fiança, que será guardada pelo presidente. Escripturnará ou mandará escripturar as contas da companhia em livros especiaes, em os quaes todas as transacções serão cuidadas e lançadas e desempenhará quaesquer outros encargos que compitum ao seu cargo, ou que lhe possam ser affectos pela directoria ou pela comissão executiva. Prestará fiança para o fiel cumprimento dos seus deveres, da forma e da quantia e com as garantias que a directoria ou a comissão executiva determinarem.

ASSEMBLÉA ANNUAL DA COMPANHIA

Art. 15. A assembleia annual da Companhia para a eleição de funcionarios e para tratar de outros negocios que devam ser devidamente submettidos á assembleia, realizar-se-ha á hora marcada no aviso da assembleia, na segunda terça-feira de julho de cada anno, no escriptorio principal da companhia, em Maine, á excepção da do anno de 1907, que se realizará aos nove de agosto.

Caso a assembleia annual não seja devidamente convocada e realizada, a directoria convocará uma assembleia especial em lugar dessa e para tratar dos assumptos, nessa assembleia especial, que deveriam ter sido tratados na assembleia annual; todas as deliberações tomadas nessa assembleia especial terão o mesmo effeito que si fossem tomadas na assembleia annual.

ASSEMBLÉA E ESPECIAL DOS ACCIONISTAS

Art. 16. Serão convocadas as assembleias especiais dos accionistas pelo secretario, sempre que a directoria ou o presidente assim o ordenarem, e mediante pedido escripto de accionistas representando nunca menos de um quinto do capital total de acções communs ou ordinarias emitidas e em circulação.

«QUORUM» DE ACCIONISTAS

Art. 17. Em cada assembleia de accionistas deverão achar-se representados, pessoalmente ou por procuração, accionistas possuindo, no minimo, cincoenta e um por cento da quantidade total das acções ordinarias emitidas e em circulação até então, para constituir *quorum*; si houver numero inferior, será opportunamente adiada a assembleia.

AVISO DE ASSEMBLÉAS DE ACCIONISTAS

Art. 18. O secretario expedirá avisos de todas as assembleias da companhia ou de accionistas pelo correio ou mandando entregar o aviso a cada possuidor de acções ordinarias, 10 dias, no minimo, antes do fixado para a assembleia, explicando a natureza dos negocios de que se pretende tratar e marcando a hora e o lugar designados para tal assembleia.

O aviso expedido, por essa forma, será mandado a cada accionista dessa classe de acções, para o ultimo endereço que deixou com o secretario e cada accionista será considerado, para todos os effeitos, como havendo recebido aviso de uma assembleia em devido tempo, si estiver presente ou representado por procuração nessa assembleia ou si devolver por escripto o aviso, antes ou depois da assembleia.

Os possuidores de acções preferenciaes não terão, como possuidores dessa classe de acções, direito a aviso nem direito de votar em qualquer assembleia da companhia ou de accionistas.

ASSEMBLÉAS DA DIRECTORIA

Art. 19. Realizar-se-hão assembleias regulares da directoria nos logares e nas occasiões que a directoria determinar e não será necessario expedir aviso dessas assembleias. Serão convocadas assembleias especiais da directoria, pelo secretario, sempre que o presidente, o primeiro vice-presidente ou a maioria da directoria exigir, e será dado o competente aviso dessas assembleias especiais; porém o acto da directoria, em maioria na assembleia, será valido ainda mesmo que tenha havido vicio no modo de expedir o aviso da assembleia.

ASSEMBLÉA DA COMMISSÃO EXECUTIVA

Art. 20. Realizar-se-hão as assembleias regulares da commissão executiva nos logares e nas occasiões em que a commissão determinar, e não será preciso dar aviso dessas assembleias.

As assembleias especiais da commissão executiva serão convocadas pelo secretario, sempre que o presidente da commissão executiva ou a maioria dos seus membros assim o exigir, e será feito o competente aviso dessas assembleias; porém os actos da maioria da commissão executiva, em qualquer assembleia, serão validos ainda que tenha havido vicio no modo de fazer o aviso ás assembleias.

VOTO

Art. 21. Em todas as assembleias da companhia ou dos accionistas, cada possuidor registrado de acções ordinarias terá direito a um voto por acção ordinaria registrada em seu nome. No caso do fallecimento de um accionista, poderão os votos ser dados por seus representantes pessoaes. Caso seja menor um accionista, affectado das faculdades mentaes ou idiota, seu curador poderá votar por elle. Em todas as assembleias da companhia ou de accionistas, os possuidores de acções ordinarias terão a exercerão todos os direitos de voto da companhia e os possuidores de acções preferenciaes não terão direito de votar em qualquer dessas assembleias, na

qualidade de possuidores dessas acções preferenciaes. Qualquer pessoa, com o direito de votar em uma assembleia, poderá fazel-o por procuração passada nunca mais de 30 dias antes da assembleia, que será designada na mesma procuração; essa deverá ser archivada com o escripto ou com o escripto temporario. A procuração fleará sem valor depois de ser definitivamente adiada essa assembleia.

CAPITAL-ACÇÕES

Art. 22. O capital—acções da companhia será de \$11.000.000, dividido em 110.000 acções do valor ao par de \$100 cada uma, 10.000 das quaes no valor ao par de \$1.000.000 serão acções preferenciaes, e 100.000 acções no valor ao par de \$10.000.000 serão acções communs ou ordinarias.

Salvo autorização expressa em contrario nos presentes estatutos, fica entendido que as referidas 110.000 acções e quaisquer novas acções cuja emissão possa de futuro ser autorizada, caso seja augmentado o capital-acções desta companhia, poderão ser vendidas, emitidas ou distribuidas opportunamente nas quantias e proporções, pelo preço e pelos bens ou de outra forma, a pessoa ou pessoas, corporação ou corporações, firma ou firmas, associação ou associações, ou a terceiros quaisquer, conforme opportunamente a directoria determinar.

Nenhum possuidor de qualquer das alludidas 110.000 acções poderá reclamar ou ter direito de subsever ou de exigir que lhe sejam distribuidas ou emitidas quaisquer novas acções, no caso de ser augmentado o capital-acções da companhia, a não ser como e quando for autorizado pela directoria. Os possuidores das acções preferenciaes terão o direito de receber, a titulo de dividendo, sobre as acções que possuirem, todos os lucros liquidos da construcção effectuada pela companhia em cumprimento da concessão e do contracto da construcção da *Madeira-Mamoré Railway Company* (Estrada de Ferro Madeira-Mamoré), outorgada a Joaquim Catramby por decreto n. 6.103 do Governo dos Estados Unidos do Brazil, em data de 7 de agosto de 1906, porém os referidos possuidores das acções preferenciaes não terão, nesta qualidade, direito algum ou interesse de qualquer especie nos bens, lucros ou activos da companhia, que não os lucros liquidos da construcção.

Os possuidores das acções preferenciaes não terão, como taes, direito a aviso ou direito de votar em qualquer assembleia regular ou especial da companhia ou dos accionistas, nem terão direito algum, pelo facto de serem possuidores dessas acções, de subsever ou receber quaisquer acções addicionaes que de futuro possam ser emitidas ou distribuidas aos accionistas.

Quando o referido contracto se houver concluido e verificado os lucros liquidos da construcção, a directoria declarará um dividendo ou dividendos sobre as acções preferenciaes á taxa ou taxas que sejam sufficientes para esgotar os alludidos lucros liquidos de construcção, e quando os alludidos lucros liquidos de construcção houverem sido pagos como dividendo aos possuidores de acções preferenciaes, estes não terão direito ou interesse de qualquer especie sobre os bens, lucros e activos da companhia ou sobre qualquer parte dos mesmos.

Serão, entretanto, declarados dividendos para as acções ordinarias, dos lucros liquidos accumulados da companhia, que não os referidos lucros liquidos da construcção, sómente e quando a directoria, a seu criterio, assim o entender; e nenhum possuidor de acções ordinarias terá direito a dividendo em um anno, a não ser resultante dos lucros liquidos da companhia, que não os referidos lucros liquidos de construcção, e quando forem declarados pela directoria, salvo qualquer disposição em contrario contra nos presentes estatutos.

Os direitos dos portadores das acções ordinarias serão sujeitos aos direitos dos portadores das acções preferenciaes, conforme se acha declarado nos estatutos da companhia, porém, salvo disposição expressa em contrario dos estatutos, fica entendido que os possuidores das acções ordinarias terão e exercerão todos os direitos de accionistas da companhia.

CERTIFICADOS DE ACÇÕES

Art. 23. Cada accionista terá direito a um certificado especificando o numero e a especie ou classe de acções que possuir, e esse certificado deverá ser assignado com o selo commum da companhia e assignado pelo presidente ou por um vice-presidente e o thesoureiro ou o thesoureiro ajudante.

Nenhum funcionario deverá assignar formulas em branco e deixal-as para serem usadas por outros, nem assignal-as sem conhecer do direito apparente que assiste ás pessoas para quem ellas são feitas.

Caso se perca ou estrague um certificado, outro novo poderá ser expedido em seu lugar, depois de prova da perda ou destruição deste de modo evidente.

Será paga pelo novo certificado a indemnização que a directoria ou a commissão executiva possam marcar.

TRANSFERENCIA DE TITULOS

Art. 24. As acções do capital-acções poderão ser cedidas em qualquer tempo pelos seus possuidores ou representantes legais, por instrumento escripto por seu proprio punho e a companhia, por seus funcionarios ou por seu agente de transferencias, tem obrigação de transferir as acções nos livros da companhia sempre que estas forem cedidas por esse instrumento escripto, entregue á companhia com o certificado representando as acções cedidas e a expedir certifica-lo novo no nome do cedido, de accordo com essa cessão, e não será preciso procuração para autorizar essa transferencia.

A companhia não é obrigada a tomar conhecimento ou a reconhecer uma obrigação, onus ou equidade qualquer gravando acções do capital-acções, ou a reconhecer uma pessoa qualquer como tendo direito sobre ellas, a não ser a pessoa ou pessoas cujo nome ou nomes constarem dos livros da companhia como sendo o possuidor ou possuidores legais das acções.

« WARRANTS » DE ACÇÕES AO PORTADOR

Art. 25. 1. A companhia poderá, ao ser-lhe entregue o certificado de uma ou mais acções ordinarias ou preferenciaes, integralizadas, com a respectiva transferencia ao thesoureiro da companhia, emittir para cada acção nelle especificada um *warrant* habilitando o portador dessa acção e estabelecendo por meio de *coupons*, ou por outra forma, o modo do pagamento dos futuros dividendos sobre a acção.

2. As acções especificadas no certificado assim entregue serão opportunamente transferidas ao thesoureiro da companhia, na occasião, como fidei-commissario dos *warrants* de acções, e não serão posteriormente transferidas e não será emittido certificado algum para as mesmas, a não ser de accordo com o que aqui fica expresso.

3. O *warrant* poderá ser escripto em inglez ou francez; será assignado com o sello commum da companhia e assignado pelo presidente ou pelo vice-presidente e pelo secretario ou por um ajudante de secretario, ou por qualquer outra pessoa nomeada em logar do secretario, pela directoria, e sómente uma acção será exarada em cada *warrant*.

4. Si um *warrant* ou *coupon* se rasgar ou ficar estragado, os directores poderão, mediante declaração da entrega deste, emittir um novo em seu logar.

5. Os directores, sendo-lhes provado de modo satisfactorio que se perdeu ou ficou destruido um *warrant* ou *coupon*, emittirão um outro *warrant* ou *coupon* em logar d'elle, pagando o portador á companhia a indemnização que for por elles estipulada.

6. A companhia terá o direito de reconhecer o portador de um *warrant* ou *coupon* como tendo direito absoluto ao dividendo ou acção nelle especificado.

7. O portador de um *warrant*, ao depositar-o no escriptorio ou em outro qualquer logar que a directoria determinar, nunca menos de tres dias antes de se realizar a assemblea, receberá um *ticket* ou procuração autorizando-o a assistir, votar e exercer todos os direitos de um socio nessa assemblea, com respeito á acção ou acções para as quaes o *warrant* ou *warrants* forem depositados, e depois da assemblea serão devolvidos esses *warrants* ou *warrant* a elle ou ao portador do *ticket* ou procurador, contra a declaração da entrega dos mesmos. E no tocante a acções especificadas em qualquer *warrant* que não hajam sido depositadas por essa forma, o thesoureiro comparecerá, votará e exercerá todos os direitos de socio do modo que ficar combinado entre elle e o presidente da companhia.

8. Si o portador de um *warrant* entregal-o e pelir, do modo que a companhia dispuzer, para ser registra-lo como accionista ou membro com respeito á acção nelle especificada, a companhia transferirá em seu nome uma das acções especificadas no certificado de acções originariamente entregue e emittirá um novo certificado para estas.

9. A companhia poderá nomear agentes em Pariz ou alhures com plenos poderes e autoridade para fazerem tudo que possa ser necessario para executar e tornar effectivas as estipulações anteriormente exaradas com referencias aos *warrants* de acções e dar aos possuidores desses *warrants* os direitos e interesses que aqui se acham discriminados.

AVISOS

Art. 26. Todas as acções do capital-acções desta companhia serão emittidas e aceitas sob a condição expressa e ficando entendido que não haverá responsabilidade por parte dos incorporadores, organizadores e promotores desta companhia ou de qualquer d'elles sob o pretexto de que se acham em relação fiduciaria com ella, ou sob o pretexto de haverem elles fixado o preço a pagar por essa companhia por quaesquer bens por ella comprados ou no caso de não haver essa companhia uma directoria independent,

não haverá responsabilidade por parte dos incorporadores, organizadores e promotores desta companhia ou de qualquer d'elles, proveniente ou de qualquer modo resultante da venda, e transferencia a ella feita desses bens.

E fica expresso e entendido que todo o funcionario, presente ou de futuro, ou accionista desta companhia deve e terá de dar o seu assentimento para os termos, condições e circunstancias mediante as quaes foram esses bens ou houverem de ser comprados ou adquiridos pela companhia, conforme fica dito supra.

EMENDAS DOS ESTATUTOS

Art. 27. Os presentes estatutos poderão ser alterados, emendados ou rejeitados por votação de accionistas possuindo no minimo 51 % das acções ordinarias emittidas em circulação, e n qualquer assemblea annual ou em assemblea especial devidamente convocada para tal fim.

Eu abaixo assignado, Rodney D. Chipp, secretario devidamente eleito e qualificado da *Madeira-Mamoré Railway Company*, corporação do Maine, pelo presente certifico que o documento escripto aqui junto é cópia dos estatutos da alludida *Madeira-Mamoré Railway Company*, incluindo as emendas feitas até 1 de março de 1909, é cópia fiel e authentica em palavras e algarismos dos estatutos da alludida *Madeira-Mamoré Railway Company*, incluindo todas as emendas feitas até 1 de março de 1909 e que não foram feitas emendas dos presentes estatutos nem votadas outras quaesquer desde o dia 1 de março de 1909, depois de passado o presente certificado, do que dou fé.

Em testemunho do que assignei a presente declaração, que sellei com o sello da referida *Madeira-Mamoré Railway Company*, na cidade de Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, neste dia 31 de março de 1909, anno do Senhor. — Rodney D. Chipp, secretario. (Estava o sello da *Madeira-Mamoré Railway Company*.)

Estado de Nova York—Condado de Nova York/ss.—Assignado e jurado pelo alludido Rodney D. Chipp aos 31 de março de 1909, anno do Senhor, perante mim—William A. Boeckel, tabellião publico.

Estava a chancellia do alludido tabellião.

Estado de Nova York—Condado de Nova York/ss.—Eu, Peter John Dooling, do Condado de Nova York, escrivão deste condado e tambem da Suprema Corte do mesmo condado, que é igualmente Tribunal de Registro, pelo presente certifico que o Sr. William A. Boeckel archivou neste cartorio do Condado de Nova York uma cópia certificada da sua nomeação e qualificação de tabellião publico do Condado de Kings com a assignatura autographa e que por occasião de receber a declaração junto estava devidamente autorizado a fazel-o. Certifico que conheço bem a lettra do referido tabellião publico e creio que a assignatura do instrument) de certificado annexo é authentica.

Em testemunho do que passei o presente, que assignei e sellei com o sello deste Condado e Corte aos 31 de março de 1909.— Por Peter J. Dooling, James F. Gilligan.

Chancellia dos alludidos Condado e Corte.

Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado retro de James F. Gilligan, pelo secretario do Condado de Nova York e, para constar onde convier, a pedido do interessado, passo o presente, que assigno e vae sellado com o sello deste Consulado Geral.

Declaro que este documento se compo de duas folhas de papel, que vão numeradas e rubricadas por mim e selladas com o sello deste Consulado Geral.

Nova York, 1 de abril de 1909.— Jo e Joaquim Gomes dos Santos, consul geral

Collada e devidamente inutilizada uma estampilha de 5\$, do serviço consular do Brazil).

Chancellia do alludido Consulado Geral.

Colladas e devidamente inutilizadas na Recebedoria do Rio de Janeiro tres estampilhas federaes valendo collectivamente 7\$500.

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. José Joaquim Gomes dos Santos, consul geral em Nova York (sobre duas estampilhas federaes valendo collectivamente 550 réis). Rio de Janeiro, 4 de maio de 1909.—Pelo director geral, L. L. Fernandes Pinheiro. Chancellia da Secretaria das Relações Exteriores do Brazil.

Nada mais continha ou declarava o referido documento, que bem e fielmente verti do proprio original escripto em idioma inglez, ao qual me reporto.

Em fé e em testemunho do que pissei o presente, que sello com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro aos 5 dias do mez de maio de 1909.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1909.— Manoel de Mattos Fonseca.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 26 de julho de 1909

DIRECTORIA DO INTERIOR

Accusou-se recebido o officio do secretario da Sociedade do Tiro Brasileiro, no Estado do Pará, de 20 de junho ultimo, o agradeceu-se a comunicação, que fez, de haver sido eleito, em assembleia geral realizada em 14 do dito mez de junho, o conselho director dessa sociedade.

— Declarou-se ao director do Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos que este Ministerio resolveu que Arlindo Bandeira de Gouvêa exerça, como extranumerario, as funções de inspetor de alumnos, na vaga de João Paulo dos Santos Barreto, que passou a effectivo.

— Solicitaram-se providencias do Ministerio da Fazenda, affirmando que se a autorizada a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado da Bahia a pagar, por conta do depósito que é obrigado a fazer o director do Collegio Ypiranga, a gratificação que compete ao Dr. Augusto do Couto Maia como delegado fiscal, a contar de 31 de maio ultimo. — Deu-se conhecimento ao Dr. Augusto do Couto Maia.

Requerimentos despachados

Manoel Ramos, pedindo naturalização. — Indeferido.

Joaquim Torquato Soares da Camara, 2º official da Bibliotheca Nacional, pedindo ser nomeado, interinamente, 1º official da mesma bibliotheca. — Mantido o despacho anterior.

Salvador Paulo Bueno e Tarquinio Ribeiro Marcondes Machado. — Os requerimentos foram remettidos ao delegado fiscal do Thesouro Federal em S. Paulo para os fins do art. 50 do decreto n. 3.534, de 22 de janeiro de 1900.

Expediente de 24 de julho de 1909

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda: Os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 50\$, aluguel, relativo a junho findo, da sala destinada ás sessões da junta correcional e audiencias do juizo da 15ª pretoria;

De 860\$, gratificações concedidas no 1º trimestre deste anno a alguns alumnos da Escola Correcional Quinze do Novembro;

De 7:495\$810, fornecimentos feitos á Directoria Geral de Saude Publica para a Repartição Central e Hospital Paula Candido em junho findo.

Concessão do adiantamento de 500\$ ao secretario da Escola Polytechnica para occorrer a despesas de prompto pagamento no corrente semestre.

— Transmittiram-se ao Tribunal de Contas: Os documentos, na importancia de 400\$, de despesas de prompto pagamento feitas pelo porteiro do Archivo Publico;

Cópia do decreto n. 7.471, de 24 do corrente mez, que abre a este ministerio o credito extraordinario de 1.100.000\$, para pagamento de despesas com a construcção do edificio da Policia.

— Solicitaram-se ao mesmo tribunal informações sobre a abertura do credito especial, na importancia de 2:025\$, para pagamento de subsidios atrasados que deixou de receber João Alves de Castro como deputado

Requerimento despachado

Cincinato Cesar da Silva Braga, pedindo pagamento de subsidio de 1 de setembro a 12 de novembro de 1892 e de 3 de maio a 31 de julho de 1897. — Prove quando foi eleito em 1897.

Expediente de 27 de julho de 1909

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recebimentos:

Ao censal geral do Brazil em Liverpool do officio n. 23, de 22 de junho ultimo;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil do officio n. 3.435, desta data;

Ao director geral dos Correios do officio circular n. 57/2, de 23 do corrente.

— Solicitaram-se providencias ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil no sentido de serem substituidas por outras, válidas em igual percurso, as cade netas de 1ª classe ns. 5.144, 5.125 e 5.123, que se acham exgotadas, portencentes ao Dr. Raul de Almeida Magalhães e aos 3º officiaes Alvaro Cotegepe Milanez e Augusto Duarte de Moraes.

— Remetteram-se:

Ao mesmo director os laudos de exames de validez de Antonio Pereira Carauto, Manoel Nunes Branco, Alfredo Pedro de Alcantara, Manoel Ernesto de Araujo e Estevão Falcão Ribeiro Bastos;

Ao director dos Telegraphos o de Eduardo de Figueiredo Rabello;

Ao director da Bibliotheca Nacional o de José Antonio de Figueiredo.

Requerimentos despachados

Dia 27 de julho de 1909

José Ferreira Nunes (1º districto). — Serã relevada a multa.

Jeronymo José Ferreira Braga (1º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Leonidia Carolina de Carvalho Bastos (3º districto). — Serão concedidos 90 dias.

João Pereira de Moraes (3º districto). — Serão concedidos 90 dias para apresentação das plantas.

Livia da Silva Pereira (5º districto). — As medidas ficam adiadas.

João Gomes Cavadas (5º districto). — Serão concedidos 45 dias.

Anna Pereira dos Santos (5º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Francisco Monteiro Bentim (5º districto). — A multa será relevada si as obras forem iniciadas dentro de 30 dias.

Manoel Ribeiro de Moura (5º districto). — Queira comparecer a secção de engenharia.

José Joaquim Alves e Irmão (7º districto). — Serão concedidos 90 dias.

José Vaz Diniz da Silva (7º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Maria Idalina Coelho Pires (9º districto). — Serão concedidos 90 dias.

Monica Emilia de Castro (9º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Maximiano de Souza Brros (9º districto). — Serã relevada a multa si as obras forem iniciadas dentro de 15 dias.

Rodolpho A. Lopes. — Deferido.

Maria de Jesus Pinto. — Queira comparecer a esta directoria.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 28 do corrente:

Foram transferidos os officiaes de justiça Indalecio Soares de Oliveira, do 6º districto para o 12º, e, deste para aquelle, Arthur Cesar da Fonseca.

Foram nomeados:

Primeiro suppleto do delegado do 1º districto policial o Dr. Braz Clemente de Nova Friburgo;

O cidadão Adalberto Dermeval de Moraes para exercer, interinamente, o cargo de fiscal da Inspectoria de Vehiculos, durante o impedimento do effectivo Sizenando Carneiro, que obteve dous mezes de licença para tratamento de saude.

Ministerio das Relações Exteriores

RECEPÇÃO DIPLOMATICA

O Presidente da Republica, acompanhado dos Ministros de Estado, da Casa Civil e Militar da Presidencia e dos Officiaes de Gabinete e Ajudantes de ordens dos seus Ministros, recebeu o Corpo Diplomatico estrangeiro, em audiencia de apresentação, hontem, ás 2 horas da tarde, no Palacio do Catete.

S. Ex. o Nuncio Apostolico, Monsenhor Alexandre Bavoña, Arcebispo de Pharsalia, Decano do Corpo Diplomatico, pronunciou em francez o seguinte discurso:

« Senhor Presidente,

« A parte, parte muito grande, tomada pelas Potencias no luto que acaba de ferir a Republica, é para o Brasil uma eloquente prova de amizade que ellas lhe consagram.

« O Corpo Diplomatico, de que me honro de ser interprete, sente-se feliz em poder renovar hoje a expressão da sua profunda sympathia em nome dos Soberanos e Chefes de Estado que representamos, e assim tambem dirigimos a V. Ex., no nosso proprio nome, as mais sinceras felicitações, formulando os mais ardentes votos pela felicidade da sua Pessoa e pela prosperidade e grandeza da Nação Brasileira.

« A união de sentimentos, que o Povo Brasileiro manifestou por occasião dos recentes acontecimentos, é um novo testemunho da sua dedicação á patria e o melhor prenuncio de um futuro de bem estar e progresso incessantes.

« Sr. Presidente,

« A solidariedade dos povos se vai affirmando e acentuando cada vez mais. Sejam quaes forem as divergencias que existam entre as Nações, ha um interesse superior, um ideal de paz e de civilização que reune todas em um sentimento commum de fraternidade. E' para nós especialmente agradavel verificar que o Brasil rivalisa em zelo com os outros paizes para alcançar o triumpho das idéas de justiça e de concordia.

« Pessa a Providencia fazer com que tão nobres aspirações se realizem para o bem da humanidade.»

O Presidente da Republica respondeu :

«Monsen' o'.

«Penhoraram profundamente o Povo Brasileiro e seu Governo as manifestações de sympathia que todas as Potencias amigas nos dirigiram apenas lhes chegou a noticia do doloroso acontecimento que cobriu de luto esta Republica.

«Agradeço vivamente as novas expressões desse sentimento que o Corpo Diplomatico me traz hoje em nome dos Soberanos e Chefes de Estado por ella representados; e agradeço com igual sinceridade os votos que acaba de formular em prol da Nação Brasileira e da minha pessoa.

«A perfeita calma e regularidade com que pela quinta vez, sem interrupção alguma, se operou nesta Republica a passagem do poder de um Presidente para o seu successor constitucional é, na verdade, mais uma prova do alto bom senso e patriotismo da Nação Brasileira e convincente testemunho de que ella é digna da confiança que tem podido merecer sempre das demais Nações cultas.

«O procelimento tradicional que tem creado essa confiança é o mesmo que inspira o Brasil e seu Governo na pratica de uma constante politica de paz e concordia. Se por toda a parte a confraternidade entre as Nações representa um ideal de justiça, de bem estar e progress, de v'ella ser, e é sem duvida, para as jovens nacionalidades deste continente a aspiração primordial em beneficio da obra commum do aperfeiçoamento humano.

«Muito me apraz ver assim reconhecido, o poder confirmar, sentimentos tão brasileiros, especialmente nesta occasião, quando me é dado retribuir cordialmente os votos do Corpo Diplomatico e de que é tão digno interprete o seu illustre Decano. »

Serviu de introductor Diplomatico o Dr. Alfredo de Barros Moreira, Ministro Residente.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 27 do corrente, foram nomeados:

Adolpho Manoel Vieira para o lugar de porteiro-cartorario da Delegacia Fiscal do Thesouro em Santa Catharina;

Custodio José Soares, collector das rendas federaes em Formiga, no Estado de Minas; O agente fiscal dos impostos de consumo na 8ª circumscrição do Estado do Espirito Santo Abilio dos Santos Poyares para identico lugar na 7ª circumscrição e o desta, Deocléciano Pereira de Aguiar para aquella circumscrição;

Isaias Antonio da Fonseca para agente fiscal dos ditos impostos na 17ª circumscrição do Estado de Minas Geraes.

— Por outro de igual data, foi dispensado

Custodio José Soares do cargo de agente fiscal dos impostos de consumo na 17ª circumscrição do Estado de Minas Geraes.

— Por portarias da mesma data, foram concedidas as seguintes licenças:

De tres mezes, ao 1º escripturario do Thesouro Federal, em commissão no lugar de delegado fiscal do mesmo Thesouro no Maranhão, Francisco Canuto Emerenciano; ao 1º escripturario da Alfandega de Manaus Olympio da Fonseca e Silva; ao 4º escripturario da mesma alfandega Raymundo Nilo de Faria e Souza e ao guarda da Alfandega do Pará João Julio Ferreira de Mello;

De 90 dias, ao chefe de secção da Alfandega do Maranhão José Mauricio da Silva; De 60 dias, com metade da diaria, ao operario da Imprensa Nacional Manoel Vicente de Aguiar;

De 30 dias, ao agente fiscal dos impostos de consumo na 4ª circumscrição do Estado da Bahia Edgar Pedreira de Cerqueira, para tratar de negocios do seu interesse.

Circular n. 21—Ministerio da Fazenda—Rio de Janeiro, 27 de julho de 1909.

Declaro aos Srs. chefes das repartições aduaneiras, para seu conhecimento e devidos fins, que, conforme o resolvido sobre o assumpto do aviso do Ministerio da Marinha n. 1.705 de 23 de abril ultimo, fica modificado o art. 35 das instrucções mandadas observar pela circular n. 16, de 23 de maio de 1907, para o serviço de arqueação dos navios mercantes, passando a ser de 55 % o lugar de 50 % o maximo da deducção de que trata aquelle artigo.—*Leopoldo de Bulhões.*

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro :

Gymnasio Anglo-Brazileiro, solicitando isenção de direitos.—Selle o documento de fls. 2.

Lauro Bransford, solicitando reconciliação de um despacho pelo qual foi-lhe negado abono de ajuda de custo.—Mantenho os despachos anteriores.

Hildebrando Newton de Barcellos e outros, pedindo abertura de concurso de 2ª entrança.—Deferido.

Augusto Cambraia, pedindo licença para colher vegetaes em terrenos não aforados.—Mantenho os despachos anteriores.

Catetano Netto Gotuzzo, pedindo isenção de direitos.—Dirija-se á Alfandega do Rio de Janeiro.

João Napoleão Oliva, pedindo licença para vender esampilhas do sello adhesivo.

— Pelo Sr. director :

Guilhermino Albano da Costa, pedindo certidão.—Certifique-se.

Antonio José da Motta, pedindo entrega de documentos.—Entreguem-se os documentos pedidos, mediante recibo.

João de Oliveira Avên, pedindo certidão.—Certifique-se.

Manoel Gomes Netto, pedindo certidão.—Certifique-se.

Antonio Lourenço Ferreira, pedindo certidão.—Certifique-se.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de julho de 1909

Sr. ministro da Industria, Viação e Obras Publicas :

N. 133 — Tendo este ministerio, em satisfacção do que requisitastes no aviso n. 189, de 29 de janeiro ultimo, mandado relacionar a divida de exercicios findos, na importancia de 300\$, do que é credor o 3º escripturario do Thesouro Federal Tobias Candido Rios, proveniente dos serviços prestados na tomada de contas da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro no 2º semestre de 1907, rogo vos digneis de providenciar para que

seja annullada a deducção feita no saldo da verba 17ª—despesas imprevistas—do exercicio de 1906, por isso que, tendo aquella despesa verba propria, não póde ser paga pelo saldo de outra verba.

Apresento-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 134 — Transmittindo-vos a inclusa cópia do officio da Collectoria das Rendas Federaes em Rezende n. 53, de 5 de junho proximo findo, tratando do pagamento que, naquella collectoria, pretende fazer Oscar Francisco Moreira, da compra do lote n. 2 do nucleo «Visconde de Mauá», peço vos digneis fornecer a este ministerio esclarecimentos sobre o assumpto.

Reitero-vos os protestos de minha elevada estima e consideração.

N. 135 — Devolvendo o incluso processo transmittido com o aviso desse ministerio n. 1.054, de 17 de maio ultimo, relativo á divida de exercicio findos, do que é credor Pedro Paulo de Brito, rogo vos digneis do prestar os esclarecimentos solicitados pelo Tribunal de Contas no officio n. 356, de 11 de junho ultimo, annexo ao alludido processo.

Apresento-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 57 — Communico-vos, para os fins convenientes, que, conforme o resolvido sobre o assumpto do vosso aviso n. 1.705, de 23 de abril ultimo, foi expedida, por este ministerio, circular modificando a de n. 16, de 23 de maio de 1907, no sentido de ser elevado de 50 % a 55 % o maximo da deducção de que trata o art. 36 desta ultima circular.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 58 — Devolvendo o incluso processo transmittido com o aviso desse ministerio n. 2.534, de 12 de junho ultimo, relativo ao montepio pretendido pelo menor Gabriel José Pitombo, filho do apontador aposentado do extinto Arsenal de Marinha da Bahia Leopoldino José Pitombo, rogo vos digneis de providenciar para que seja corrigida, no titulo expedido, a data do obito do contribuinte, que é 24 de julho de 1907 e não 24 de junho.

Apresento-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. juiz presidente do 2º Tribunal do Jury:

N. 84 — Tendo sido sorteado para servir como jurado na sessão sob a vossa presidencia, o 2º escripturario do Thesouro Federal Rodolpho José Henriques, conforme consta de vosso officio de 19 de junho ultimo, rogo vos digneis dispensal-o de comparecer a esse tribunal, attendendo a que o alludido funcionario tem exercicio na pagadoria, onde o pessoal é strictamente necessario para o serviço.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 52 — Transmitto-vos, com o incluso processo devolvido por esse Tribunal com o vosso officio n. 333, de 1 junho proximo findo, os esclarecimentos prestados pelo Ministerio da Guerra em aviso n. 585, de 7 do corrente mez, á vista dos quaes parece merecedora do reconsideração a decisão desse mesmo tribunal, julgando illegal a concessão do meio soldo de 52\$, a D. Francisca de Vasconcellos Pereira Macieira, viuva do 2º tenente do exercito Manoel Graciliano Macieira, feita por titulo de 31 de março ultimo.

— Sr. prefeito do Alto Purús:

N. 9 — Em resposta ao vosso officio n. 746, de 14 de novembro ultimo, solicitando a remessa gratuita pela Imprensa Nacional, do material necessario para a impressão do órgão official dessa prefeitura, communico-vos que aquella repartição, segundo informou em officio n. 716, de 23 de maio proximo findo, não tem actualmente material

disponível, e que o fornecimento feito á Prefeitura do Alto Juruá, em 1905, a que vos referistes, não foi a título gratuito.

— Sr. juiz federal no Estado de Minas Geraes:

N. 20—Em resposta ao vosso officio de 22 do mez proximo findo, communico-vos que, só mediante indemnização á Imprensa Nacional, podem ser fornecidos a esse juizo os exemplares das collecções de lei e outras obras, a que se refere aquelle officio, por isso que a cessão gratuita de taes trabalhos não pôde ser feita sinão por determinação expressa do Congresso Nacional.

Dia 28

Sr. ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 131—Devolvendo o incluso processo transmittido com o aviso desse ministerio n. 3.673, de 19 de outubro de 1908, relativo á divida de exercicio findos, na importancia de 50\$, de que é credor José Alves Xavier, rogo v.s dignos de prestar esclarecimentos, sobre o facto de constar do documento de fls. 3 haver sido aquella importancia recebida pelo alludido credor.

Apresento-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 26 de julho de 1909

Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 94—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu Francisco Vieira Sobrinho na petição transmittida com o vosso officio n. 70, de 4 de junho proximo findo, resolveu, por acto de 10 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o art. 2º (XI, n. 11) da vigente lei da receita, do material constante da inclusa relação, importado pelo requerente com destino ao serviço de abastecimento de agua, de seu uso particular.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 129—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Port of Pará, em petição de 8 do corrente, resolveu, por acto de 16 deste mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades do decreto n. 947 A, de 4 de novembro de 1890, de 4.221 kilos de arame de aço, vindos pelo vapor *Anslem*, de 4.760 kilos de cabos manilha, 2.311 kilos de arame de aço e uma machina de posagem e accessorios, vindos pelo vapor *Helary*, tudo importado pela requerente, com destino ás obras de melhoramentos do porto dessa capital.

Confirmo, a-sim, meu telegramma de 20.

Additamento ao do dia 27 de julho de 1909

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 869—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 26 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 12 caixas com a marca Serviço Medico Legal do Districto Federal—FBB, ns. 436/445, pesando bruto 2.850 kilos, contendo accesorios para o laboratorio, vindas do Havre no paquete inglez *Lina*, e de mais os seguintes materiaes destinados ao mesmo serviço, constantes todos dos documentos juntos, a saber: 15 caixas com a marca «Gabinete Medico Legal» ns. 9.532 a 9.546, pesando bruto 2.009 kilos, contendo artigos para laboratorios, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*; duas ditas com igual marca, ns. 28 e 29, pesando bruto 132 kilos, contendo instrumentos para

laboratorios, uma photographia em quadro e um livro de leitura, vindos do Havre no vapor inglez *Junie* e uma dita com a marca M. Comp. n. 31, pesando bruto 110 kilos, contendo accessorios para laboratorios, vinda da mesma procedencia, pelo vapor francez *Malte*, conforme foi solicitado pela Secretaria da Policia do Districto Federal nos officios ns. 6.044 e 6.197, encaminhados com o dessa alfandega n. 1.154, de 23 deste mez, e que incluso vos devolvo.

N. 870—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereram C.H. Walker & Co. limited, contratantes das obras do porto desta Capital, em petição de 12 do corrente, resolveu, por acto de 34 tambem do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com a clausula 12ª do contracto de 24 de setembro de 1903, do material constante da inclusa relação e importado com destino ás referidas obras.

N. 871—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 22 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de uma caixa constante dos inclusos documentos, com a marca FM, n. 10—Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, contendo microscopios, e vinda pelo vapor allemão *Dacia*, com destino á referida faculdade, conforme foi solicitado pelo seu director, no officio sem numero, encaminhado com o dessa alfandega n. 1.118, de 21 deste mez, e que incluso vos devolvo.

N. 872—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 23 do corrente, proferido sobre o aviso do Ministerio das Relações Exteriores n. 156, do dia anterior, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de uma caixa contendo livros, vinda de Bordéas, no paquete francez *Atlantique*, destinada áquella Secretaria de Estado e a que se referem os documentos juntos.

N. 874—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 20 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 245 caixas, marca LCPM—MG, ns. 1/245, contendo 12.250 garrafas de agua mineral-medicinal, vindas do Havre pelo vapor *Amiral Rigault de Genigny* e destinadas ao Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, conforme foi pelo mesmo solicitado no officio n. 696, encaminhado com o dessa alfandega n. 1.097, de 19 deste mesmo mez, e que incluso vos devolvo.

N. 876—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 21 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, dos volumes abaixo mencionados, consignados ao Ministerio da Marinha e constantes dos officios do Deposito Naval de Rio de Janeiro, ns. 233, 241, 245, 248 e 250, encaminhados com o dessa alfandega n. 1.101, de 20 do corrente mez, e que incluso vos devolvo; a saber: 23 volumes contendo cabos electricos, dynamos electricos e pertencentes para ambos, vindos de Antuerpia no vapor *Bahia*, duas caixas com a marca WG. contendo oleo de osso, vindas de Bremen no vapor *Belga Istria*; uma dita contendo emblemas de cobre, vinda de Southampton no vapor *Avon*; uma dita contendo obras de cobre, vinda no mesmo vapor, e tres ditas contendo um eixo para o *Taman lare*, vindas de Liverpool no vapor inglez *Thespsis*, com a marca EOG—15.939—Rio de Janeiro, ns. 1 a 3, pesando 21.076 kilos.

N. 877—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por acto de 22 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 10 caixas, com a marca LCPMN 1/10, contendo 120 garrafas de rum, vindas de Bordeaux, pelo vapor francez *Sinai*, entrado neste porto em 15 do corrente, e destinadas ao Laboratorio Chi-

mico Pharmaceutico Militar, conforme foi pelo mesmo solicitado no officio n. 695, encaminhado com o dessa alfandega n. 1.111, de 20 deste mez, e que incluso vos devolvo.

N. 878—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 22 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 103 volumes contendo cabo de linho da Russia, pesando 9.832 kilos, vindos de Bremen no vapor allemão *Erlangen*, com a marca PTC—Rio de Janeiro, o consignados ao Ministerio da Marinha, conforme foi solicitado pelo Deposito Naval do Rio de Janeiro no officio n. 255, encaminhado com o dessa alfandega n. 1.110, de 20 deste mez, e que incluso vos devolvo.

N. 879—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 22 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 50 volumes marca Hospicio Nacional—FM, ns. 47.316, 47.318 a 47.333, 47.802/23, 397/431, FM 393, com o peso total de 3.993 1/2 kilos, vindos no vapor allemão *Dacia*, com destino ao Hospicio Nacional de Alienados, conforme solicitou o director do mesmo hospicio no officio n. 421, encaminhado com o dessa alfandega n. 1.119, de 21 deste mez, e que incluso vos devolvo, juntamente com os respectivos documentos.

N. 880—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 29 do corrente, proferido sobre o aviso da Directoria Geral do Ministerio das Relações Exteriores n. 9.355, do dia anterior, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, da bagagem que trouxe o Dr. Francisco Martinez de Galisoga, secretario da Legação de Hespanha, e que deve chegar ao porto desta Capital a bordo do paquete inglez *Orcomz*.

N. 881—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 1.411, de 15 do corrente, resolveu, por acto de 16, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos de autorizações anteriores, de um volume contendo material electrico, consignado a Geo J. Smith Company e remetido pela *Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, limited*, vindo no vapor *Tennyson*, volume esse a que se refere o incluso documento e pertencente á Commissão Organizadora da Exposição Internacional de Hygiene, annexa ao 4º Congresso Medico Latino-Americano.

N. 882—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 413, de 22 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de direitos, de quatro volumes, contendo fechaduras, maçanetas e parafusos, vindos do Havre no vapor francez *Ceylan*, consignados ás obras do quartel em Lorena.

N. 883—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu, por acto de 23 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, do material constante dos inclusos documentos, vindo pelo vapor allemão *Rugia*, encomendado na Europa pelo Instituto Nacional de Surdos Mudos, conforme foi solicitado pelo seu director no officio n. 92, encaminhado com o dessa alfandega n. 1.130, de 22 deste mez, e que incluso vos devolvo.

N. 884—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 20 do corrente, proferido sobre o aviso do Ministerio das Relações Exteriores n. 140, de 17, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de seis volumes, constantes dos inclusos documentos e destinados á Legação Argentina, volumes esses vindos de Bordéas no paquete francez *Magellan*.

N. 885—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 3.008, de 19 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de direitos e taxas adicionais, de uma barreira, com a marca O E B A, pesando 120 kilos, contendo lampadas electricas, vinda do Havre pelo vapor francez *Amiral Rigault de Genouilly* e destinada ás obras da Escola Nacional de Bellas Artes.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 103—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo á solicitação do Ministerio da Industria, Viagem e Obras Publicas em aviso n. 172, de 17 do corrente, resolveu, por despacho de 21, determinar indiques um empregado de Fazenda para fazer parte da junta apuradora das contas da *Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul*, de accordo com o paragrafo unico do art. 5º. cap. III, das instruções approvadas pelo decreto n. 6.501, de 6 de junho de 1907.

Confirmo, assim, meu telegramma de 24.

N. 194—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que, por seu procurador nesta Capital, requereu a Santa Casa de Misericórdia da cidade do Rio Grande, nesse Estado, resolveu, por despacho de 17 do corrente, autorizar-vos a mandar entregar ao dito estabelecimento a quantia de 5:22\$047, proveniente de quotas do beneficio de loterias que lhe compete, relativamente ao segundo semestre do anno passado e ao primeiro do anno corrente; devendo a respectiva despesa ser escripturada por essa delegacia em «Movimento de Fundos», como remessa feita ao Thesouro.

— Sr. collector das rendas federaes em Barra Mansa:

N. 68—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso, a que se refere o vosso officio n. 57, de 18 de dezembro do anno passado, interposto por Sallas & Comp., da decisão pela qual lhes impuzestes a multa de 200\$, por infracção do regulamento dos impostos de consumo, resolveu, por despacho de 3 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, dar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 76— Em resposta ao vosso officio n. 78, de 10 do junho proximo findo, declaro-vos que opportunamente será concedido a essa delegacia o credito para o pagamento requerido por D. Maria José de Souza, da divida de exercicios findos, proveniente do soldo e pensão, e quantitativo para o funeral do soldado reformado do exercito Joaquim Manoel Ribeiro e recommendo-vos, em cumprimento do despacho do Sr. ministro, do 12 do corrente mez, que exijaes da requerente a apresentação de certidões do seu casamento com aquelle soldado e do obito deste.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 890 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo, transmittido com o vosso officio n. 987, de 1 de outubro do anno passado, instaurado contra Godoy Fernandes & Paiva, concernente á sahida clandestina de um volume da estiva, no anno de 1908, resolveu, por despacho de 3 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, que já tendo sido tomadas todas as medidas garantidoras dos interesses do fisco, nada mais ha que providenciar.

Directoria das Rendas Publicas

— Sr. director geral dos Correios:

N. 121—Agradeço a communicação que me fizeste em circular n. 57, de 23 de julho corrente de haverdes na mesma data assumido o exercicio do cargo de director geral dos Correios para o qual fostes nomeado por decreto de 21 do mesmo mez.

— Sr. director da Contabilidade do Thesouro Federal:

N. 119—Communico-vos, para os fins convenientes, que o 4º escriptuario da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, Armando Guedes de Mello passou a ter exercicio nesta directoria a 13 de julho corrente, em virtude da ordem do Sr. Ministro da Fazenda n. 9, da mesma data.

N. 120—Passo ás vossas mãos, para os devidos fins, o incluso processo em que o agente fiscal dos impostos de consumo, Vicente Liserta pede que lhe seja paga parte da multa imposta á firma Chaick & Irmãos, pela Collectoria Federal de Sumidouro.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 527—Providenciae para que a Collectoria Federal em Cantagalo seja remetida a quantia de 1:514\$ 00, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 72, de 22 do corrente, sendo: 225 de 100 réis, 100 de 200 réis, 1.750 de 300 réis, 50 de 400 réis, 25 de 500 réis, 250 de 1\$, 50 de 2\$, 12 de 3\$, 7 de 4\$, 10 de 5\$, 7 de 10\$, 2 de 15\$, 5 de 20\$ e 5 de 50\$000.

N. 528—Providenciae para que a Collectoria Federal em Valença seja remetida a quantia de 665\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 74, de 21 do corrente, sendo: 100 de 100 réis, 10 de 200 réis, 800 de 300 réis, 103 de 1\$, 10 de 2\$, 10 de 3\$, 10 de 4\$, 8 de 5\$, 4 de 10\$, 2 de 20\$, e 2 de 50\$000.

N. 529—Providenciae para que a Collectoria Federal na Barra de Pirahy seja remetida a quantia de 180\$, em estampilhas dos impostos de consumo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 300, de 22 do corrente, sendo: 4.000 sellos de 25 réis e 2.000 de 40 réis.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 60—Transmitto-vos a inclusa amostra da mercadoria que motivou o recurso interposto por Boris Frère e encaminhado com o officio n. 78, de 7 de maio de 1907, da Delegacia Fiscal no Ceará, afim de que vos pronuncieis sobre a classificação daquella mercadoria, ouvida a comissão de tarifa dessa alfandega.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 7—Junto vos remetto os documentos enviados por Delphino A. Corrêa, acompanhando o requerimento do mesmo de 14 de dezembro de 1908, afim de que essa delegacia mande cobrar o sello devido.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 8—Para que se possa julgar o recurso de Silva Soares & Comp., encaminhado com o vos o officio n. 63, de 19 de maio ultimo, recommendo-vos que envieis a esta directoria uma amostra da mercadoria que motivou o alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 26 — Junto vos devolvo o processo sobre restituição de direitos, requerida por M. M. da Nova, que acompanha o officio dessa delegacia sob n. 89, de 6 de abril de 1909, afim de que procedais na forma indicada no parecer de fls. 19.

N. 27 — Tendo deixado de acompanhar o officio n. 117, de 17 de maio de 1909, dessa delegacia, o specimen relativo á mercadoria despachada na Alfandega desse Estado por Fernandes & Comp., pela nota de importa-

ção n. 15.434, deste anno, recommendo-vos que envieis a esta directoria uma amostra da mesma mercadoria.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 22 — Tendo deixado de acompanhar o officio n. 129, de 28 de abril de 1909, dessa delegacia, o specimen relativo da União de Ferros Bramberg Daudt & Comp., do acto da Inspectoria da Alfandega dessa capital que, de accordo com a comissão de tarifa, sujeitou-a ao pagamento da mercadoria despachada pela nota de consumo n. 1.659, como peças para construção de barco, do art. 757, recommendo-vos que envieis a esta directoria uma amostra do mesmo specimen.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 70 — Junto vos remetto a denuncia do substituto do juiz federal em Bebedouro, sobre irregularidades na cobrança do imposto de transmissão do propriedade *causa mortis*, afim de que presteis informações a respeito a esta directoria.

— Sr. collector federal em Cabo Frio:

N. 16 — Declaro-vos que approvo as providencias que, em officio n. 113, de 21 de julho de 1909, communicastes a esta directoria ter tomado para acautelar os interesses do fisco e dos interessados, sabendo assim o irregular procedimento do agente fiscal dos impostos de consumo, Antonio Martins Teixeira, o qual, tendo sido exonerado por titulo de 23 do corrente, deverá deixar immediatamente o exercicio do cargo, do que dareis conhecimento ao agente fiscal Melchhiades da Silva Rocha, para os fins convenientes.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 32 — Tendo o collector federal Antonio Augusto Cardoso Figueira recolhido aos cofres da Collectoria Federal de Valença a importancia correspondente a uma assignatura semestral do *Diario Official*, conforme communicou o respectivo collector em officio n. 73, de 20 do corrente mez, autorizo-vos a fazer a remessa da mesma folha áquelle funcionario, durante o periodo de 1 de julho até 31 de dezembro do corrente anno.

N. 33 — Tendo o agente fiscal José Claudio Franco de Medeiros recolhido aos cofres da Collectoria Federal de Valença a importancia correspondente a uma assignatura semestral do *Diario Official*, conforme communicou o respectivo collector, em officio n. 73, de 20 do corrente mez, autorizo-vos a fazer a remessa da mesma folha áquelle funcionario, durante o periodo de 1 de julho até 31 de dezembro do corrente anno.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Denuncia de Julia Gomes contra Henrique Ramos Lopes

Contra Henrique Ramos Lopes foi apresentada denuncia por Julia Gomes, por haver passado recibo sem sello. Allega o denunciado que, além do recibo apresentado pela denunciante, passara outro devidamente selado. Intimada a denunciante a vir dizer sobre esta allegação, não a contestou, deixando correr á revolia. A vista do exposto e não estando provada a infracção denunciada, julgo improcedente a denuncia. — Archive-se.

Requerimentos despachados

Dia 28 de julho de 1909

J. Lima & Comp.—Transfira-se.

Hygino João Teixeira.—Idem.

José Martins.—Satisfaca a exigencia.

Antonio Joaquim Barbosa da Silva.—Transfira-se.

Representação do escriptorio Tavares, sobre a multa de 100\$, imposta ao proprietario do predio n. 139 da rua Conde de Bonfim. — Officie-se nos termos propostos.

Idem, idem do predio n. 118 da rua Santo Christo.—Idem.

Idem, idem, dos predios ns. 54 a 61 da rua Marquez de Abrantes.—Idem.

Idem, idem, do predio n. 133 A da rua da Quitanda.—Idem.

Alfredo Ferreira de Souza Bragança e outros.—Exoner-se de quatro mezes de 1908.

Emília de Souza Lemos.—Transfira-se.

Raymundo José Ferreira Valle.—Idem.

Samuel Leimann.—Idem.

Manuel D. S. Aragão Junior.—Idem.

Julio de Vasconcellos.—Pague o imposto acusado.

Manuel Baptista Torquato.—Transfira-se.

Octavio Br. eiro Calvalal.—Idem.

Ignacio Rodrigues.—Idem.

Representação do escripturario Tavares, sobre a multa de 100\$ imposta pelas Obras Publicas, a escripturario do predio n. 114 C da rua Con. e do Bonum.—Officie-se nos termos propostos.

Manuel Joaquim Guedes Teixeira.—Transfira-se.

Arnaldo Gomes de Souza.—Conceda-se o registro. Q. n. 1 a 11 collecta cumpre ao lançador observe as ordens em vigor.

Arthur Wais in Sobrinho & Comp.—Transfira-se.

Pedro Ribeiro Leite.—Idem.

Inspectoria de Seguros

EX. E. E. DO SR. INSPECTOR

Dia 27 de julho de 1909

Ao Sr. Dr. Joaquim Ignacio Tosta:

N. 285 — Aguardando a comunicação de ter assumido o exercício do cargo de director geral dos Correios.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 28 do corrente:

Foi exonerado o 2.º tenente Custodio Martins Esteves, cargo de instructor da Escola Modelo de Armas e Munições do Estado do Rio Grande do Sul;

Foi no cargo de escrevente da armada Mario Bogodista para exercer interinamente o cargo de escrevão da Auditoria Geral da Marinha;

Foram concedidas as seguintes licenças:

De tres mezes, na forma da lei, ao escrevão da Auditoria Geral da Marinha Domingos Fernandes da Silva Guimarães, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

De accordo com o parecer da junta medica, de 1.º de maio, na forma da lei, ao fidalgo 2.º classe Francisco Antonio Pinto de Miranda, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Directoria do Expellente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de julho de 1909

Sr. presidente do Supremo Tribunal Federal:

N. 3.273 — Em resposta ao vosso officio de 21 do corrente tenho a honra de transmitir-vos a copia da informação prestada pelo Estado Maior da Armada, no memorandum em copia annexo, n. 628, de 23 tambem do corrente, relativamente ao menor Francisco de Melchades do Espirito Santo, ex-aprendiz marinheiro da Escola do Piahy.

—Sr. vice-almirante graduado reformado Francisco de A. va Bueno Brandão:

N. 3.278—Tenho resolvido nomear o capitão de mar e guerra graduado engenheiro naval Joaquim Ribeiro da Costa, em substituição do capitão de corveta engenheiro naval Octavio Tavares Jardim, para fazer

parte da comissão, de que sois presidente, que tem de examinar a traducção feita pelo capitão de corveta Caio Pinheiro de Vasconcellos da obra J. W. Southern sobre turbinas a vapor maritimas e emittir parecer sobre o valor e utilidade de semelhante trabalho; assim vos declaro para os devidos effeitos, cabendo-vos dar sciencia da presente resolução aos officiaes supra mencionados.

Requerimentos desachados

Julio Cesar Monteiro.—A' vista da informação, não ha que deferir.

Clemente Rodrigues dos Santos e sua mulher.—A' vista da informação, não podem ser attendidos.

Pharmaceutico Alfredo da Costa Monteiro.—Não pôde ser attendido, por não haver o lugar que requer.

Ministerio da Guerra

Expediente de 23 de julho de 1909

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

Restituindo papeis concernentes á habilitação do montepio e meio soldo que competem a D. Maria Paulina Lopes de Mendonça na qualidade de viuva do alferes Luiz Corrêa de Menezes, visto achar-se corrigido o engano constante da patente que acompanha os ditos papeis (aviso n. 455).

Sollicitando pr. villencias para que:

Seja distribuido á Delegacia Fiscal em Pernambuco o credito de 100 000\$ por conta do § 10.º do orçamento vigente (aviso n. 453).

Sejam pagas no Thesouro Federal as seguintes quantias:

De 22:073\$791, sendo: a Borlido Mala & Comp., 3:497\$256; a Borlido Moniz & Comp., 600\$; a João Manoel da Silva, 110\$; a Ottomí & Silva, 11:127\$038; a Villas-Bas & Comp., 1:40:500, e a Virgilio Machado, 5:31\$010 (aviso n. 451);

De 18\$120 ao ex-soldado Severino Pereira da Silva (aviso n. 454).

—Ao presidente do Tribunal de Contas enviando, para que possa ter lugar o respectivo auste de contas, o processo de adiantamento ao capitão Jo. e Joaquim Nunes da quantia de 15:000\$, que recebeu no Thesouro Federal para aquisição de cavallos para remonta do exercito.

—Ao delegado fiscal na Bahia mandando processar, nos termos do decreto de 5 de janeiro de 1889, a divida de 1:312\$600, do que tratam os papeis que se enviam e de que é credor Mario C. dos Santos.

—Ao delegado fiscal em Matto-Grosso, mandando processar a divida de exercicios findos, na importancia de 210:000, do que é credora a firma Ponce Azevedo & Comp. e constante dos papeis que se remetem.

—Ao director geral de Engenharia declarando que é indeferido o requerimento em que Manoel de Jesus Valdettaro & Comp. e Alfredo Borges Monteiro, contractantes o fiador de obras no quartel-tipo, pedem dispensa do pagamento da multa que lhes foi imposta, e mandando constar aos mesmos contractantes que se vae proceder judicialmente á cobrança dessa multa si dentro de oito dias não for satisfeito o respectivo pagamento.

—Ao director geral de Saude mandando entregar por emprestimo á Directoria Geral de Saude Publica uma das barracas de asbesto existentes no Arsenal de Guerra da Capital Federal, conforme pediu o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

—Ao intendente geral da Guerra:

Elevando de 1\$031 a 1\$161 o valor da etapa fixada para a guarnição de Quarahy no actual semestre.

Fixando os seguintes valores para a guarnição da Bahia no actual semestre: etapa, 1\$021; extraordinarios, 718 réis; ferragem para cavallo, 159 réis, e ferragem para mular, 112 réis.

—Ao chefe do Estado Maior do Exercito: Declarando.

Que as forças federaes, embora temporariamente, quando estiverem na 8.ª região de inspecção permanente, deverão ficar subordinadas ao respectivo inspector (Comunicou-se ao dito inspector);

Que nesta data se manda trancar a matrícula com que frequenta as aulas da Escola de Artilharia e Engenharia o 1.º tenente Leandro José da Costa.

Que são approvadas:

A proposta que faz o director deral de Saude do maior medico do exercito Dr. Alexandre da Silva Mourão para servir na guarnição da Bahia;

As instrucções mandadas observar pelo inspector permanente da 13.ª região para cumprimento do disposto no art. 12 do regulamento approved por decreto n. 7.053, de 6 de agosto de 1902, instrucções de que trata o exemplar que se remette.

Mandando recolher á Capital Federal o maior José Panto a Rodrigues, que está na 12.ª região de inspecção permanente.

Permittindo ao 1.º tenente Cicero Baeta de Faria vir á Capital Federal, correndo por conta propria as despesas de transporte.

Transferindo, na arma de infantaria, os 1.ºs tenentes Hygino Pantaleão da Silva Junior, do 12.º regimento para o 2.º, e João Jo-vino Marques Junior, do 2.º para o 12.º.

Ministerio da Guerra—N. 936—Rio de Janeiro, 15 de julho de 1909. (*)

Sr. chefe do Estado Maior do Exercito — Declaro-vos que foi approved, para as praças de cavallaria, o tipo de lança de haste cancellada apresentado por Haupt & Comp, com as modificações constantes da inclusa informação, por copia, 99, prestada pela Direcção Geral de Artilharia em 1.º de corrente.

Saude e fraternidade.—Carlos Eugenio de Andrade Guimarães.

Informação a que se refere o aviso supra

Cópia—Direcção Geral de Artilharia—1.ª secção—N. 99—Capital Federal, 1.º de julho de 1909.

Restituindo a inclusa carta de Haupt & Comp., de 24 de maio findo, a que acompanharam tres exemplares do caderno de encargos para a recepção de lanças da encomenda a da que trata a mesma carta, a secção tem a dizer o seguinte: 1.º, está de pleno accordo com as condições estabelecidas nesse caderno de encargos; 2.º, dos dois tipos de lança para aqui enviados pela citada casa, dá preferencia ao que tem a haste toda cancellada; para que, porém, elle se approxime o mais possivel do tipo apresentado pela secção em parecer n. 42, de 11 de fevereiro do anno proximo findo, devem: a) o centro de gravidade e responder ao centro da figura do desenho e estar precisamente a 1m,20 da extremidade do canto; b) o choup, além de soldada, a haste ser cravada com dois frisos em cruz. A secção abre mão da condição de serem o choup e a haste constituidos de uma só peça, conforme aquelle parecer, attenta a difficuldade em fabricar assim sem prejuizo da resistencia, como verbalmente declararam os representantes, tanto da casa Krupp, como da casa Ehrhardt —João Baptista de Azevedo, major chefe interino.—Baptista Gomes da Costa major, adjunto interino.

Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 27 de julho de 1909

Ao Ministerio da Fazenda foi solicitado o seguinte pagamento :

De £ 22.180-16-9 ou 356:005\$918 ao cambio de 1461/64 a *Brazilian Coal Company, Limited*, carvão Cardiff fornecido á Estrada de Ferro Central do Brazil em junho ultimo. (Aviso n. 1.698).

Requerimento despachado

José Pedro Teixeira de Souza.—Comparaça na 1ª secção desta directoria geral.

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 23 do corrente foi concedida ao 1º tenente Armando Baptista Jorge, brasileiro, militar, domiciliado nesta Capital e representado pelos seus procuradores Jules Géraud, Leclerc & Co., brasileiros, agentes de privilegios e domiciliados também nesta capital, garantia provisoria, pelo prazo de tres annos, contados de 7 de junho proximo findo, sobre a propriedade das suas invenções de «um novo porta-poncho» e de «arreios de tracção aperfeiçoados para viaturas pesadas, em geral e especialmente para artilharia».

— Per outra da mesma data foi igualmente concedida a Luiz Buldas e Raffaele Marzullo, italianos, industriais, domiciliados em S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome, e representados pelos seus procuradores os referidos Srs. Jules Géraud, Leclerc & Co., garantia provisoria, pelo dito prazo de tres annos, contados de 25 de junho ultimo, sobre a propriedade da sua invenção de «um novo systema de annuncios e réclams, por meio de placas, taboletas, etc., leves e suspensas».

Expediente do dia 28 de julho de 1909

Autorizou-se o director dos Telegraphos a providenciar para que seja installado uma estação do Telegrapho Nacional na estação da *Leopoldina Railway Company*, em Petropolis.

— Comunicou-se á Directoria Geral dos Correios que o Tribunal de Contas julgou idonea e sufficiente a fiança de 5:000\$ prestada para garantir a responsabilidade de Viriato Caracero Lopes e seus prepostos no lugar de thesoureiro da agencia de Casca-dura.

— Remetteu-se ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, para providenciar como parecer conveniente, o officio em que o director do Posto Zootechnico Central pede sejam feitos os reparos de que necessita o desvio que vai da estação de Pinheiros áquelle posto.

Directoria Geral das Obras e Viação

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.—Gabinete.—Rio de Janeiro 27 de julho de 1909.

Comunico-vos, para os devidos effeitos, que na presente data resolvi nomear-vos para, em commissão com o engenheiro Hygino Soares de Oliveira Alvim, proceder a um exame na contabilidade da receita e despesa das Estradas de Ferro Minas e Rio e Muzambinho, bem como em tudo que concerne ás suas estações e a quaesquer secções ou agencias de arrecadação, á contadoria, ao almoxarifado e ás demais dependencias, devendo, sem demora, propor a este ministerio o que convier estabelecer para a

perfeita regularidade dos respectivos serviços, de accordo com as disposições da legislação de fazenda e do regulamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, que aos mesmos forem applicaveis.

Certo do interesse e dedicação com que vos desempenhareis desta incumbencia, confio que, independentemente da conclusão dos seus trabalhos, a commissão promoverá quaesquer medidas que as circumstancias demonstrarem ser da maior urgencia.

Saude e fraternidade.—*Francisco Sá.*—Ao 1º escripturario do Thesouro Federal Antenor Augusto Corrêa.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.—Gabinete.—Rio de Janeiro, 27 de julho de 1909.

Comunico-vos que o engenheiro Hygino Soares de Oliveira Alvim e o 1º escripturario do Thesouro Federal Antenor Augusto Corrêa foram designados para, em commissão, procederem a exame na contabilidade da receita e despesa das estradas de ferro Minas e Rio e Muzambinho, pela vossa direcção.

Confiança na vossa dedicação pelo serviço publico, tenho por certo que lhes porporcionareis todos os elementos de que necessitarem, auxiliando-os efficazmente com o vosso concurso.

Saude e fraternidade.—*Francisco Sá.*—Sr. engenheiro Oscar Tromposky Leitão de Almeida.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.—Gabinete.—Rio de Janeiro, 27 de julho de 1909.

Comunico-vos, para os devidos fins, em additamento ao aviso n. 35, de 16 do corrente, acerca da commissão incumbida de proceder a exame na contabilidade da receita e despesa das estradas de ferro Minas e Rio e Muzambinho, que o conferente da Alfândega do Rio de Janeiro Manoel Alves da Silva foi substituido na mesma commissão pelo 1º escripturario do Thesouro Federal Antenor Augusto Corrêa.

Saude e fraternidade.—*Francisco Sá.*—Sr. engenheiro-chefe, director da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro.

Expediente de 28 de julho de 1909

Autorizou-se a directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil a mandar proceder, pelo pessoal necessario da 6ª divisão da mesma estrada, ao estudo definitivo do prolongamento do ramal de Santa Cruz até Itacurussá, de modo a serem apresentados a este ministerio, com a possível brevidade, os respectivos documentos, inclusive o orçamento geral do custo da linha, organizados na forma do regulamento vigente.

— Foram expedidos avisos ás directorias das Estradas de Ferro Central do Brazil e Oeste de Minas autorizando o abatimento de 50 % nas passagens de vinda e volta das pessoas que fizerem parte do 1º Congresso Brasileiro de Geographia que deverá realizar-se aqui a 7 de setembro proximo.

Requerimento despachado

Engenheiro Mario Moreira Bastos, pedindo, no caracter de ajudante da commissão de estudos contra os effeitos da seca no Rio Grande do Norte, que se torne effectiva por este ministerio a licença de um anno, com o respectivo ordenado, de accordo com a autorização legislativa constante do decreto n. 1.907, de 30 de julho de 1903.—Extincta a repartição, deixou o funcionario de o ser; e como somente nesse caracter lhe fora concedida a licença, perdeu o direito a esta. Pelo que indefiro o pedido,

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 28 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 1.662 (por cópia), de 24 do corrente, pagamento de 1.699:629\$901 á *Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited*, de taxas de esgoto dos predios e cortiços, relativas ao primeiro semestre do corrente anno;

N. 1.654, idem, idem de 880\$033 a Behrend, Schmidt & Comp., de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil em abril ultimo;

N. 1.655, idem, idem de 51:452\$789 aos mesmos, idem idem;

N. 1.641, de 22, pagamento de 6.011\$940, idem de fornecimentos á estrada de Ferro Central do Brazil em março ultimo.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 3.025, de 20 do corrente, pagamento de 1:587\$432 a diversos, de fornecimentos ao Laboratorio Bacteriologico da Directoria Geral de Saude Publica nos mezes de maio e junho ultimos;

N. 2.949, de 13, idem de 25\$ a A. J. da Cunha Lima Braga, com o asseio do edificio onde funciona o Juizo Federal na secção do Rio de Janeiro em junho ultimo;

N. 3.023, de 20, idem de 107\$020 á Repartição Geral dos Telegraphos, de serviço telephonico executado por conta deste ministerio no mez de julho corrente;

N. 3.031, de 20, idem de 319\$400 a Firmo Fontes, de fornecimento ao Lazareto da Ilha Grande em maio e junho findos;

N. 2.816, de 5, idem de 166\$700 á Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, de passagens concedidas por conta deste ministerio em abril findo;

N. 2.833, de 6, idem de 84\$700 á Estrada de Ferro Central do Brazil, idem idem em março ultimo;

N. 2.960, de 15, idem de 124\$320 á *Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro*, do consumo de luz electrica no edificio do Supremo Tribunal Federal em fevereiro e março do corrente anno;

N. 2.983, de 17, idem de 43\$ á *Companhia Rio de Janeiro City Improvements, Limited*, de trabalhos sanitarios executados na delegacia do 9º districto policial;

N. 3.035, de 20, indemnização de 41\$ á Imprensa Nacional, de trabalhos feitos para esta Secretaria do Estado em abril e junho deste anno;

N. 2.959, de 15, idem de 12\$ á Casa de Correção, idem para a Secretaria da Policia em junho ultimo;

N. 2.877, de 8, idem de 3:418\$450 ao thesoureiro do Corpo de Bombeiros, de despesas por elle effectuadas, idem;

N. 2.895, de 9, pagamento de 114\$400 a Macedo & Irmão, de trabalhos em encanamentos de agua do edificio desta secretaria do Estado, idem;

N. 1.813, de 22 de abril, idem de 294\$300 a M. Buarque & Comp., de passagens concedidas por conta deste ministerio em março deste anno;

N. 3.023 (por cópia), de 20 do corrente, idem de 109:233\$413, a diversos, de fornecimentos para as obras destinadas á Biblioteca Nacional, em junho ultimo;

N. 3.034, de 22 idem de 11:233\$700 a diversos, de fornecimentos á Directoria Geral de Saude Publica no mez de maio ultimo;

N. 3.080, de 17, idem de 35.551\$310 a diversos, idem a Directoria Geral de Saude Publica de janeiro a ultimos;

N. 3.032, de 21, inabilitação ao director da Escola Correccional Quinze de Novembro, de despesas do primeiro pagamento por elle effectuadas em maio ultimo;

N. 3.041, de 22, pagamento de 400\$ a inspectores sanitarios effectuados nas 5ª, 6ª, 7ª e 8ª circumscrições da 9ª delegacia de Saude em junho ultimo;

N. 2.991, de 17, inabilitação de 5:191\$781 ao thesoureiro do Corpo de Bombeiros, de despesas do primeiro pagamento, por elle effectuadas, em maio;

—Ministerio da Relações Exteriores:

Aviso n. 19, de 22, pagamento de 273\$500 a Braz José de Oliveira, de lavagem e engomagem de roupas e cadeiras pertencentes a esta Secção do Estado.

—Ministerio da Fazenda:

Offícios:

N. 37, de 1, da Republica do Rio de Janeiro, pagamento de 53\$5013 a diversos, de restituição de taxa de agua;

N. 1.011, de 12, da Alfandega do Rio de Janeiro, idem de 503 120 a Vicente dos Santos Caneco de fornecimentos a esta repartição, em maio ultimo;

N. 66, de 13 de março, da Delegacia Fiscal do Thesouro do Rio de Janeiro, credito de 23:664\$950 a repartição da delegacia para conclusão das obras da Divisão da Alfandega.

Portaria n. 89, de 21 do corrente, da Directoria de Contas da Id. do Thesouro Federal, adeantamento de 5:000\$ ao porteiro Galdino da Silva Barbosa para despesas a seu cargo no mes de junho a dezembro do corrente anno.

Requerimento de Hime & Comp., pagamento de 79 580 de restituição de direitos.

—Ministerio da Guerra:

Aviso n. 441, de 22 de julho, pagamento de 70 502\$900 ao Lloyd Brasileiro, de transportes de tropas, caixas e bagagens effectuados no corrente exercicio.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

42ª sessão em 28 de julho de 1909

Presidencia do Sr. ministro Pindabihu de Mello

As 11 1/2 horas da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Hermínio do Espirito Santo, Ribeiro de Almeida, João Pedro, Manoel Murinho, André Cavalcanti, Epitacio Pessoa, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Cardoso de Castro, Manoel Espinola, Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Alberto Torres e Manoel Cavalcanti, por se acharem em gozo de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2.739 — Pauhy — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; recorrente, o Dr. juiz seccional; recorrido, o advogado Pedro de A. Souza Brito, em favor do menor Francisco Melamedes do Espirito Santo. — Foi confirmado o despacho recorrido, unanimemente.

Recursos extraordinarios

N. 528 — Serape — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Epitacio Pessoa e Guimarães Natal; recorrente, bacharel Joaquim do Prado

sampaio Leite; recorrida, a Fazenda publica do Estado de Sergipe. — Conheceu-se do recurso extraordinario e negou-se-lhe provimento, unanimemente. Impellido o Sr. ministro Oliveira Ribeiro, procurador geral da Republica. O Sr. ministro Canuto Saraiva funcionou como procurador geral *ad-hoc*.

N. 544 — Amozias — Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Epitacio Pessoa; recorrente, Antonio F. de Souza Mello; recorridos, Carvalho & Comp. — Não se conheceu do recurso extraordinario, por não ser caso d'elle, unanimemente.

N. 558 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Epitacio Pessoa; recorrente, o tenente-coronel Severino Pereira de Mello; recorrido, A. Thum. — Não se conheceu do recurso por não ser caso d'elle, unanimemente.

Appellações criminaes

N. 363 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Hermínio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro; appellante, o juiz federal; appellado, Mausini Cambi. — Não passando a preliminar de não se conhecer da appellação por ter sido interposta fora do prazo legal, contra os votos dos Srs. ministros Hermínio do Espirito Santo e Manoel Murinho, de *meritis* reformou-se a sentença, para condemnar o réo no médio do art. 241 do Código Penal, contra os votos dos Srs. ministros João Pedro, Pedro Lessa e Cardoso de Castro.

N. 380 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; appellante, José Corrêa de Avela; appellada, a justiça federal. — Negou-se provimento á appellação, confirmando-se a sentença appellada, unanimemente.

N. 343 — Espirito Santo — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Epitacio Pessoa e Guimarães Natal; appellante, José Joaquim Haddad; appellada, a justiça federal. — Deu-se provimento á appellação, para declarar nullo o processado, da não pronuncia em deante, unanimemente.

Appellações civeis

N. 1.563 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Epitacio Pessoa; appellante, o Estado do Paraná; appellado, o Dr. Eusebio Silveira da Motta. — Negou-se provimento á appellação, confirmando-se a sentença appellada, unanimemente.

N. 1.612 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Epitacio Pessoa e Guimarães Natal; appellante, a União Federal; appellado, Domingos Tamancueira. — Negou-se provimento á appellação, confirmando-se a sentença appellada, unanimemente.

N. 1.376 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Epitacio Pessoa; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Manoel Espinola; appellante, a Fazenda do Estado; appellados, Lino Marques Valente & Como. — Foi annullado o processo, por não se verificar uma das condições legais da acção, unanimemente.

N. 1.635 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Epitacio Pessoa e Guimarães Natal; appellante, o tenente Christino Rodrigues da Camara; appellada, a União Federal. — Negou-se provimento á appellação, confirmando-se a sentença appellada, unanimemente.

N. 1.23 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Epitacio Pessoa; appellante, José Ferreira Balthar, 2º appellante, Manoel do Nascimento Cezar

Burlamaqui, 3º appellante, a Fazenda Nacional; appellados, os mesmos. — Negou-se provimento ás appellações, confirmando-se a sentença appellada, contra os votos dos Srs. ministros Epitacio Pessoa, João Pedro e Ribeiro de Almeida. Impellido, o Sr. ministro Guimarães Natal.

N. 1.230 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Epitacio Pessoa; appellante, o conselho fiscal da Caixa Economica e Monte de Soccorro de Pernambuco; appellado, Thomaz Cowber. — Foi reformada a sentença appellada para julgar-se procedente a acção, contra os votos dos Srs. ministros Manoel Murinho e André Cavalcanti, que confirmavam a sentença appellada.

DISTRIBUIÇÕES

Appellações civeis

(Sobre embargos)

N. 1.004 — Capital Federal — Embargantes, Freire de Aguiar & Comp.; embargado, William Pearson. — Ao Sr. ministro Pedro Lessa (em substituição).

N. 1.718 — S. Paulo — Appellante, a Companhia Docas de Santos; appellados, Wilson Sons & Comp. — Ao Sr. ministro Canuto Saraiva.

N. 1.719 — Goyaz — Appellante, Dr. Ramiro Pereira de Abreu, appellado, o Estado de Goyaz. — Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 1.721 — Rio de Janeiro — Appellante, Eduardo Francisco Pereira; appellada, Dona Alice de Noronha Torrezão Galvão. — Ao Sr. ministro Epitacio Pessoa.

PASSAGENS DE AUTOS

Appellações civeis

N. 871. — Ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

N. 1.247. — Ao Sr. ministro H. do Espirito Santo.

N. 1.629. — Ao Sr. ministro Pedro Lessa.

N. 1.037. — Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

N. 1.622. — Ao Sr. ministro Epitacio Pessoa.

N. 1.644. — Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

Appellações criminaes

N. 307. — Ao Sr. ministro Manoel Espinola.

N. 390. — Ao Sr. ministro Canuto Saraiva.

Revisões criminaes

N. 1.279 — Ao Sr. ministro Pedro Lessa.

N. 955. — Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 1.343. — Ao Sr. ministro Manoel Murinho.

Conflictos de jurisdicção

N. 203. — Ao Sr. ministro João Pedro.

N. 203. — Ao Sr. ministro Manoel Murinho.

N. 201. — Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

Recursos extraordinarios

Ns. 605 e 603. — Ao Sr. ministro Canuto Saraiva.

N. 603. — Ao Sr. ministro Pedro Lessa.

Homologação de sentença estrangeira

N. 526. — Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

Embargos

N. 1.180. — Ao Sr. ministro Manoel Murinho.

AUDIENCIA DO JUIZ SEMANARIO, SR. MINISTRO
JOÃO PEDRO BELFORT VIEIRA

Aberta a sessão, foram publicados os seguintes accordãos:

Aggravo de instrumento

N. 1.155—Amazonas—Aggravantes, Bernardo Brockris & Comp.; aggr. avados, Meilo & Comp.—Não se conheceu do aggravo.

Recurso criminal

N. 213—Maranhão—Recorrente, Manoel Nogueira Gomes; recorrida, a justiça federal.—Negou-se provimento ao recurso.

Appellações criminaes

N. 357—S. Paulo—Appellante, Antonio Rodrigues ou Antonio José Rodrigues Callejo; appellada a justiça federal.—Foi confirmada a sentença appellada.

N. 358—Minas Geraes—Appellante, o Juizo federal; appellado, Hermenegildo de Paula Vieira.—Foi reformada a sentença para condemnar o appellado nas penas do grão médio do art. 211 do Código Penal.

Recursos extraordinarios

N. 441—Sergipe—Recorrente, Ranulpho Machado de Araújo; recorrida, a Fazenda do Estado.—Não se conheceu preliminarmente do recurso.

N. 449—Paraná—Recorrentes, Paulo Hauser e outros; recorrida, a Fazenda do Estado.—Negou-se provimento ao recurso.

Em seguida compareceu o advogado Dr. Carlos Ferreira de Souza Fernandes e disse que lançava ao prazo assignado, sob prégão, a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, por parte de seus constituintes Leal, Ferreira & Comp., nos autos de embargos n. 1.425; Riodades & Cruz, nos autos de embargos n. 1.426 e Souza Costa & Comp., nos autos de embargos n. 1.427.—Deferido. Apregoado, não compareceu.

Compareceu o solicitador da Fazenda Nacional bacharel Hldefonso de Azevedo e disse que accusava a citação feita sob prégão a Conde, Filhos & Comp., para verem transitar em julgado o accordão deste tribunal proferido nos autos do appellação civil sobre embargos n. 1.133.—Deferido. Apregoados, não compareceram.

Accusava ainda o mesmo solicitador a citação feita sob prégão, aos réos abaixo, para verem transitar em julgado os accordãos deste tribunal, proferidos nos respectivos autos:

Francisco Caldeira, da Cruz, nos autos de appellação criminal n. 340;

Dionysio Leoncio de Faria, nos autos de appellação criminal n. 345;

José Esteves da Costa, nos autos de appellação criminal n. 366;

Luiz Orlandini e Nathali Orlandini, nos autos de appellação criminal n. 368;

Nicolão Peroni, nos autos de appellação criminal n. 350.

Todos deferidos. Apregoados, não compareceram.

Levantou-se a sessão ás 3 3/4 horas da tarde.—O sub-secretario, Gabriel Martins dos Santos Vianna.

Procuradoria Geral da Republica

AUTOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, DR. OLIVEIRA RIBEIRO

Dia 28 de julho de 1909

Revisões crime

N. 1.343—S. Paulo—Petitionario, Manoel Bernardino de Souza Dias.

N. 1.282—Rio Grande do Sul—Petitionario, Firmino Francisco d'Avila.

N. 1.312—Capital Federal—Petitionario, Sebastião Teixeira de Siqueira.

N. 1.355—S. Paulo—Petitionarios, José Augusto Salles e outro.

Appellações criminaes

N. 337—S. Paulo—Appellante, o procurador da Republica; appellado, Julio Ananias de Oliveira.

N. 393—Capital Federal—Appellante, Arthur Wernot; appellada, a justiça federal.

N. 390—Minas Geraes—Appellante, Mamede Ferreira Netto; appellada, a justiça federal.

N. 385—Capital Federal—Appellante, Alípio da Motta; appellada, a justiça federal.

N. 337—Capital Federal—Appellante, Antonio Felipe; appellada, a justiça federal.

N. 392—Parahyba—Appellante, Pedro Cesar de Oliveira Lima; appellada, a justiça federal.

Sobre embargos

N. 326—S. Paulo—Appellante embargante, João Pires de Araújo; appellada embargada, a justiça federal.

N. 256—Capital Federal—Appellante embargada, a justiça federal; appellado embargante, Julio do Valle.

Homologação de sentença estrangeira

N. 598—Capital Federal—Requerente, Charles Wilbert Roho.

Appellações civis

Sobre embargos

N. 1.585—Rio Grande do Sul—Appellante, a Fazenda Federal; appellado, tenente Hyman da Cunha Louzada.

N. 975—Paraná—Appellantes embargantes, Firmino Teixeira Baptista e outros; appellada embargada, a Fazenda Nacional.

N. 1.158—Capital Federal—Appellante embargante, a União Federal; appellado embargado, Dr. Manoel Pereira Reis.

Embargo remettido

Sobre embargo

N. 1.141—Capital Federal—Embargante, a União Federal; embargado, Antonio Cactano da Silva Kelly.

Recurso extraordinario

N. 540—Amazonas—Recorrente, D. Joanna Baptista de Lima; recorrida, Joaquim Victor da Silva.

Côrte de Appellação

Sessão de Camaras Reunida; em 28 de julho de 1909

Presidencia do Sr. desembargador Souza Pitanga — Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Dias Lima, Tavares Bastos, Lima Drummond, Afonso de Miranda, Muniz Barreto, Ataulpho de Paiva, Celso Guimarães, Bulhões Pedreira, Nabuco de Abreu, Raja Gabaglia, Nestor Meira e os juizes de direito Drs. Moura Corijó, Diogo de Andrada, Sá Pereira, Lamounier Junior e Cicero Seabra.

JULGAMENTOS

Embargos de nullidade

N. 2.901—Relator, o Sr. desembargador Muniz Barreto; embargantes, Drs. Tito Cezar de Carvalho Behring e outro; embargados, o Banco dos Funcionarios Publicos e outros.—Foram desprezados os embargos, unanimemente. Impedidos os Srs. desembargadores Dias Lima e Enéas Galvão e ausentes os Srs. desembargadores Montenegro e Gama

Souza. Tomaram parte no julgamento os Drs. juizes de direito Carijó, Cicero Seabra e Lamounier Junior.

N. 2.958—Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; embargantes, Malvino Silva Reis Junior e outro; embargado, o Banco da Lavoura e do Commercio do Brazil.—Foram desprezados os embargos, unanimemente. Impedidos os Srs. desembargadores Celso Guimarães, Bulhões Pedreira e Nabuco de Abreu. Tomaram parte no julgamento os Drs. juizes de direito Carijó e Diogo de Andrada.

N. 111—Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; 1º embargante, Manoel Vazquez; 2ºs embargantes, José Peres Rodrigues e outros; embargados, os mesmos.—Foram desprezados os embargos, unanimemente. Impedido o Sr. desembargador Nestor Meira.

N. 344—Relator, o Sr. desembargador Nestor; embargante, a Fazenda Municipal; embargado, José Pereira Rodrigues.—Foram desprezados os embargos, contra os votos dos Srs. desembargadores Nabuco, Pedreira, Celso Guimarães e Tavares Bastos, não tendo o Sr. desembargador Gabaglia conhecido dos embargos, por serem meramente de infringentes.

N. 2.993 (Desistencia)—Relator, o Sr. desembargador Bulhões Pedreira; embargante, João Antonio Ranhada e sua mulher; embargado, Manoel Pinto Junior.—Julgaram por sentença a desistencia para os efeitos legais.

N. 3.130 (Desistencia)—Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; embargantes, D. Thereza Cardoso de Castro e outros; embargado, o extinto conselho do Tribunal Civil e Criminal.—Julgaram por sentença a desistencia para os efeitos legais. Impedidos os Srs. desembargadores Celso Guimarães e Muniz Barreto. Tomou parte no julgamento o Dr. Carijó.

N. 431—Relator, o Sr. desembargador Bulhões Pedreira; embargantes, Manoel Pereira Guimarães e sua mulher; embargados, Manoel Antonio Alves de Freitas e sua mulher.—Converteram o julgamento em diligencia, afim de habilitarem-se os herdeiros da embargante, contra o voto do Sr. desembargador Tavares Bastos, que conhecia incontinente dos embargos. Impedido o Sr. desembargador Nestor Meira.

N. 366—Relator, o Sr. desembargador Bulhões Pedreira; embargante, Antonio Lopes de Castro; embargados, o Banco da Republica e Anna Costa Lopes de Castro.—Desprezaram os embargos, unanimemente. Tomou parte no julgamento o Dr. Carijó. Impedido o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva.

N. 477—Relator, o Sr. desembargador Bulhões Pedreira; embargante, a Fazenda Municipal; embargado, José da Silva Castro.—Foram desprezados os embargos, unanimemente.

Ação rescisoria

N. 17—Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; autor, Pedro Nolasco da Costa, representado hoje pelos herdeiros habilitados David Duran e Amalia Rodrigues Silva; réos, Domingos Theodoro de Azevedo Junior e outros, herdeiros do visconde do Rio Preto.—Julgaram improcedente a acção, contra os votos do desembargador relator e dos Drs. Sá Pereira, Cicero Seabra e Diogo de Andrada. Designado relator do accordam o Sr. desembargador Celso Guimarães. Impedidos os Srs. desembargadores Lima Drummond, Nabuco de Abreu, Bulhões Pedreira, Gabaglia e Nestor Meira. Ausentes, os Srs. desembargadores Gama e Souza, Enéas Galvão e Montenegro. Tomaram parte no julgamento os Drs. juizes de direito Carijó, Diogo de Andrada, Sá Pereira e Cicero Seabra.

EM MESA

Queixa crime

N. 2—Querellantes, Guimarães Irmão & Comp.; querellados, Dr. Cicero Seabra, juiz de direito da 1ª vara commercial e outro.—Continúa em mesa.

DISTRIBUIÇÕES

Pelo Sr. desembargador presidente da Corte de Appellação foram distribuídos, no dia 27 do corrente, os seguintes feitos:

À PRIMEIRA CAMARA

Aggraves de petição

Ns. 1.795, 1.797 e 1.798.

Acção rescisoria

N. 12 — Ao Sr. desembargador T. Ba-tos.

À SEGUNDA CAMARA

Aggraves de petição

Ns. 1.783, 1.793, 1.799 e 1.800.

Appellações commerciaes

N. 1.211 — Ao Sr. desembargador Gaba-glia.

N. 1.217 — Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

—

Juizo da Decima Segunda Pretoria

JUIZ, DR. JOSÉ OVIDIO MARCONDES ROMEIRO—ESCRIVÃO INTERINO, ALVARO DE MEDEIROS

Despachos

Acção summaria

Autores, J. Rodrigues da Cruz & Comp.; réos, Leal & Irmão.—Condemnados o réos no pedido, juros e custas.

Executivos

Exequente (embargada), Almerina Gonçalves Dias, appellada; executado (embargante), Francisco dos Santos Silveira, appellante.—Recebida a appellação no effeito devolutivo.

Exequente (embargado), Abel Villalba, appellado; executado (embargante), Paulo Augusto Gomes Pereira, appellante.—Recebida a appellação no effeito devolutivo.

Exequentes (embargados), A. R. Chaves & Irmão, appellantes; executados (embargante) Francisco de Mello Sampaio e Luiz Henrique Stelle, appellados.—Recebida a appellação em seus effeitos regulares.

Executivo hypothecario

Exequente (appellado), Marianno de Oliveira Guimarães; executados (appellantes), Herminia Ferreira Ramos e seu marido Leopoldo Pinto Ferreira Ramos.—Recebida a appellação no effeito devolutivo.

Execuções

Exequente (embargado), Francisco Rabello; executado (embargante), Henrique Gonçalves.—Cumpra-se o despacho de fls. 47, verso.

Exequentes, (embargados), Paiva Irmãos; executado (embargante), Antonio da Cunha Peixoto.—Rejeitados os embargos.

Desp'jo

Autor, Antonio Pinto de Mello Loureiro; réo, Joaquim Ferreira Pacheco.—Rejeitada a excepção de incompetencia.

EDITAES

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

De citação, com o prazo de 60 dias

O Dr. Raymundo da Motta de Azevedo Corrêa, juiz do direito da 3ª vara civil, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc. :

Faço saber aos que este edital de citação com o prazo de 60 dias virem, ou delle conhecimento tenham, que, em audiencia deste juiz, de 22 do corrente, o Dr. José de Oliveira Coelho, advogado e procurador do Dr. Theodoro Gomes, fez o requerimento seguinte : Que seu const. tuinte, que é medico, trazia citalos para esta audiencia alguns dos herdeiros da fallecida D. Carolina Thereza de Carvalho, para se louvarem em peritis que arbitrem o valor de seus serviços medicos, os quaes são : Dr. Miguel Calmon du Pin e Almeida e sua mulher D. Joanna Maria de Carvalho Calmon, tenente Armando Zaluar e sua mulher D. Amelia Alves de Carvalho Zaluar, Dr. Luiz Alves de Carvalho, Manoel Ribeiro Junior e sua mulher D. Julia Alves de Carvalho Ribeiro; como, porém, pelos documentos juntos, se verifica que os demais herdeiros não puderam ser citados por se acharem em lugar incerto o não sabido, o que até já foi judicialmente provado em processo contra elles movido, conforme a certidão junta, requeria que, perpetuadas as citações feitas, se expedissem elittas, com o prazo de 60 dias, para a citação dos herdeiros em lugar incerto, cujos nomes constam dos documentos juntos, para, findo o prazo que será assignado em audiencia, se proceder a louvação requerida, com sciencia dos interessados. Aprovegados e não comparecendo, foi deferido esse requerimento, pelo qual, por este cita e chama aos herdeiros da dita finada, que se acham em lugar incerto o não sabido e que são Maria Rosa de Carvalho de Souza e Castro e seu marido Francisco Xavier Ferreira de Souza e Castro, Antonio Alves de Carvalho, Carlota Alves de Carvalho, Manoel Lôbo da Silveira e sua mulher D. Joanna Thereza Alves de Carvalho, Henriqueta Roza Alves de Carvalho e Carlos Pereira de Mello e sua mulher D. Carolina Thereza Alves de Carvalho, com o prazo de 60 dias, para, findo o dito prazo, que será assignado em audiencia virem a 1ª audiencia deste juizo com os outros herdeiros que já foram citados e ficaram esperadas, nomear e approvar peritos profissionais que arbitrem os honorarios do suppl. ante Dr. Theodoro Gomes, por serviços medicos prestados á dita finada D. Carolina Thereza de Carvalho, conforme seu memorial ajuzado com a respectiva petição inicial, sob pena de revelia, ficando desde logo citados para todos os demais actos e termos do respectivo processo de arbitramento e executivo, até final sentença e liquidação, sob a mesma pena e sciencias de que as audiencias deste juizo são ás segundas e quintas feiras, ao meio-dia, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152. E, para que chegue a noticia aos ditos supplicados ou alguém que por elles se interessar, mandou passar este e mais dous do igual teor, que serão publicados pela imprensa e um delles afixado no lugar publico do costume, do que o official de justiça, que estiver do semana, lavrará certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 23 de julho de 1909. E eu, Antonio Rello de Paula Araujo, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, o subescrevi.—Raymundo M. A. Corrêa.

Juizo da Primeira Pretoria

Publicação do ed'tal vindo da comarca de Tibagy, assignado pelo Dr. juiz de direito Arthur da Silva Leme, para a citação dos condminos das terras denominadas Campina do Morro Azul, na forma abaixo, com o prazo de 90 dias, contados da data do mesmo

O Dr. João Coelho do Rego Barros, juiz da 1ª pretoria do Districto Federal, por nomeação, na forma da lei, etc. :

Faz saber que, da parte do meritissimo Dr. juiz de direito da comarca de Tibagy, lhe foi dirigido o edital que se segue : O Dr. Arthur da Silva Leme, juiz do direito da comarca de Tibagy: Faz saber aos que o presente edital de citação, com os prazos de 30 a 90 dias virem, que, por parte de Virgilio de Assumpção, lhe foi dirigida uma petição, cujo teor é o seguinte: Ilm. Sr. Dr. juiz de direito da comarca — Diz Virgilio de Assumpção Taques, residente nesta comarca, que, possuindo em commum com o tenente-coronel Olegario de Macedo, residente na cidade de Castro, Elesbão Mariano Bueno, Joaquim Moreira Bueno, José Moreira Bueno, Antonio Bueno da Silva, Antonio Mariano Bueno, João Moreira de Andrade, Pedro Moreira Bueno, Palmyra Bueno, João Evangelista Bueno, e os menores puberes Manoel Moreira Bueno e João Moreira Bueno, residentes neste municipio e comarca de Tibagy, partes nas terras denominadas: Campina do Morro Azul, situadas neste municipio e comarca de Tibagy, que houve por compras, quer agora proceder nestas terras á sua medição, divisão e demarcação, de modo que se acabe a communhão em que se acha com os seus condminos, para a formação e separação de seu quinhão, como dos pertencentes a cada um dos condminos que os quiserem separar. Requer, portanto, sejam citados os ditos condminos para a primeira audiencia deste juiz, depois de feitas todas as citações, virem se louvar com o supplicante em agrimensor e dous arbitradores que procedam ás necessarias diligencias para a medição, divisão e demarcação pedidas. Os limites das terras dividendas começam em um pão de vinho, dividindo com a fazenda Vorá, até certa altura; dahi segue, dividindo com terras de Thomaz, até chegar em uma volta do arroio Grande ou Morro Azul; segue por este arroio acima, até encontrar o mencionado pão de vinho. São confrontantes: a Companhia Pastoral-Frigorifica, com sede na Capital Federal; Lazaro Pedroza Loandro e Thomaz Soares de Aquino, residentes neste municipio de Tibagy; major Indalecio Rodrigues de Macedo e Sergio de Macedo, residentes na cidade de Castro; Antonio José Carneiro, residente na cidade do Jaguarialhyva, para as citações dos quaes, bem como dos confrontantes nomeados, pede a V. Ex. que se expeça o respectivo mandado, afim de que sejam citados pessoalmente nesta comarca os nella residentes; assim tambem os paes ou tutores dos menores puberes, que tambem devem ser citados conjunctamente com seus paes ou tutores, e, por elittas, com o prazo de 30 dias, para as citações dos condminos e confrontantes residentes neste Estado e fóra da comarca; e, com o prazo de 90 dias, a directoria da Companhia Pastoral-Frigorifica, com sede no Rio de Janeiro, que será afixado no lugar publico e do costume e publicado no Diario Official da Capital Federal e no jornal A Republica da capital deste Estado e remettidas sob registro cópias dos editaes aos doutores juizes de direito das comarcas de Castro e Jaguarialhyva e á Primeira Pretoria, ou a que competent for na Capital Federal, para o fim do serem afixados nos domicilios dos

confrontantes. Podendo existir interessados ausentes, sem serem conhecidos, requerem a citação delles por editaes, com o prazo de 90 dias, observando-se todas as formalidades da lei, os quaes, bem como os menores, serão na causa representados pelo Dr. promotor publico da comarca, que será intimado pessoalmente. O supplicante protesta appresentar na audiência especial, para instalação dos trabalhos da divisão, os demais títulos que possue, pelos quaes prova o seu jus in re nas terras divididas. O supplicante avalia a presente causa em 1:000\$00 e protesta haver as custas do processo, pelos quaes são solidarios os condôminos que a pagarão *pro rata*, tudo na forma da lei. Nestes termos, pede a V. Ex. deferir na forma requerida. E. R. M. Tibagy, 1 de maio de 1909.—O procurador, *Raphael Teixeira Cardoso Pimentel*. (Estava sellado com 800 réis, selo de verba.) Despacho. A. R. Como requer. Tibagy, 1 de maio de 1909.—A. Leme. E em virtude da dita petição e despacho nella exarado, mandou passar o presente edital, com os prazos de 30 dias, para os interessados que residem neste Estado, e de 90 dias, para os que residem fora do Estado, com o teor do qual cita, chama e requer aos interessados Elesbão Mariano Bueno, por si e como representante legal de seus filhos menores puberes Manoel Moreira Bueno e João Moreira Bueno, Joaquim Moreira Bueno, José Moreira Bueno, Antonio Marciano Bueno, Antonio Bueno da Silva, João Moreira de Andrade, Pedro Moreira Bueno, Palmyro Bueno e João Evangelista Bueno; os confrontantes Lázaro Pedrosa Leandro e Thimaz Soares de Aquino, residentes neste município e comarca; os confrontantes major Indalecio Rourrigues de Macedo e Sergio de Macedo, residentes na cidade de Castro, Antonio José Carneiro, residente em Jaguarihyva e a directoria da Companhia Pastoral Frigorifica, com sede no Rio de Janeiro, e assim mais a todos aquellos condôminos, confrontantes ou interessados ausentes ou desconhecidos que, porventura, existam; todos para, findo que seja o maior daquelles prazos e depois de feitas todas as citações, comparecerem à primeira audiência deste juízo, para o fim acima exposto. Outrossim, as audiências deste juízo tem lugar ás terças-feiras de cada semana, ao meio-dia, na sala da camara municipal de ta cidade e no dia anterior quando aquelle seja feriado. E, para que seja do conhecimento de todos quantos possa interessar a presente acção, mandou lavrar o presente edital, que será affixado no lugar do costume nesta cidade, publicado nos jornaes officiaes da Capital Federal e capital deste Estado, bem como delle extrahidas duas cópias para serem affixadas nas sedes das comarcas de Castro e Jaguarihyva, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Tibagy, em 1 de maio de 1909. Eu, Tiburcio Borges Martins, esrivão, o escrevi. (Estava sellado com 1\$600, selo de verba.) Assignado, Arthur da Silva Leme. Conf rido por mim, esrivão, Tiburcio Borges Martins. E' o que se contem e declara em o edital, acima fielmente transcripto, que ora se publica, para os devidos effectos; e, para que chegue ao conhecimento de todos a quem o presente interessar possa, será o presente publicado e affixado na forma da lei. Rio de Janeiro, Cartorio da Primeira Pretoria, aos 27 de maio de 1909. Eu, Pedro Rodolpho Leite Ribeiro, esrivão, que o escrevi e subscrovi.—*João Coelho do Rego Barros*.

Villa da Palma

O cidadão Pedro Carneiro de Mesquita Sobrinho, 3º supplente do juiz substituto deste termo da villa da Palma, com exercicio em causa especial, por haverem affir-

mado suspeição o primeiro e o segundo sup-
plentes, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação de 90 dias virem, ou interessar possa, que, por parte do coronel Eustachio Francisco de Aguiar, foi dirigida a este juízo a petição do teor seguinte: Ilm. Sr. juiz substituto supplente em exercicio—Pela presente e por meio de acção *finium regundorum et communi dividendo*, vem ante V. S. e diz o coronel Eustachio Francisco de Aguiar, criador, residente nesta villa, por seu procurador: Que a fazenda de criar «Varzea Grande», neste termo, á margem direita do rio Corcahu, tem duas leguas de comprimento, tendo por ponto primordial um antigo marco de pedra á margem do dito rio, conhecido por marco do Pary, tendo um outro marco á margem opposta, e meia legua de largura, confinando: ao sul com a fazenda Genipapo; ao poente, em o dito rio; ao noro, com a antiga fazenda Corealne em o lito marco e ao nascente na linha da meia legua tirada do rio referido. (Docs. ns. 1 e 2). Que, por força da acção *familiæ irrecundæ* do espolio de D. Francisca Maria de Jesus, mulher que foi de Thomaz Antonio de Andrade Pesca, processada no Juizo de Orphãos da cidade de Granja, originou-se a communhão das terras da dita fazenda, vindo posteriormente a justo titulo de compra aos herdeiros do dito casal se concretizar ditas terras, sob o dominio de Felix José Gomes. Que *in fine*, por força da acção referida sobre o espolio do mesmo, se originou definitiva nova communhão de ditas terras (docs. referidos). Que este supplicante é senhor e possuidor, mais e pacificamente, a justo titulo de compra, de diversas partes de ditas terras, nas quaes tem, além de caselles, vazantes e cercados (doc. n. 3). Que não convindo a elle supplicante a continuação de tão prejudicial communhão, origem de questões, quer o supplicante, apoiado no regulamento n. 720, de 15 de setembro de 1890, salutar instituto juridico regulador de separação «do meu do teu»—demarcar e dividir as supra duas leguas de terras de comprimento, com meia de largo, de que se compõe a referida fazenda «Varzea Grande», em as quaes, além do supplicante tem outros compartes estabelecimentos rurais, e esta villa em terras patrimoniaes da respectiva matriz. Que neste pedido ficam desde já comprehendidos não só a restituição das terras porventura invadidas pelos confrontantes, como a indemnização de perdas, danos e lucros cessantes pela occupação indevida antes e sobrevinda á contestação da *lide*, assim como a mesma indemnização pelos condôminos depois da contestação, ficando salvo ao supplicante pedir a este por acção competente os rendimentos e prestações anteriores á contestação. Isto posto, o supplicante requer a V. S. a citação dos condôminos e confrontantes infra arrollados, inclusive outros quaesquer interessados, que é possivel existirem mas que se ignoram e desconhecem, po-se em ditas terras, para a primeira audiência desse juizo, depois de decorrido o prazo de 90 dias da citação edital relativamente á condômina D. Maria da Paixão, viuva de José Moreira Fontenelles, ausente em lugar incerto e não sabido, virem com o supplicante se louvarem em agrimensor, arbitadores e seus suppletes, para o processo de demarcação e divisão referido, como abonarem as respectivas despesas a fazer-se com o mesmo, ficando logo citados para todos os termos da acção até final sentença, sob pena de revelia, citação que, nos termos do citado regulamento, se requer seja feita pessoalmente aos interessados residentes nestes termos e, por edital de 90 dias, á referida D. Maria da Paixão, inclusive os desconhecidos interessados na causa que

porventura possa existir. Pede pois o supplicante a expedição do respectivo mandado de citação e affixação do edital nesta villa, cuja publicação não se pede por ausencia de imprensa local, assim como se pede a expedição de uma cópia do edital para, por intermedio do supplicante, ser publicada no diario official do Estado, sendo juntas aos autos, para os devidos effectos, a edição do dito jornal que publicar o edital e uma cópia do mesmo com a respectiva certidão de affixação nesta villa e no lugar do costume. Outrossim, como complementar do pedido, quer o supplicante provar a ausencia em lugar não sabido da referida D. Maria da Paixão com a inquirição das testemunhas infra arrolladas, em dia, hora e lugar por V. S. designados, e, provado quanto baste, seja nomeado para esta e menores interessados nos espolios proindivisos de que se fará menção abaixo, curador *ad hoc* nos termos de direito. O supplicante protesta desde já por toda e qualquer prova admittida em direito dentro ou fora da terra, especialmente pelo depoimento de testemunhas de numero e informantes, assim como pela junção de novos documentos. Avalia-se a causa em 1:000\$000. Pede deferimento com os devidos pronunciamentos e custas. M. E. R. (Com um processo e tres documentos.) Palma, 7 de junho de 1909.—O advogado, *Aristides Barretto*. Testemunhas: Pedro Camillo Ximenes, Antonio Francisco Filho, residentes nesta villa. Rol dos interessados condôminos: 1, D. Raymunda Roberta de Albuquerque; 2, Francisco Pinto de Albuquerque; 3, Antonio Gomes Carneiro; 4, D. Maria Gomes do Souza; 5, D. Francisca Gomes Damasceno; 6, João Francisco Ximenes; 7, D. Barbara do Carmo e sua filha D. Anna do Carmo; 8, Manoel Bernardo Portella; 9, coronel Mariano Lopes Cavalcante; 10, Alexandre José Pereira e Silva; 11, Francisco Antonio Ximenes; 12, Vicente Gomes; 13, Roberto Ximenes do Albuquerque; 14, José Rodrigues Moreira; 15, Thomaz do Carmo; 16, Antonio do Carmo Macambira; 17, João do Carmo; 18, Domingos Rodrigues de Araujo; 19, Rafael Rodrigues Moreira; 20, Antonio Christino de Menezes; 21, D. Maria Francisca de Menezes; 22, Antonio do Carmo; 23, Manoel Vicente Pessoa de Aguiar; 24, Vicente Lopes de Aguiar; 25, Vicente Rodrigues Damasceno; 26, rvd. padre José Juvenio de Andrade, como representante do patrimonio da matriz desta villa; todos moradores neste termo; 27, D. Maria da Paixão, viuva de José Moreira Fontenelles, ausente em lugar não sabido. Confrontantes: 28, Francisco do Paula Cardoso; 29, D. Maria, filha do Rogerio do O'; 30, Francisco André de Souza; 31, Alexandre das Chagas Jardim; 32, Antonio Gregorio Moreira; 33, Emygio Francisco Cardoso; 34, Mariano da Costa Gadelha, moradores neste termo. Continuação dos condôminos: 35, D. Florencia, viuva de Antonio Simplicio; 36, Francisco de tal, filho desta; 37, Francisco Caetano de Souza, residente neste termo. *Erant supra*.—O advogado, *A. Barreto*.—(Estava sellado com quatro estampilhas estaduais do valor de 300 réis cada uma, devidamente inutilizadas.) Nesta petição foram exarados os despachos seguintes: Affirmo a minha suspeição, por ser condômino. Palma, 7 de junho de 1909.—*R. Ximenes*. Juro suspeição por ser condômino. Palma, 7 de junho de 1909.—*Carmo*. A. como requer, amanhã, em casa de minha residencia, a inquirição das testemunhas. Palma, 7 de junho de 1909.—*P. Sobrinho*. Devidamente processada a justificação e me vindo os autos conclusos, lavrei nelles o despacho seguinte: Em vista dos depoimentos de fls. a fls., julgo provada a ausencia em lugar incerto e não sabido de D. Maria da Paixão, mulher que foi do falecido José Moreira Fontenelles, pelo que

nomeio para seu curador e dos menores interessados neste feito o cidadão Antonio Moreira Fontenelles, que será intimado para prestar o devido compromisso. Custas *ex-causa* Palma, 8 de junho de 1909.—*Pedro Carneiro de Mesquita Sobrinho*. Em virtude do que, mandou passar o presente edital, com o prazo de 90 dias, pelo qual cita, chama e requer a interessada ausente em lugar incerto e não sabido D Maria da Paixão, assim como os desconhecidos que possam existir interessados na acção, para que venham á primeira audiência deste juizo, que de costume são aos sabbados, a seguir-se depois da expiração do prazo de 90 dias, que será no dia 11 de setembro deste anno, ás 10 horas da manhã, na casa da Camara Municipal desta villa, para com o supplicante, autor, se louvarem em agrimensor, arbitradores e seus supplentes, afim de se proceder á demarcação e divisão requeridas e para reciprocamente abonarem as despesas que se fizerem com as mesmas; ficando logo citados para todos os demais termos da acção, até final sentença, sob pena de revelia. E para que chegue a noticia a todos os interessados, mandou passar o presente edital que, em falta de imprensa nesta villa, será afixado no lugar do costume, de cuja afixação constará certidão nos autos, dando o escrivão cópia deste edital ao requerente para a devida publicação no jornal official deste Estado, cuja edição será junta aos autos. Dado e passado nesta villa da Palma, aos 9 de junho de 1909. Eu, José Manoel de Araujo Lopes, escrivão, o escrevi —*Pedro Carneiro de Mesquita Sobrinho*. (Estava sellada com quatro estampilhas, no valor de 300 réis, cada uma,

devidamente inutilizadas.) Está conforme o original, dou fé.—O escrivão, *José Manoel de Araujo Lopes*.

MARCAS REGISTRADAS

N. 6.210

INSTITUTO DE BELLEZA

Nicolina Baltz, estabelecida no Largo da Caricca, apresenta a registoa marca acima collada. Em primeiro lugar as palavras «Instituto de Belleza» servirão para assignalar todos os productos chimicos do estabelecimento da supplicante.

A marca collada e que consiste em um escudo, encimada por uma corôa de nobreza, tendo ao centro um busto de mulher e ramos ao lado, servirá para distinguir todos os productos chimicos usados para o embelezamento do rosto, do commercio da supplicante e por ella importados.

A marca poderá variar de côres e tamanho assim como as palavras «Institut de Beauté» que fazem parte integrante da mesma e que cercam o busto de mulher, contido no escudo.

O estabelecimento da supplicante é no Largo da Carioca n. 10.

Os productos chimicos a que se refere e destinados ao embelezamento do rosto são loções, pós, pomadas, crêmes epilatorios e congêneros, importados exclusivamente pela supplicante e cuja marca do commercio quer registrar.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 28 de julho de 1909

Em ouro.... 75:231\$063
Em papel.... 146:700\$096 221:931\$159

Renda de 1 a 28 de julho de 1909..... 6.018:846\$341
Em igual periodo de 1908... 6.017:886\$288
Diferença a maior em 1908 29.039\$947

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 28 de julho de 1909

Consumo:

Fumo..... 3:917\$000
Bebidas..... 1:37\$800
Phosphoros... 7:200 000
Calçado..... 2:39\$000
Perfumarias... 162\$000
E. pharmaceuticas..... 522\$000
Vinagre..... 3\$000
Conservas..... 1:650\$000
Chapéos..... 830 000
Tecidos..... 5:850\$000
Registro..... 200\$000 24:523\$800

Renda de 1 a 27 de julho de 1909..... 1.499:216\$142
Em igual periodo de 1908... 1.548:603\$880
1.628:031\$789

Secção de Meteorologia da Superintendencia de Navegação — Resumo meteorologico e magnetico do dia 27 de julho de 1909 (terça-feira)

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento — Escala Beaufort	Estado atmosferico	Meteoros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas					
										Temperatura maxima exposta	Temperatura maxima á sombra	Temperatura minima	Evaporação á sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar
Central no morro de Santo Antonio		m/m	o	m/m	%					o	o	o	m/m	m/m	m/m
	1....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3....	762.07	18.3	14.83	95.0	WSW	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	4....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6....	762.28	16.7	13.41	95.0	W	2	Encoberto	Nevoeiro denso	10	—	—	—	—	—
	7....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	8....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	9....	763.30	17.1	12.86	89.0	NW	2	Bom	Nevoeiro tenue	0	—	—	—	—	—
	10....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	11....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	12....	762.48	22.2	13.43	67.4	WNW	2	Bom	—	0	—	—	1.65	—	—
	13....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	14....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	15....	760.67	25.8	12.82	51.8	N	1	Bom	Nev. ten. baixo K.CK	1	—	—	—	—	—
	16....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	17....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	18....	760.95	22.6	13.83	67.8	Calma	0	Claro	—	0	—	—	—	—	—
	19....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	20....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	21....	762.11	21.2	13.06	60.8	WNW	3	Bom	—	0	26.5	26.4	15.8	—	7.29
	22....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	23....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	24....	762.50	20.1	13.43	76.8	W	2	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCURENCIAS

A temperatura maxima verificou-se ás 4 hs. p. e a minima ás 8 hs. 20 m. a.

Antes de 6 hs. a. ás 8 hs. 30 m. a. houve nevoeiro denso.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

DECLINAÇÃO = 9° 18'15" NV

Secção de Meteorologia da Directoria de Hydrographia e Oceanographia, 28 de julho de 1909 — Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 h. 07 m. a. t. m. do Rio)

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	Estado do céu	Estado atmospherico	VENTO		Meteoros
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera				Direcção	Força	
	m/m	o	o	o	m/m					
Belém.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parnahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Joazeiro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Aracajú.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Salvador.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ondina.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Caetité.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ilhéos.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cuyabá.....	770.10	21.9	30.2	20.0	13.13	Limpo	Bom	Calma	0	Nev. ten. baixo
Uberaba.....	769.10	20.4	24.5	14.5	11.15	Limpo	Claro	NW	5	..
Victoria.....	769.88	20.5	24.5	16.7	15.59	Limpo	Bom	N	2	Nev. tenue alt.
Barbacena.....	769.10	16.4	18.4	11.0	9.62	Limpo	Claro	NE	3	..
Juiz de Fôra.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	..
Capital (Rio).....	769.60	19.6	23.4	15.8	14.70	Limpo	Bom	NW	2	Nev. ten. baixo
Campinas.....	768.60	17.8	25.0	8.4	10.71	Limpo	Bom	N	1	..
S. Paulo.....	770.50	13.3	25.0	6.0	8.34	Quasi limpo	Bom	SE	1	..
Santos.....	769.58	21.0	30.0	15.4	14.17	Limpo	Claro	NW	2	..
Guarapuava.....	767.70	15.2	24.0	19.0	9.56	Limpo	Bom	E	2	..
Curityba.....	772.30	11.4	22.0	7.0	9.10	Limpo	Bom	Calma	0	Nev. ten. baixo
Paranaguá.....	768.19	17.2	29.0	12.2	13.71	Nublado	Sombrio	S	1	Nevociro alto
Florianopolis.....	766.65	17.2	20.5	16.2	12.80	Limpo	Bom	N	4	Nev. tenue alto
Posadas.....	+ 762.40	16.0	20.0	14.0	10.69	Meio nublado	—	N	2	—
Corrientes.....	+ 766.20	15.0	14.0	0.0	11.30	Nublado	—	SE	2	—
Itaqui.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria.....	765.40	17.0	19.0	17.0	12.93	Limpo	Encoberto	E	4	Nevociro baixo
Porto Alegre.....	767.10	18.5	20.0	17.1	12.81	Nublado	Mão	E	2	Chuviscos
Cordoba.....	+ 766.50	10.0	11.0	6.0	7.97	Nublado	—	Calma	0	—
Bagé.....	771.10	15.5	16.0	10.0	11.70	Nublado	Encoberto	S	4	..
Rio Grande.....	767.28	14.6	18.5	13.2	11.82	Nublado	Encoberto	SSE	2	Chuva
Mendoza.....	+ 761.20	6.0	10.0	3.0	4.90	Limpo	—	Calma	0	—
Rosario.....	+ 766.80	4.0	13.0	3.0	5.69	Limpo	—	VV	2	—
Montevideo.....	770.78	10.5	12.0	8.5	7.61	Quasi nublado	Mão	SE	6	Novociro
Buenos Aires.....	+ 766.10	7.0	16.0	4.0	7.49	Meio nublado	—	N	2	—

OCCURRENCIAS DURANTE AS ULTIMAS 24 HORAS

Em Santa Maria choveu hontem á tarde e á noite. Em Bagé choveu em parte da noite do hontem e pela manhã de hoje com intervallos.

Até ás 2 horas não se recebeu mais telegramma algum.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em S. Paulo com 6°0 e Curityba com 7°0.

As observações com este signal + são de hontem.

As occurencias sem designação da hora subentendem-se que se deram a 0h. t. m. de Grw. correspondentes ao presente mappa. —

Oclairio Moraes Guerra, 2º tenente.

EDITAES E AVISOS

Internato do Gymnasio Nacional

CONCURSO PARA A CADEIRA DE MECANICA E ASTRONOMIA

Por ordem do Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data e pelo prazo de tres mezes, estará aberta na secretaria deste internato, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, a inscripção para o concurso á cadeira de mecanica e astronomia.

O candidato que se quizer inscrever virá á secretaria assignar o nome no livro proprio, apresentando folha corrida e requerimento ao Dr. director; sendo o candidato estrangeiro, haverá a clausula obrigatoria de falar vernaculo.

Poderá o candidato apresentar quaisquer documentos que julgar convenientes, como titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á sciencia e ao Estado.

Secretaria do Internato do Gymnasio Nacional, 21 de maio de 1909.—*Sylcio Beci-lacqua*, secretario.

Força Policial do Districto Federal

CAIXA BENEFICENTE

De conformidade com o que dispõe o art. 423 do regulamento da força, previnem-se os contribuintes da Caixa Beneficente desta corporação, abaixo mencionados, em atazo de suas contribuições, que perderão o direito de contribuir para a mesma e as quotas já pagas, caso não se quitem nos termos do alludido art. 423, a saber:

Miguel Abilio Torres.
João Cypriano de Araujo.
Abraão Lopes Pereira.
Antonio José da Silva.
João do Prado Ferreira Couto.
Alberto Josephson.
Paulo André de Lemos.
Joaquim Lousario da Silva.
Bertholino Ferreira de Oliveira.
João da Costa Evangelista.
Soverino José Pacheco.
Henrique Antonio de Carvalho.
Hordeio Burgos Ponce de Léon.
João Monteiro de Araujo.
Luiz Miguel dos Santos.
Balmiro Severo das Neves.
Alcides de Souza Durão.
José Alcides de Almeida.
Manoel Rodrigues de Almeida.
José Gomes da Silva (3°).
José Ambrosio da Silva.
Francisco Carlos Borges.
João Joel de Miranda.
João de Souza Azevedo.
Affonso Bomfim de Jesus Villaverde.
José Luiz de Paula Pinto.
Manoel Xavier dos Santos.
Feliciano David Pereira.
Crisolino da Rocha Lima.
Manoel Augusto da Silva Lobão.
Armellino Pereira de Souza Lima.
Laureano Ferreira Campos.
João Faustino de Aguiar.
Joviniiano Machado da Silva.
Arlindo Ferreira Lobo.
José Marins.
Camillo Julião da Silva.
José Vicente Ferreira.
Luiz Gama da Silva.
Antonio Máuricio da Cunha.
Antenor Gomes Leal.
Henrique Pereira Candido.
João Baptista Xavier.

José Ferreira de Queiroz.
João Manoel de Azevedo.
José Rodrigues de Mello.
Pedro de Araujo Rocha.
José Antonio Villel.
Eugenio Fragoes Ribeiro.
Affonso de Mello e Silva.
Manoel de Freitas Simões.
João Mattos.
José Luiz de Oliveira.
Antonio José Ferreira.
Euelides Gonçalves Guimarães.
Manoel Luiz Freire.
João Martiniano do Nascimento.
Joaquim Vicente de Paula.
Martyrio Corrêa de Lima.
Salustiano Coutinho Raphael Gayão.
Pedro Jeronymo da Silva.
Manoel Francisco Soares.
Antonio Quirino da Silva.
Manoel Joaquim dos Santos.
Antonio de Souza Tavares.
Amphiloquio Calazans de Souza Guerra.
Elpidio de Souza Ribeiro.
João Baptista do Nascimento.
Domingos Ferreira do Amparo.
José Antonio de Andrade.
Joaquim Fernandes da Silva.
Alvaro Vieira Assumptes.
Luiz Irineu da Rocha Pereira.

Quartel, á rua Evaristo da Veiga, 28 de julho de 1909.—*Lobo Vianna*, major, secretario geral.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRAÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta Directoria Geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accôrdo com o regulamento sanitario:

Pela 1ª Delegacia de Saude:

Antonio Francisco Monteiro Junior, socio da firma Monteiro Junior & Comp., encontrado á rua Visconde de Inhauma n. 82, multado em 200\$, por não ter communicado que a casa n. 77 da rua S. Cleonte ficara deshabitada, infringindo o paragrafo unico, lettra a, do art. 87 do citado regulamento.

Pela 5ª Delegacia de Saude:

Domingos Caruso, encontrado á rua da America n. 168, multado em 200\$, por não ter cumprido o laudo de vistoria n. 2.653, conforme consta do termo de intimação n. 12.315, de 13 de novembro de 1907, para melhoramentos no predio n. 87, antigo, da mencionada rua, infringindo o art. 98 do citado regulamento;

José Francisco de Andrade Filho, encontrado á travessa D. Castorina n. 30, multado em 400\$, por não ter cumprido o laudo de vistoria n. 2.915, procedida no predio n. 3, da travessa Brito Teixeira, conforme consta do 2º termo de intimação n. 10.479, infringindo o art. 98 do citado regulamento;

Joaquim de Araujo, encontrado á rua da America n. 195, multado em 200\$, por não ter cumprido o laudo de vistoria n. 3.749, conforme consta do termo de intimação n. 37.192, de 8 de janeiro do corrente anno, para fazer melhoramentos no predio n. 247 (antigo 171) da rua acima mencionada, infringindo o art. 98 do citado regulamento;

Paschoal Mauro, encontrado á rua da America n. 210, multado em 200\$, por não ter cumprido o laudo de vistoria n. 2.450, conforme consta do 3º termo de intimação n. 15.314, para fazer melhoramentos no predio n. 231 (antigo 151) da mencionada rua, infringindo o art. 98 do citado regulamento.

Pela 8ª Delegacia de Saude:

D. Maria da Gloria Vieira, encontrada á rua Bom Pastor n. 18, multada em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 6.042, laudo de vistoria n. 3.373 relativa a melhoramentos na estalagem n. 25 da rua Barão de Pirassinunga, infringindo o § 1º, do citado regulamento.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 29 de julho de 1909.—O secretario, Dr. J. Pedrosa.

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vao ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua dos Toneleros ns. 68 e 70 (modernos), dia 4 de agosto vindouro, ao meio-dia.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 29 de julho de 1909.—O secretario, Dr. J. Pedrosa.

CONCURSO DE AUXILIARES ACADEMICOS

De ordem do Sr. director geral, convide os candidatos abaixo mencionados a comparecerem amanhã, quinta-feira, 29 do corrente, ás 10 horas da manhã, no edificio onde funciona o Serviço de Prophylaxia de Febre Amarella, á praça da Republica n. 23, afim de effectuarem a prova pratico-oral desse concurso: José Eugenio Soares, Nuno Guerner de Almeida, Carlos Viveiros d Costa Lima, Julio Vergara, Nelson Dunham, Alfredo Bernardes de Souza, Annibal de Miranda, Jeronymo L. A. Lopes, Caleb da Souza Bomfim, Guilherme Honório de Abreu Lima, Leonardo Henrique Taylor da Costa Salva lor Conti e Antonio Lemos Filho.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 28 de julho de 1909.—O secretario, Dr. J. Pedrosa.

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores dos predios abaixo mencionados a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes forem feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua Senador Euzebio n. 240, antigo 220.
Rua da Harmonia n. 69, antigo 43.
Rua da Harmonia n. 69, antigo 43.
Praça da Republica n. 52, antigo 22.
Praça da Republica n. 50, antigo 20.
Rua General Bento Gonçalves n. 13.
Rua Senador Euzebio n. 101, antigo 97.
Rua Senador Euzebio n. 89, antigo 85.
Rua Senador Euzebio n. 73, antigo 69 A.
Rua Coronel Pedro Alves n. 265.
Rua Alice de Figueiredo n. 1 A.
Rua Argentina n. 63, laudo de vistoria.
Rua dos Arcos n. 57, laudo de vistoria.
Rua da Providencia n. 41, laudo de vistoria.

Rua do Jogo da Bola n. 65, laudo de vistoria.

Rua Argentina n. 59, laudo de vistoria.

Rua da Harmonia n. 69, antigo 43, laudo de vistoria.

Rua Barão do S. Felix n. 209, laudo de vistoria.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 28 de julho de 1909.—O secretario, Dr. J. Pedrosa.

Directoria Geral de Saude Publica

A Directoria Geral de Saude Publica, com o fim de evitar reclamações, avisa aos Srs. proprietarios, constructores e a todos a quem possa interessar, que o revestimento impermeavel de todos os predios, novos ou já existentes, deverá ser feito pela forma seguinte:

A camada de concreto será de 15 centímetros de espessura, sendo o seu traço em volume de dois de cimento de boa qualidade, cinco de areia de construção, lavada, e 10 de pedra britada, limpa, podendo passar em um anel de cinco centímetros de diametro.

Não será acceto o concreto feito com saibro, pó de pedra e areia argilosa.

O soalho poderá ser constituido por taboas de madeira, como geralmente o é, sendo calafetadas as juntas, ou por um revestimento continuo apropriado ás habitações como: xilolito, lanitite e outros semelhantes.

Quando for empregado o soalho de taboas de madeira sobre barrotamento, deverá ser collocada, sobre o sólo previamente preparado, uma camada de 10 centímetros de concreto e só depois de aceita esta pela autoridade competente, poderão ser postos os barrotes, sendo o vão entre elles cheios com mesmo concreto.

Deverá ser communicado á secção de engenharia e á Delegacia de Saude o inicio da collocação do concreto, afim de poder o mesmo ser examinado durante sua confeccção.

A directoria só accetará o revestimento feito nas condições acima especificadas.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 25 de julho de 1909.
—) secretario, Dr. J. Pedroso.

A Directoria Geral de Saude Publica, com o fim de evitar as reclamações, avisa aos Srs. proprietarios, constructores e a todos a quem possa interessar que, nos casos de obras de construção, reconstrução ou concertos que affectem a divisão interna dos predios, deverão os interessados apresentar, para a necessaria approvaçào, plantas em duplicata a esta directoria, sem o que não será concedida, pela autoridade competente, a licença de habitação de que trata o art. 14, do regulamento sanitario vigente.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 25 de julho de 1908
— O secretario, Dr. J. Pedroso.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

AFORAMENTO DOS TERRENOS DE MARINHA E ACCRESCIDOS, DESMEMBRADOS DOS DE NS. 12 E 12 A, A' RUA BARÃO DO AMAZONAS, EM NITHEROY, REQUERIDOS PELO DR. GUSTAVO ESTIENNE

Por esta directoria se declara pelo presente edital de 30 dias, a contar da data infra, que, tendo o Dr. Gustavo Estienne requerido por aforamento os supra mencionados terrenos de marinhãs e accrescidos, fronteiro e lateral aos de que já é foreiro, são convidados todos os que tiverem reclamações a fazer sobre o alludido aforamento, a apresental-as, nesta repartição, devidamente documentadas, no referido prazo, findo o qual a nenhuma se attendêrã.

Directoria das Rendas Publicas, 20 de julho de 1909.—O director das Rendas publicas, *Abdenaam Alves*

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

São convidados os litigantes ao aforamento do terreno de marinhãs, situado ás ruas General Castriot, Maruly Grando e Maruly Pequeno, ou outros quizesquer, que se julguem com direito ao mesmo aforamento, a apresentar nesta repartição as respectivas reclamações.

Por esta directoria se declara, em additamento ao edital de aforamento do citado terreno de marinhãs, de 27 de fevereiro proximo passado, que, para o seu despacho definitivo, torna-se necessario que fique resolvido o litigio, que existe no mesmo terreno, entre os herdeiros de Francisco Antonio de Almeida e Luiz Augusto Pinheiro, que se dizem donos do alludido terreno, os quaes ficam desde já convidados, bem assim quizesquer que se julguem com direito ao citado aforamento, a apresentar nesta Directoria, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data infra, suas reclamações acompanhadas dos documentos que provem o direito que tem ao citado terreno, findo o qual prazo, nenhuma será attendida, podendo então ser concedido o aforamento a quem mais vantagens offerecer.

Directoria das Rendas Publicas, 30 de junho de 1909. — O director, *Abdenaam Alves*.

Caixa de Amortizaçào

Faço publico que, tendo-se extraviado os titulos da divida publica fundada do valor nominal de 1:000\$, juros 5 % papel, antigo 6 % papel, de ns. 232.976 a 232.979 emitidos em 1870; 92.014 e 92.015 emitidos em 1866; 58.207 e 58.208, emitidos em 1863; e 8.555, emitido em 1838; vão ser expedidos novos titulos, si dentro do prazo de 15 dias, não honver reclamação em contrario.

Caixa de Amortizaçào, 21 de julho de 1909.—O inspector, *M. C. de Léo*.

Faço publico que, tendo-se extraviado o titulo da divida publica fundada, do valor nominal de 1:000\$, juro de 5 %, papel, antigo 6%, papel, de n. 139.88), emitido em 1869, vai ser expedido novo titulo si dentro do prazo de 15 dias não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortizaçào, julho de 1909.
—O inspector, *M. C. de Léo*.

Inspectoria de Seguros

De ordem do Sr. Dr. inspector de seguros faço sciente, para conhecimento dos interessados, que, em cumprimento ás disposições dos arts. 2º, n. 3, e 9º do regulamento que baixou com o decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903, todas as sociedades de seguros de vida, de seguros terrestres e maritimos, nacionaes ou estrangeiras, quer operem sob a forma anonyma, quer sob o regimen de mutualidade, devem, sob as penas dos arts. 66 e 67, fornecer á inspectoría de seguros, dentro dos primeiros 60 dias seguintes ao semestre findo em 30 de junho, a relação dos seguros effectuados durante esse semestre, com os numeros das apolices emitidas ou dos recibos de renovação, o capital segurado e o respectivo premio, e também a dos sinistros pagos, das commissões e mais despesas.

As relações sobre os contractos de seguros, os sinistros, as commissões e as mais despesas a que se refere este aviso, devem ser descriminados para que seja devidamente executado o attendido este serviço publico.

Inspectoria de Seguros, 20 de julho de 1909.—O escripturario, *João Vieira de Segadas Vianna*.

Alfandega de Florianopolis

De ordem do Sr. inspector da alfandega desta cidade, convido a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, com sede na Capital Federal, superintendencia municipal de Joinville, neste Estado, e Sergio Augusto Nobrega, residente em S. Francisco, também neste Estado, a virom no prazo, de 30 dias contados da publicação deste, satisfazer seus debitos para com a Fazenda Nacional, a saber: Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, na importancia de 87:930\$540, em papel; superintendencia municipal de Joinville, na de 1:691\$520, sendo 69\$055 em ouro e 1:622\$465 em papel, e Sergio Augusto Nobrega na de 7\$500 em papel, que deixaram de effectuar, provenientes do expediente de 10 % e respectivo adicional, outros impostos e taxas sobre os materiaes e outros artigos que importaram o despacharam na extincta Mesa de Rendas Federaes de S. Francisco, em 1906, para os quaes o Ministerio da Fazenda concedeu isenção de direitos de consumo nos termos do art. 2º, alinea 14, ns. 7 e 12 da Lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, e art. 2º § 2º das Preliminares da Tarifa vigente, sob pena de, findo este prazo, promover-se os meios de realizar-se a cobrança executivamente.

Alfandega de Florianopolis, 21 de junho de 1909.—*Colombo Espindola Sabino*, 2º escripturario.

De ordem do Sr. inspector da Alfandega desta cidade, convido a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio-Grande com sede na Capital Federal, a vir no prazo de 30 dias contados da publicação deste, satisfazer o pagamento amigavel de seu debito para com a Fazenda Nacional, na importancia de 57:682\$88, sendo 55\$ e 57:627\$88) que deixou de effectuar, proveniente do expediente de 5 % e respectivo adicional, outros impostos e taxas, sobre os materiaes o artigos que importou para a construção da referida estrada e foram despachados na extincta Mesa de Rendas Federaes de S. Francisco, em 1905, para os quaes o Ministerio da Fazenda concedeu isenção de direitos de consumo nos termos do art. 4º da lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904, sob pena de, findo este prazo, promover-se os meios de realizar-se a cobrança executivamente.

Alfandega de Florianopolis, 21 de junho de 1909.—*Colombo Espindola Sabino*, 2º escripturario.

De ordem do Sr. inspector da Alfandega desta Capital, convido a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande com sede na Capital Federal, Edgard V. Buettner & Comp. e Sergio Augusto Nobrega, residentes na villa de Brusque aquelles e na cidade de S. Francisco este, neste Estado, a vierem, no prazo de 30 dias, contado da publicação deste, satisfazer o pagamento amigavel de seus debitos para com a Fazenda Nacional, a saber: Companhia Estrada de Ferro São Paulo - Rio Grande na importancia de 3:088\$548; Edgard V. Buettner & Comp. na de 254\$691 e Sergio Augusto Nobrega, na de 94\$182, tudo em papel, que deixaram de effectuar, proveniente do expediente de 5 % e respectivo adicional e mais taxas, sobre os materiaes e outros artigos que importaram e despacharam na extincta Mesa de Rendas Federaes de S. Francisco, em 1907, para os quaes o Ministerio da Fazenda concedeu isenção de direitos de consumo nos termos do art. 3º, alinea 13, n. 7 e art. 4º, § 1º da lei n. 1.616 de 30 de dezembro de 1906, sob pena de, findo este prazo, promover-se os meios de realizar-se a cobrança executivamente.

Alfandega de Florianopolis, 21 de junho de 1909. — *Colombo Espindola Sabino*, 2º escripturario.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

INSPECTORIA GERAL DE NAVEGAÇÃO

Navegação do sul do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, a Inspectoria Geral de Navegação receberá propostas para um serviço de navegação entre o Rio de Janeiro e Paraty com escalas por Mangaratiba, Bahia do Abrahão e Angra dos Reis, de accordo com as clausulas em seguida especificadas, até o dia 30 de julho á 1 hora da tarde.

Clausulas

I

O proponente obriga-se a realizar quatro viagens recondas mensaes do Rio de Janeiro a Paraty, com escalas por Mangaratiba, Bahia do Abrahão e Angra dos Reis.

II

O proponente obriga-se a iniciar o serviço de navegação dentro do prazo maximo de 30 dias, contados da data da assignatura do contracto, empregando navios apropriados aos portos de escala, com accommodações para passageiros de camara e de prôa e com porões para 150 toneladas de carga, apparelhados com o conforto e segurança communs aos paquetes costeiros.

III

Os navios a empregar-se no serviço da navegação serão no minimo em numero de dous e as suas condições serão verificadas pela Inspectoria de Navegação.

IV

Os navios gozarão dos privilegios e isenções dos paquetes, sendo, porém, sujeitos aos regulamentos de policia, saude, alfandega e capitania dos portos. Gozarão tambem da isenção de direitos alfandegarios para os artigos e generos que não tenham similares na produção do paiz; para effectividade da isenção apresentará o contractante, com antecedencia, uma lista ao Governo do que tiver de importar para cada semestre, a qual será verificada pela Inspectoria Geral de Navegação, que passará o preciso certificado.

V

As tabellas de passagens e fretes serão apresentadas á approvação do Governo dentro do prazo de 30 dias, contados da data da assignatura do contracto, devendo ser os fretes para os generos de produção nacional os mais reduzidos.

Essas tabellas não poderão ser alteradas serão revistas de dous em dous annos.

VI

Os dias e horas de partida, o tempo de demora em cada porto da escala, a duração da viagem serão regulados de accordo com o Inspector Geral da Navegação e sujeitos á approvação do Governo.

VII

O proponente obriga-se a transportar nos seus paquetes, gratuitamente:

1º, o inspector geral da navegação e o sub-inspector, quando viajarem em serviço;

2º, o empregado encarregado do serviço postal;

3º, as malas do Correio, nos termos da legislação vigente, fazendo-as conduzir de terra para bordo e vice-versa, passando e exigindo recibos;

4º, os dinheiros publicos, nas formas das leis em vigor;

5º, os objectos remetidos á Secretaria de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas ou quae-quer repartições a ella annexas, e as destinadas ás exposições officiaes ou autorizadas pelo Governo;

6º, as sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins e estabelecimentos publicos ou remetidas por sociedades de agricultura ou pelo Governo para distribuição gratuita.

VIII

O proponente obriga-se a conceder em seus paquetes transporte com abatimentos de 50 % sobre os preços das respectivas tabellas, para força publica ou escolta conduzindo presos, e com 30 % para qualquer outro transporte por conta da União ou dos Estados.

IX

Além das vistorias exigidas pela legislação em vigor, ficarão os navios do proponente sujeitos ás que a juizo da Inspectoria de Navegação se julgarem necessarias.

X

Em caso de interrupção total ou parcial do serviço por mais de um mez, e não sendo por força maior, devidamente comprovada, perderá o cessionario o direito ao recebimento da subvenção mensal e pagará mais uma multa correspondente á metade da renda bruta mensal, calculada pela média dos tres mezes anteriores, ou, si o Governo preferir, mandará fazer á sua custa as viagens, indemnizando-o o cessionario de todas as despesas e mais 50 % das mesmas como multa. Si a interrupção se prolongar por mais de tres mezes, exceptuados os casos de força maior, caducará o contracto, ficando, além disso, obrigado o cessionario ao pagamento de uma multa de 50 % da subvenção annual.

XI

O Governo poderá occupar temporariamente todos ou parte dos paquetes do cessionario, indemnizando-o da renda liquida que couber a cada um dos navios occupados, avaliada pela média das viagens realizadas nos 10 mezes que precederam á data da occupação.

XII

O cessionario deverá apresentar á Inspectoria de Navegação, mensalmente, quadros estatísticos minuciosos, conforme o modelo que esta lhe apresentar, sobre o movimento dos passageiros e cargas, discriminando-as quanto á qualidade, peso, volumes e fretes recebidos, por forma a se poder computar com exactidão a renda de cada viagem.

Apresentará igualmente uma relação, por menor, das despesas de cada viagem, de modo a servir de base ao calculo do que, semestralmente, houver de importar o contractante, com isenção de direitos alfandegarios, segundo preceitua a clausula IV.

XIII

Salvo caso de força maior, devidamente justificada e aceita pelo ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, ficará o contractante sujeito ás seguintes multas:

1ª, da quota da subvenção correspondente a cada viagem, pela supressão de qualquer dellas e mais 50 % sobre a referida quota;

2ª, de 100\$ a 200\$, além da perda da subvenção respectiva, no caso de interrupção da viagem encetada; si, porém, a interrupção for devida a caso de força maior, não se verificará a multa, mas o contractante perceberá apenas a subvenção correspondente ao numero de milhas navegadas;

3ª, de 50\$ a 100\$, pelo periodo de cada 15 horas excedidas á que for marcada para sahida;

4ª, de 100\$ a 200\$, pela demora da entrega ou máo acondicionamento das malas de Correio, e de 500\$ no caso de extravio;

5ª, de 100\$ a 300\$, por infracção ou inobservancia de qualquer das clausulas do contracto, para a qual não haja multa especial.

As multas serão impostas pela Inspectoria Geral de Navegação com recurso para o ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, e deverão ser pagas no Thesouro Federal dentro do prazo maximo de 10 dias ou descontadas da quota de subvenção que o contractante tenha a receber.

XIV

No caso dos vapores se tornarem impracticaveis para a navegação ou se perderem em sinistro, o contractante obriga-se a immediatamente substitui-los por outros que se approximem o mais possível das condições exigidas para o serviço da navegação.

A substituição feita nesses termos só se tornará effectiva si, a juizo da Inspectoria de Navegação, os novos navios forem julgados capazes de bem satisfazer ás necessidades do serviço. No caso contrario ficará o contractante obrigado a adquirir, dentro do prazo maximo de um anno, outros que reuнам aquellas condições, caducando o contracto si dentro do prazo acima determinado não se tiver dada substituição.

XV

A não observancia das clausulas II e XIV dará lugar á rescisão do contracto, não podendo o contractante reclamar indemnização alguma por prejuizos que dahi lhe possam advir.

XVI

Em retribuição dos serviços especificados, o contractante receberá uma subvenção de 40:000\$, paga em prestações mensaes pelo Thesouro Federal, mediante requerimento, acompanhado de um certificado do administrador do Correio e do attestado do inspector Geral da Navegação.

XVII

Para as despesas de fiscalização, o contractante entrará, adiantadamente, para o Thesouro Federal, com a importancia de 600\$ semestraes.

XVIII

Em caso de desintelligencia entre o contractante e o Governo sobre qualquer das presentes clausulas, será a questão decidida por arbitramento.

XIX

O proponente com a sua proposta apresentará o documento de haver depositado no Thesouro Federal a quantia de 2:000\$, que lhe será restituída caso não seja preferido, e para a assignatura do contracto, com caução do mesmo, reforçará essa quantia com mais 3:000\$000.

XX

O presente serviço de navegação será pelo prazo de cinco annos, contados da data da assignatura do contracto, podendo ser o contracto prorrogado si ao Governo assim convier.

Inspectoria Geral de Navegação, 1 de julho de 1909. — Carlos Vidal de Oliveira Freitas, inspector geral da navegação.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Navegação nos rios Ibicuihy.

De ordem do Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, a Inspectoria Geral de Navegação receberá propostas para um serviço de navegação nos rios Ibicuihy até Cacequi e Uruguay até Santo Izidro, no Estado do Rio Grande do Sul, de conformidade com as clausulas que seguem, á 1 hora da tarde do dia 9 de setembro do corrente anno.

Clausulas

I

O proponente obriga-se a realizar, mensalmente, as seguintes viagens, a saber:

Linha do Uruguay—Tres viagens redondas mensaes, de Uruguayana a Santo Izidro, com escalas por Itaqui e S. Borja a Garruchos.

Linha do Ibicuihy — Tres viagens redondas mensaes, de Uruguayana a Cacequi, com escala em Ibicuihy.

II

O proponente obriga-se a empregar no serviço desta navegação vapores fluviaes apropriados ao regimen das aguas dos rios Uruguay e Ibicuihy, com acomodações para passageiros e carga, sendo dous para a linha do Uruguay e dous para a linha do Ibicuihy.

O proponente apresentará com a proposta os planos e descrição dos navios a empregar no serviço das duas linhas.

III

O proponente obriga-se a iniciar o serviço de navegação dentro do prazo maximo de 90 dias, contados da data da assignatura do contracto, com os navios determinados na clausula II, mantendo sempre esse numero de navios promptos para o serviço das linhas durante o prazo do contracto.

IV

Não sendo iniciadas as linhas na época marcada na clausula III dar-se-ha a rescisão do contracto, não podendo o concessionario reclamar indemnização alguma por prejuizos que dahi lhe possam resultar.

V

As condições de aceitação dos vapores que o concessionario venha a adquirir serão verificadas pela Inspectoria Geral de Navegação; por essa ocasião o concessionario entregará os documentos comprobatorios do custo dos navios, e uma relação dos aprestos e mais objectos que lhes pertencerem.

VI

Os navios gozarão dos privilegios e isenções dos paquetes, ficando, porém, sujeitos aos regulamentos de policia, saúde, alfandegas e capitania de portos. Gozarão também de isenção de direitos alfandegarios para os artigos e generos, de consumo dos navios, que não tenham similares na produção do paiz; para effectividade da isenção de direitos, apresentará o contractante, com antecedencia, uma lista ao Governo do que houver de importar, para cada semestre, visada pelo fiscal junto á empresa e organizada de accordo com o consumo médio verificado nos semestres anteriores.

VII

As tabellas de fretes e passagens serão apresentadas á approvação do Governo dentro do prazo de 30 dias contados da data da assignatura do contracto, devendo ser os fretes para os generos de produção nacional os mais reduzidos.

Essas tabellas não poderão ser alteradas o serão revistas de dous em dous annos.

VIII

Os dias e horas de partida, o tempo de demora em cada porto de escala, a duração da viagem, serão regulados de accordo com o fiscal e sujeitos á approvação do Governo.

IX

O contractante obriga-se a transportar nos seus paquetes, gratuitamente:

1º, o inspector geral da Navegação e o fiscal da navegação, quando viajarem em serviço;

2º, o empregado encarregado do serviço postal;

3º, as malas do Correio, nos termos da legislação vigente, fazendo-as conduzir de terra para bordo e vice-versa;

4º, os dinheiros publicos, na forma das leis em vigor;

5º, os objectos remetidos a Secretaria de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas ou quaesquer repartições a ella annexas, e os destinados ás exposições officiaes ou autorizadas pelo Governo;

6º, as sementes e mudas de plantas, destinadas aos jardins e estabelecimentos publicos ou remetidas por sociedades de agricultura ou pelo Governo para distribuição gratuita.

X

O contractante obriga-se a conceder em seus paquetes transporte, com o abatimento de 50 % sobre os preços das respectivas tabellas, para a força publica ou escolta conduzindo presos, e com 30 % para qualquer outro transporte por conta da União ou do Estado do Rio Grande do Sul.

XI

Além das vistorias exigidas pela legislação em vigor, ficarão as embarcações da empresa sujeitas ás que, a juizo do fiscal, se julgarem necessarias.

XII

Em caso de interrupção total ou parcial do serviço, por mais de um mez, e não sendo por força maior, devidamente comprovada, perderá a empresa o direito ao recebimento da subvenção mensal e pagará mais uma multa correspondente á metade da renda bruta mensal, calculada pela média dos seis mezes anteriores ou, si o Governo preferir, mandará fazer á sua custa as viagens indemnizando o a empresa de todas as despesas e mais 50 % das mesmas como multa. Si a interrupção se prolongar por mais de tres mezes, exceptuando os casos de força maior, caducará o contracto, ficando, além disso, obrigada a empresa ao pagamento de uma multa de 50 % da subvenção mensal.

XIII

O Governo poderá occupar, temporariamente, todos ou parte dos paquetes da empresa, indemnizando-a da renda liquida que couber a cada uma das embarcações occupadas, avaliada pela média das viagens realizadas nos seis mezes que precederem á data da occupação.

XIV

O contractante apresentará ao fiscal, mensalmente, quadros estatísticos minuciosos, conforme o modelo que este lhe apresentar, sobre o movimento dos passageiros e cargas, discriminando-as quanto á qualidade, peso, volumes e fretes recebidos, por forma a se poder computar com exactidão a renda de cada viagem.

Apresentará igualmente uma relação, por menor, das despesas de cada viagem, de modo a servir de base ao calculo do que, semestralmente, houver de importar a empresa, com isenção de direitos alfandegarios, segundo preceitua a clausula VI.

XV

Salvo caso de força maior, devidamente justificada e aceita pelo Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, ficará o contractante sujeito ás seguintes multas:

1º, da quota da subvenção correspondente á cada viagem, pela suppressão de qualquer dellas, e mais 50 % sobre a referida quota;

2º, de 100\$ a 200\$, além da perda da subvenção respectiva, no caso de interrupção da

viagem encetada; si, porém, a interrupção for devida a caso de força maior, não se verificará a multa, mas o contractante perceberá apenas a subvenção correspondente ao numero de milhas navegadas;

3º, de 50\$ a 100\$, pelo periodo de cada 12 horas excedidas á que for marcada para a sahida;

4º, de 100\$ a 200\$, pela demora da entrega ou máo acondicionamento das malas do Correio, e de 500\$ no caso de extravio;

5º, de 100\$ a 200\$, por infracção ou inobservancia de qualquer das clausulas do contracto, para a qual não haja multa especial.

As multas serão impostas pela Inspectoria Geral de Navegação, sob proposta do fiscal junto á empresa, com recurso para o Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, e deverão ser pagas na Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, no Estado do Rio Grande do Sul, dentro do prazo maximo de 20 dias, ou descontadas da quota de subvenção que o contractante tenha a receber.

XVI

Para evitar interrupção do serviço de qualquer das linhas, o contractante obriga-se a immediatamente substituir os vapores que se tornarem imprestaveis para a navegação ou que se perderem em sinistro, por outros que se aproximem o mais possivel das condições exigidas para o serviço da navegação em que se empregava.

A substituição feita nesses termos só se tornará effectiva si, a juizo do fiscal da empresa, as novas embarcações forem julgadas capazes de satisfazer bem as necessidades do serviço.

No caso contrario, ficará o contractante obrigado a adquirir, dentro do prazo maximo de oito mezes, outras que reünam aquellas condições, caducando o contracto si dentro do prazo acima determinado não se tiver dado a substituição.

XVII

Em retribuição dos serviços especificados o contractante receberá uma subvenção de 60.000\$, paga em prestações mensaes pela Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Sul, mediante requerimento, acompanhado do attestado do fiscal e de um certificado do administrador ou agente do Correio.

XVIII

Para as despesas de fiscalização a empresa entrará, adeantadamente, para a mesma delegacia com a importancia de 1.800\$ semestrais.

XIX

Em caso de desintelligencia entre o contractante e o Governo sobre qualquer das presentes clausulas, será a questão decidida por arbitramento.

XX

O proponente apresentará com a sua proposta o documento de haver depositado no Thesouro Federal a quantia de 5.000\$, quantia esta que será elevada a 10.000\$ para o proponente preferido, como caução do contracto a lavrar.

XXI

O contractante obriga-se a estabelecer o manter fratego mutuo com as empresas de viação que possam ser servidas por suas linhas.

XXII

O presente contracto vigorará pelo prazo de dez annos, contados da data da sua assignatura.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1909.—Carlos Vidal de Oliveira Freitas, inspector geral da navegação.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DA INDUSTRIA

Fica aberta nesta secretaria, a contar da presente data e durante o prazo de 45 dias, o concurso para obtenção de premios aos sericicultores e ás duas primeiras fabricas que empregarem na fiação casulos de produção nacional.

O concurso será regido pelos seguintes dispositivos das instruções que baixaram com o decreto n. 6.519, de 13 de junho de 1907.

Art. 1.º Nos termos do n. 1, alíneas a e b, do art. 35 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, o Governo distribuirá no corrente exercicio, por intermedio do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, premios de animação aos sericicultores e ás duas primeiras fabricas que empregarem na fiação unicamente casulos de produção nacional.

Art. 2.º Os premios a que se refere o artigo anterior são destinados á produção de casulos, á cultura da amoreira e ao emprego exclusivo de casulos de produção nacional nas fabricas de fiação.

Art. 3.º Para animar a produção de casulos é destinada a quantia de 10.000\$, que será distribuida, á razão de 1\$ por kilogramma, aos sericicultores que apresentarem casulos obtidos no paiz, da sua propria cultura.

Art. 4.º Com o fim de incrementar a cultura da amoreira e consequente criação do bicho de seda, são instituidos, com applicação aos maiores cultivadores, um premio de 2.000\$, um de 1.000\$ e quatro de 500\$, aos quaes só poderão concorrer os sericicultores que tiverem, pelo menos, 2.000 pés de amoreira, regularmente plantados e com mais de dois annos.

Art. 5.º A concessão dos premios de que trata o artigo anterior deve attender, não só ao numero de pés de amoreira, como também ás condições das respectivas culturas, de modo a ser preferido, em igualdade de circumstancias, o sericicultor que adoptar melhores processos culturais.

Art. 6.º É condição essencial á obtenção de qualquer dos premios consignados nos arts. 3.º e 4.º destas instruções, que o concorrente pratique a sericultura como industria organizada e tenha nella empregado, pelo menos, capital equivalente ao premio respectivo.

Art. 7.º Os concorrentes aos referidos premios devem nessa conformidade requerer ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, juntando documento firmado pelo chefe do Executivo Municipal, attestando:

- a) sua qualidade de sericicultor;
- b) situação e área de terreno cultivado, numero de pés de amoreira e idade da mesma cultura;
- c) capital empregado na industria sericicola.

Paragrapho unico. Havendo na localidade qualquer associação agricola legalmente constituída, o requerente deve apresentar attestado identico, passado pela mesma associação, ficando ao Governo, em qualquer hypothese, o direito de inspecionar e colher informações por outro meio que lhe pareça conveniente.

Art. 8.º As duas primeiras fabricas de fiação de seda que empregarem exclusivamente casulos de produção nacional o Governo concederá, repartidamente, o premio de 45.000\$000.

Art. 9.º Os proprietarios de fabricas de fiação de seda que se considerarem com direito a esse premio devem solicitar o em requerimento ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, indicando a data da fundação de sua fabrica, o capital nella em-

pregado, o consumo annual de casulos e sua procedencia, além de outras informações relativas ao estado economico da industria.

Paragrapho unico. O capital empregado na industria deve ser, pelo menos, triplo da importancia do premio a que se propuzer o fabricante.

Art. 10. O Governo fará inspecionar as fabricas a que se refere o art. 8.º, de modo a verificar se reúnem os requisitos do art. 9.º, sendo condição indispensavel, no caso, o consumo exclusivo de casulos de produção nacional.

Os concorrentes aos premios devem apresentar nesta Secretaria, dentro do prazo estabelecido, além dos documentos a que se referem as citadas instruções, amostras dos productos de sua industria, photographias, dados estatísticos e outros elementos que possam comprovar o seu direito aos favor.s da lei orçamentaria.

Directoria Geral do Industria, 28 de julho de 1909.—J. F. Soares Filho.

Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. administrador, convido os Srs. remittentes ou destinatarios das cartas abaixo mencionadas a virem retirá-las, no prazo de um anno, a contar desta data.

As referidas correspondencias estão á disposição de quem devidamente reclamar, na thesouraria desta administração, das 11 horas ás 2 horas da tarde, nos dias uteis, durante um anno.

As correspondencias registradas e as ordinarias, verificado conterem valor, pagarão a multa de 25 % sobre o valor contido.

Refugio—2º semestre de 1907

Relação da correspondencia registrada

Num. Procedencia Destinatario Destino

- 18.931, Rio de Janeiro, Odilon do Espírito Santo, Sergipe.
- 373, Succursal de Villa Izabel, Gardina Maria da Conceição, Estação do Commercio.
- 12.107, Rio de Janeiro, Biase Gioia Napoli, Italia.
- 6.060 P., Rio de Janeiro, Izabel de Almeida e Silva, S. Paulo.
- 2.765 P., Rio de Janeiro, Virgínia Maria da Conceição, Bahia.
- 841 P., Rio de Janeiro, Emmanuel Cam Cardoso, Espírito Santo.
- 2.580 P., Rio de Janeiro, Etelvina Maria do Espírito Santo, Campos.
- 11.859 P., Rio de Janeiro, Americo de Souza Moço, Campos.
- 10.678 P., Rio de Janeiro, Januario Pinto Custodio, Bahia.
- 1.778 P., Rio de Janeiro, Euriça do Espírito Santo, Campos.
- 11.001 P., Rio de Janeiro, Domingos José Alves S. Thiago Junior, Minas.
- 4.210 P., Rio de Janeiro, Leopoldina Honorata dos Santos, Paraná.
- 75 B., Rio de Janeiro, Lucia Gouveia, Pelotas.
- 4.993, Rio de Janeiro, Octavio Rangel, Pará.
- 56.239, Rio de Janeiro, Euzébio Silva Cascadura.

- 247.755, Rio de Janeiro, Nicola al Mok tend, Napoli.
- 5.480, Rio de Janeiro, Silva, London.
- 69.492, Rio de Janeiro, Urbana Burbir, Pará.
- 655 P., Rio de Janeiro, Arthemiza Amelia da Conceição, Campos.
- 288 P., Rio de Janeiro, Maria Boaventura de Sant'Anna, Bahia.
- 4.888 P., Rio de Janeiro, Mariana de Jesus, Macaé.
- 860 A., Rio de Janeiro, Francisca Gomes, Barra do Pirahy.
- 435, Estação Central, Frederico Aita, Buenos Aires.
- 9.782, Campos, Maria Ignacia, Rio de Janeiro.
- 4.741, Succursal de S. Christovão, Manoel Fernandes, Mangaratiba.
- 228 012, Rio de Janeiro, Manoel dos Santos Cunha, Portugal.
- 3.570 P., Rio de Janeiro, Maria Francisca de Jesus Páo d'Arco, Piauí.
- 3.569, Rio de Janeiro, Maria Francisca de Jesus Páo d'Arco, Piauí.
- 7.141 P., Rio de Janeiro, Carlota Bravo, S. Paulo.
- 2.764 P., Rio de Janeiro, Alfredo Xavier da Costa, Bahia.
- 2.423 P., Rio de Janeiro, Alvaro O. Tavares, Bahia.
- 1.150, Rio de Janeiro, Americo Macedo, Bahia.
- 135.691, Rio de Janeiro, Monsieur Mathias Noé, Paris.
- 282 B., Praça Duque, Alfredo Victor Guedes de Mello, S. Paulo.
- 154.105, Rio de Janeiro, Miguel Ribeiro, Lisboa, Pará.

Relação da correspondencia ordinaria

- Succursal de S. Christovão, redacção do *Jornal do Brazil*, Capital.
- Rio de Janeiro, redacção do *Jornal do Brazil*, Capital.
- Angra dos Reis, Mentor Antonio da Costa, Capital.
- Macaé, Dr. Fernando Alves do Souza, Capital.
- Ignorado, Cecília Gomes da Silva, Minas.
- Rio de Janeiro, professor Edison, Nova York.
- Succursal de Botafogo, Balbina Pinto Duarte, Rio Bonito.
- Succursal de S. Christovão, Numa Rezende da Silva, Barra do Pirahy.
- Ignorado, José Benedito, Rio de Janeiro.
- Ignorado, Carolina de Carvalho, Rio Janeiro Campos, Ms. Auros Beack, Capital.
- Ignorado, José Alves Pereira, Capital.
- Succursal da praça Duque, Alcídio Verissimo da Cruz, Macaé.
- Rio de Janeiro, Adelino Pinto Cardoso, Capital.
- Rio de Janeiro, Angelina M. de Souza, Rio das Pedras.
- Succursal da Praça Municipal, Luiz Loureiro, Capital.
- Succursal da Praça Municipal, Antonio Ferreira da Silva, Portugal.
- Succursal da Praça Municipal, Joaquim Izalot, Capital.
- Succursal da Praça Municipal, Madame Bertholet, Capital.
- Estação Central, João Teixeira Borges, Barra do Pirahy.
- Ignorado, Beranger Casés & Comp., Cabo Frio.
- Ignorado, Joaquim Henrique do Oliveira, Lisboa.
- Terceira secção da Administração dos Correios do Districto Federal e do Estado do Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1908. — O ajudante, Luis M. Serqueira Braga.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/o	A' visto
Sobre Londres.....	15 3/32	14 61/64
» Pariz.....	\$632	\$637
» Hamburgo.....	\$780	\$786
» Italia.....	—	\$637
» Portugal.....	—	\$328
» Nova York.....	—	\$3303
Libra esterlina, em moeda.....	16\$050	
Ouro nacional, em vales, por 1\$000.	1\$800	

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices goraeas de 5 %, 1:000\$..	1:006\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1903, port.....	1:010\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1896, port.....	19\$000
Ditas idem idem, nom.....	198\$000
Ditas idem idem, 1904, port.....	290\$000
Ditas idem idem de 1906, port..	180\$000
Ditas do Estado de Minas Ger- aes, de 1:000\$, 5 %, nom....	825\$000
Banco Commercial do Rio de -Janeiro.....	86\$000
Banco do Brazil integ.....	188\$000
Comp. Cessionaria das Docas do porto da Bahia c/50 %.....	14\$250
Comp. Tecidos Carioca.....	260\$000
Companhia Seguros Previdente c/40 %.....	350\$000
Debs. da Comp. Mercado Muni- cipal.....	167\$000
Debs. da Companhia Docas de -Santos.....	190\$250
Debs. da Comp. Carris Urbanos, de 100\$.....	99\$000
Debs. da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico, 1ª série.....	211\$000
Consolidados do Mosteiro de São Bento, 1ª série.....	220\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 28 de julho de 1909. — José Claudio da Silva, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 27 DE JULHO DE 1909

Dito branco, crystal, de Campos, 270 a 300 réis por kilo.
Dito idem, idem, de Maceió, 290 réis por kilo.
Dito idem, 3ª sorte, de Pernambuco, 260 réis por kilo.
Dito mascavo, de Pernambuco, 175 réis por kilo.
Dito idem, de Sergipe, 170 réis por kilo.
Dito crystal, amarello, da Bahia, 195 a 200 réis por kilo.
Café, 8\$000 por arroba.
Café, 4\$562 per 10 kilos.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1909. — O presidente, João Severino da Silva. — O secretario, Sebastião S. da Rocha.

SOCIEDADES CIVIS

Collegio S. Vicente de Paulo

Regulamento modelado pelo Gymnasio Nacional

FINS DO COLLEGIO

Art. 1.º O Collegio S. Vicente de Paulo tem por fim:

a) proporcionar á mocidade, pelos mais seguros e modernos methodos, a instrução indispensavel para o bom desempenho dos deveres do cidadão na vida social;

b) dar a cultura geral que a prepara para a matricula nas Escolas de Pharmacia, Odontologia, Obstetria, Agrimensura e Bellas-Artes, assim como para os cursos seriales dos gymnasios e collegios equiparados;

c) dar em todos os cursos perfeita educação physica, moral e civi.

Art. 2.º Haverá tambem aulas de musica vocal e instrumental, de italiano, pintura, gymnastica e evoluções militares, e scripturação mercantil, direito constitucional, economia politica e hollandez.

TITULO I

DO ENSINO

Art. 3.º O ensino acha-se dividido em tres ramos: primario, médio e secundario.

CAPITULO I

Do curso primario

Art. 4.º Os alumnos deste curso aprenderão por processos attrahentes e praticos tudo o que lhes possa desenvolver os sentidos e a intelligencia, e ainda leitura, calligraphia, calculo arithmetico, lições de cousas, principios de religião, declamação e evoluções militares.

Art. 5.º Divide-se em dous periodos, sendo admittidos nelles creanças de seis a oito annos.

CAPITULO II

Do curso médio

Art. 6.º Este curso que se acha dividido em dous grãos, tem por fim preparar alumnos para o curso secundario ou 1º anno do curso gymnasial. Nello serão administradas as seguintes materias: leitura, calligraphia, dictado, arithmetica pratica, morphologia geometrica, noções de geographia, de grammatica portugueza, de historia patria, instrução moral e civica, lições de cousas, calligraphia, declamação, gymnastica e evoluções militares.

Art. 7.º Além dessas disciplinas, ensinam-se ainda, praticamento, italiano, hespanhol, francez e inglez.

CAPITULO III

Do curso secundario

Art. 8.º O curso secundario comprehendendo:
a) um curso sariado de humanidades, modelado pelo Gymnasio Nacional, onde é observado, restrictamente, o mesmo plano de estudo e regulamento, sendo as disciplinas distribuidas com o respectivo numero de horas de aula, de conformidade com os estatutos approvados pelo governo federal.

b) um curso em que serão ministrados todos os preparatorios para a matricula nas escolas de pharmacia, odontologia, bellas-artes, obstetricia e agrimensura, de perfeito accôrdo com as disposições do decreto n. 1.531, de 15 de outubro de 1906.

TITULO II

Da matricula, anno lectivo, exames e concursos

CAPITULO I

Da matricula

Art. 9.º O candidato á matricula no curso primario ou médio, será admittido, por pedido verbal ou escripto do pai ou tutor, em qualquer época do anno, sendo collocado neste ou naquello grão, segundo o seu adeantamento provado depois do prévio exame.

Art. 10.º O candidato á matricula no curso gymnasial deverá requerel a do dia 7 ao dia 30 de janeiro, apresentando ao director do collegio os requerimentos instruidos com todos os documentos justificativos das condições em que se acharem, que são:

I—Certidão de idade.

II—Attestado de vacinação ou revaccinação.

III—Certificado medico de que não soffre molestia contagiosa.

CAPITULO II

Do anno lectivo e exames

Art. 11.º O anno lectivo será de 10 mezes: de 1 do fevereiro a 30 de novembro.

Art. 12.º Logo depois de encerradas as aulas, começarão os exames dos diversos cursos, que constarão de provas escriptas, oraes e graphicas, de accôrdo com os programmas e methodos adoptados no ensino, sendo os pontos organizados pelos examinadores na occasião.

Estes exames, que occuparão a primeira quinzena de dezembro, são os de primeira época, aos quaes se submeterão sómente os alumnos matriculados.

Art. 13.º Na segunda quinzena de janeiro, haverá exames de segunda época para os alumnos que forem reprovados na primeira, em uma ou duas materias do curso e para aquellos que deixarem de entrar em exames.

CAPITULO III

Dos concursos

Art. 14.º Haverá, de dous em dous mezes, um concurso sobre questões de materia estudada. Nessa occasião, serão enviados aos Srs. paes ou tutores, boletins por meio dos quaes ficarão conhecendo o adeantamento dos alumnos em cada estudo e da sua pontualidade.

Além desses boletins, serão enviadas notas mensaes, que mostrarão a applicação, o comportamento e o estado de saude dos alumnos.

TITULO III

Do regulamento interno

CAPITULO I

Do internato e das contribuições

Art. 15.º Nos excellentes e vastos predios, propriedade do director, situados na praça Coronel José Mauricio, indubitavelmente o

bairro mais apropriado para tal fim, receba-se um numero illimitado de alumnos internos, que serão tratados com todo o cuidado e carinho como se estivessem no seio de suas familias.

Art. 16. Só serão admittidas alumnas externas para qualquer curso, sendo que as aulas do curso primario e médio funcionam em separado.

Art. 17. As contribuições, que serão pagas por trimestres adelantados, obedecerão á seguinte:

Internos do curso primario.....	150\$000
» » » secundario.....	180\$000
Semi-externos do curso primario.....	90\$000
» » » secundario.....	120\$000
Externos do curso primario.....	30\$000
» » » secundario.....	60\$000
Pintura ou desenho de figuras.....	30\$000
Plano ou outro instrumento qualquer.....	30\$000
Lavagem de roupa.....	18\$000

§ 1.º Os internos pagarão mais, e de uma só vez, no acto da entrada, a joia de 50\$ e os externos 10,00).

§ 2.º Os pagamentos serão feitos por trimestres adelantados, sem desconto dos dias feriados ou de faltas.

§ 3.º O collegio não fará fornecimento algum aos alumnos, salvo por um contracto previo.

§ 4.º Para os paes ou tutores que matricularem no internato, quer no curso primario quer no secundario, dous ou mais irmãos tutelados, haverá um desconto de 15 % na pensão do segundo, de 20 % na do terceiro e de 30 % para os que excederem deste numero.

CAPITULO II

De e moral

Art. 18. O enxoval será á vontade dos paes e ainda que não seja luxuoso deverá ser abundante, de modo que o alumno possa sempre andar limpo e decente. Toda a roupa deve trazer as iniciaes do alumno para evitar extravios e confusões.

Art. 19. Todo o alumno interno ou externo deverá ter um uniforme de panno azul marinho composto de dolman com duas ordens de botões dourados, calças da mesma fazenda, tendo dos lallos larga fita de galão de seda preta e bonet com pala direita, tendo na frente as iniciaes: G. S. V.

CAPITULO III

Da disciplina escolar

Art. 20. Para a boa ordem em tudo e direcção perfeita do estabelecimento, exige-se o devido respeito e absoluta obediencia ás autoridades: director, leites, regentes, etc., sendo impostos castigos taes como: privação do recreio, prohibição do passeio nos domingos e dias santos, reclusão em sala separada, cópia longa de qualquer impresso, expulsão momentanea das aulas, etc., aos infractores.

O uso do fumo e bebidas alcoolicas é expressamente prohibido no estabelecimento; não será de modo algum tolerado.

Art. 21. São permittidos não só como meio de diversões e até como auxiliar no desenvolvimento do physico dos alumnos os seguintes jogos: a barra, os saltos, a amarella, o foot-ball, a peteca, etc., etc., e diversos outros exercicios, para o que dispõe o collegio de bons aparelhos.

CAPITULO IV

Da frequencia

Art. 22. Ao alumno que faltar ás aulas, por motivos não justificados, o lento mar-

cará um ponto em caderneta especial de cada uma, falta esta que será levada em conta no julgamento do exame no fim do anno lectivo.

Art. 23. Os pontos máos perderão seu effeito, si forem justificados perante o director, por communicação escripta dos Srs. paes ou tutores.

Art. 24. Ao alumno que justificar suas faltas ás aulas do mesmo dia, será marcado só um ponto; no caso contrario, dous pontos.

CAPITULO V

Das recompensas

Art. 25. Aos alumnos, que tiverem bom procedimento, applicação e aos que observarem as regras de polidez e respeito á verdade, serão conferidas as recompensas:

I — Boas notas nas cadernetas das aulas;
II — Licenças excepcionaes para passeios;
III — Bancos de honra obtidos nos cursos;

IV — Premios diversos de objectos uteis;
V — Collocação do seu retrato no salão de honra.

Art. 26. Os alumnos serão obrigados a se apresentar ás ceremonias escolares e nas demais occasiões em que lhes for ordenado, com os seus uniformes.

CAPITULO VI

Do corpo docente

Art. 27. O corpo de professores, que dedica ao ensino o maximo carinho, é formado de cidadãos illustres de capacidade e competencia reconhecidas e dotados de bom caracter e de exemplar comportamento; cada um delles é um modelo onde os alumnos aprendem bons costumes e se amoldam os seus espiritos.

TITULO III

CAPITULO VII

Disposição geral

Art. 28. O horario do estabelecimento é modificado annualmente a juizo da congregação, sendo que as aulas abrem-se ás 10 horas e encerram-se ás 4 horas da tarde, havendo um intervalo de meia hora ao meio-dia, para a merenda ou descanso.

Art. 29. Todo o alumno interno deve ter na cidade um correspondente que lhe possa fornecer o necessario.

Art. 30. O trimestre uma vez começado, considera-se vencido. A pensão correspondente a elle não soffrerá desconto algum por ausencia, faltas, férias ou retirada do alumno.

Art. 31. O collegio encarrega-se do tratamento, em caso de molestia em alumno, não correndo, porém, por sua conta, as despesas desse tratamento em casos graves.

Art. 32. Também aos lentes e professores é prohibido o uso do fumo no estabelecimento.

Art. 33. As horas marcadas para as refeições, não só o pessoal docente interno, como o director e alumnos, deverão se apresentar á mesa onde será observado o maior silencio possivel, o maximo accio e ás regras de civilidade.

Numero de aulas por semana para o curso gymnasial:

1º anno:	
Arithmetica.....	4 horas
Francez.....	4 »
Geographia.....	3 »
Portuguez.....	3 »
Desenhos.....	3 »
Total.....	17

2º anno:

Portuguez.....	3 horas
Francez.....	3 »
Inglez.....	3 »
Geographia.....	3 »
Arithmetica.....	3 »
Algebra.....	3 »
Desenho.....	3 »
Total.....	21

3º anno:

Geometria e algebra.....	4 horas
Inglez.....	3 »
Desenho.....	3 »
Portuguez.....	2 »
Francez.....	2 »
Latim.....	2 »
Total.....	16 »

4º anno:

Geometria, trigonometria e algebra.....	4 horas
Inglez.....	2 »
Desenho.....	2 »
Grego.....	3 »
Portuguez.....	2 »
Francez.....	1 »
Latim.....	3 »
Historia.....	3 »
Allemao.....	3 »
Total.....	23 »

5º anno:

Physica e chimica.....	4 horas
Mecanica e astronomia.....	3 »
Allemao.....	3 »
Latim.....	3 »
Grego.....	3 »
Historia.....	3 »
Litteratura.....	2 »
Historia natural.....	2 »
Inglez.....	1 »
Total.....	24 »

6º anno:

Historia natural.....	5 horas
Logica.....	3 »
Physica e chimica.....	3 »
Grego.....	3 »
Mathematica.....	2 »
Allemao.....	2 »
Historia do Brazil.....	2 »
Litteratura.....	2 »
Geographia.....	1 »
Francez.....	1 »
Inglez.....	1 »
Latim.....	1 »
Total.....	26 »

CORPO DOCENTE

Curso primario

Vicente Masini e Josina de Freitas Masini — Curso gymnasial e de preparatorios.
Dr. Jesus Varella — Portuguez e francez.
Dr. José Felipe dos Santos — Latim.
Mancel de Aguiar Junior — Inglez.
Dr. Ignacio Valladares — Litteratura.
Dr. Jorge Coura Filho — Historia geral e desenho.
Pharmaceutico Azarias Varolla — Latim e algebra.
Pharmaceutico Alipio Ferreira — Geographia.
Dr. Pio Alves Pequeno — Historia natural.
Dr. Mario Braune — Grego e logica.
Dr. Simeão Lacerda — Historia do Brazil.
Dr. F. de Freitas Lima — Mecanica, astronomia e trigonometria.
Dr. Mario Macedo — Geometria.

Josina Masini — Geographia e Chorographia do Brazil.

Vicente Masini — Arithmetica, algebra e allemão.

Cursos especiaes

Dr. Antonio da Silveira Brum — Economia politica.

Dr. Joaquim Furtado de Miranda — Direito publico e constitucional.

Dr. Affonso Canedo — Noções de contabilidade, escripturação mercantil.

José Pacheco de Medeiros — Musica theotica.

Josina e Julia Masini — Trabalhos manuaes.

Vicente Masini — Piano, flauta, bandolim, violino e italiano.

Manoel de Aguiar Junior — Hollandez.

S. Paulo de Muriahi, 30 de maio de 1908.

— Vicente Ferrgira Cesar Masini, director.

Estatutos da Associação Beneficente Liga Auxiliadora

(Extracto)

A Associação Beneficente Liga Auxiliadora, com sede na Capital Federal, tem por fim prestar auxilios ás familias dos associados, que fallecerem, ou ás pessoas por elles indicadas (art. 1º).

Verificada a idoneidade do candidato a membro da associação, este contribuirá com o donativo de 50\$, para custeio da associação e 2\$ para diploma, ficando ainda sujeito ao pagamento da mensalidade de 2\$ o ao da quota de 10\$, sempre que fallecer qualquer membro da Liga (arts. 6º e 7º).

A Liga é administrada por uma directoria composta de presidente, vice-presidente, secretario, thesoureiro e procurador, tendo para a auxiliar uma commissão consultiva composta de tres membros.

Serão ambas eleições annualmente pela assembleia geral, e suas funcções são gratuitas (art. 19).

A pretendente compete representar a associação activa e passivamente em juizo e nas suas relações para com terceiros em geral, não respondendo os associados subsidiariamente pelas obrigações, que os representantes da mesma associação contrahirem expressa ou intencionalmente em nome della (arts. 18 e 21).

Caso em qualquer época os associados deliberem liquidar a associação, os bens, porventura existentes, satisfeitos os compromissos sociaes, serão entregues á Liga Contra a Tuberculose (art. 17).

Approvados em assembleia geral de 8 de julho de 1909. — Dr. B. F. Ramiz Galvão, presidente. — Thomas da Costa Rab Ilo, vice-presidente. — Ricardo Gusmão, thesoureiro. — Joaquim Antonio Barroso Filho, procurador. — Alexandre Martins Jacques.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 5768 — Memorial descriptivo, acompanhando um pedido de privilegio na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Aperfeiçoamentos em limas e grozas». Invenção de Waller Perry Noicull, negociante domiciliado em Londres (Inglaterra).

Esta invenção refere-se a aperfeiçoamentos em limas e grozas, tendo por objecto produzir uma lima que não faça bahu ou fique empastada, como se dá com as limas de fabrica commum.

Os desenhos que apresento esclarecem melhor a invenção, nos quaes: Fig. 1 é a planta, fig. 2, uma secção pela linha A-B de uma das formas das invenção, fig. 3 é uma

outra forma, fig. 4 é uma planta indicando o modo de disposição dos dentes da lima, na qual a lima é feita de uma tira ou fita fina de metal, tendo dentes de ambos os lados, e fig. 5 é uma secção transversal em escala muito augmentada, mostrando a secção de uma lima, tendo dentes semelhantes aos mostrados nas figs. 1 e 3, feitos de ambos os lados.

Referindo-me aos desenhos que acompanham; fig. 1 se verá que os dentes a da lima são cortados em arco de circulo com raios do mesmo comprimento e cujos centros estão sobre uma linha recta que coincide com o eixo A-B da lima. Esta disposição apresenta as seguintes vantagens sobre as limas cujos dentes são abertos em linha recta. É facil limar uma peça de pouca espessura, mesmo mais fino que o espaço entre dous dentes, seja qual for a posição desta lima com relação á peça a ser limada, havendo sempre dous dentes funcionando ao mesmo tempo, como se verá do desenho fig. 1, onde as linhas C D E F e G H, mostram como exemplo trez diferentes posições da peça a ser limada em relação ao eixo A-B.

Uma peça de pouca espessura nunca ficará sujeita a pegar ou encrustar nos dentes da lima; além disso, o limador não terá que vencer uma resistencia maior de um lado do que de outro, como acontece com as limas feitas com linhas rectas paralelas e inclinadas em relação ao eixo da lima, para usar o termo de officina, esta lima não faz bahu, quer de um quer de outro lado, ao contrario, tendo constantemente a continuar na direcção em que o operario a impelle e a limalha sabe de modo regular de ambos os lados da lima. Na fig. 3 os dentes a da lima comquanto ainda tenham a forma de arcos de circulo, tendo os seus centros sobre a linha recta, tem raios diferentes convergindo para um centro commum, do modo que os referidos dentes ou asperpezas são paralelos. Na fig. 3, y representa a linha do centro da lima sobre a qual está, por exemplo em x, o centro commum dos dentes a b c, representam os raios dos dentes em diferentes pontos ao longo da lima, todos elles convergindo para o centro x acima mencionado. Nas limas que tem dentes da especie mencionada, vê-se que, quando os dentes são feitos de ambos os lados da lima, com a curva na mesma direcção, a existencia de duas estrias ou sulcos coincidentes sobre os lados oppostos da lima a enfraquece.

Por este meio, não só a lima está sujeita a quebrar, devido a um serviço pesado, por uma queda ou por qualquer pancada repentina, mas tambem ao temperar as limas depois que os dentes estão feitos, notou-se que ha grande tendencia para o metal fender, de modo que a proporção das perdas é extraordinariamente elevada.

O enfraquecimento da lima pelo modo descripto, será melhor comprehendido pelo exame da fig. 5, pela qual se verá que a area da secção da lima na base do dente ou asperpeza é muito pequena, e por consequencia a resistencia fica muito mais reduzida.

Afim de remover os obstaculos que apparecem contra este methodo de disposição de dentes ou asperpezas, eu disponho-os pela maneira mostrada na figura 6, na qual a parte da esquerda mostra a face superior da lima, emquanto a parte da direita representa a superficie ou parte inferior da lima; neste caso, os dentes em vez de serem dispostos de ambos os lados da lima, com a curvatura na mesma direcção elles, ficam em sentido oppostos, isto é, a curvatura de um lado é em sentido opposto á do outro lado.

Por este modo evita-se a formação da serie de sulcos coincidentes no sentido transversal da lima, nas faces oppostas, e a lima é reforçada no seu conjunto, de modo a

ficar apta para servir no trabalho commum pesado, a que estão sujeitas as ferramentas deste typo, ficando igualmente reforçada de modo que na tempera do metal as perdas na fendilhagem ficam reduzidas ao minimo.

Reivindicações

1.º Uma lima ou groza caracterizada em ter os dentes ou asperpezas cortadas ou feitas em arcos de circulo de raios iguaes, cujos centros estão sobre a linha recta que corresponde com o eixo da lima.

2.º Uma lima ou groza, tendo dentes que são arcos de circulos de raios diferentes, mas que parte de um centro commum que está sobre a linha do centro da lima.

3.º Em uma lima ou groza da especie especificada a disposição de dentes sobre faces oppostas, cujas curvaturas são de direcção oppostas como e para fins declarados.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1909. — como procuradores: Moura & Wilson.

ANNUNCIOS

Banco Iniciador de Melhoramentos

EM LIQUIDAÇÃO AMIGAVEL

Assemblea geral ordinaria

Convidamos os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria, ás 2 horas da tarde do dia 12 de agosto proximo futuro, á rua da Alfandega n. 8, sobrado, para apresentação do relatorio e contas até 31 de dezembro do anno findo e eleição dos liquidantes.

Continuam á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere a lei vigente.

As acções ao portador devem ser depositadas até 10 de agosto proximo futuro.

Ficam suspensas as transferencias de acções desta data até a realização da assemblea geral ordinaria convocada.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1909. — Os liquidantes.

Companhia Cervejaria Brahma

Convidamos os Srs. accionistas para se reunirem em assemblea geral ordinaria, na quinta-feira, 23 de agosto do anno corrente, á 1 1/2 hora da tarde, no escriptorio desta companhia, á rua Visconde de Sapucahy n. 180.

Ordem do dia:

1º Approvação das contas.

2º Eleição do conselho fiscal.

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos exigidos por lei.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1909. — A directoria.

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda na thesouraria da Imprensa Nacional:

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço: 1\$ cada exemplar;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a lettra de cambio e a nota promissoria, e regulando as operações cambiaes. Preço: 1\$ cada exemplar;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço: 1\$ cada exemplar;

Tabellas do preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 reis, exemplar cartonado.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1909